Revisão do Plano Diretor Municipal

Município de Itapiranga/SC

Minuta do Plano Diretor Municipal

Quarta Etapa – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal

(itens 4.4 do Termo de Referência)

Dezembro de 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I **11**

CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL *11*

CAPÍTULO I **11**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES *11*

SEÇÃO I **13**

DOS PRINCÍPIOS *13*

SEÇÃO II **14**

DOS OBJETIVOS *14*

SEÇÃO III **16**

DAS DIRETRIZES *16*

CAPÍTULO II **17**

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA *17*

TÍTULO II **19**

DAS POLÍTICAS SETORIAIS DO PLANO DIRETOR *19*

CAPÍTULO I **20**

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL *20*

SEÇÃO II **22**

DA FISCALIZAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO *22*

CAPÍTULO II **22**

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO *22*

CAPÍTULO III **24**

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL *24*

CAPÍTULO IV **25**

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE MUNICIPAL *25*

TÍTULO IV **27**

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL *27*

CAPÍTULO I **28**

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL *28*

SEÇÃO I **29**

DA MACROZONA RURAL (MR) *29*

SEÇÃO II **29**

DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA URBANA MISTA (MEUM) *29*

SEÇÃO III **30**

DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL (MEUR) *30*

SEÇÃO IV **30**

DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA SOCIAL (MEUS) *30*
SEÇÃO V **30**
DA MACROZONA URBANA (MURB) *30*
SEÇÃO VI **31**
DO EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO *31*
SEÇÃO VI **31**
DA MACROZONA DO AEROPORTO MUNICIPAL (MAM) *31*
CAPÍTULO II **32**
DO PERÍMETRO URBANO *32*
CAPÍTULO III **34**
DO ZONEAMENTO URBANO *34*
SEÇÃO I **35**
DA ZONA DE INTERESSE COMERCIAL (ZIC) *35*
SEÇÃO II **35**
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 (ZEIS 1) *35*
SEÇÃO III **35**
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 (ZEIS 2) *35*
SEÇÃO IV **36**
DA ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1 (ZIR 1) *36*
SEÇÃO V **36**
DA ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 2 (ZIR 2) *36*
SEÇÃO VI **37**
DA ZONA MISTA DIVERSIFICADA (ZMD) *37*
SEÇÃO VII **37**
DA ZONA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 (ZEOC 1) *37*
SEÇÃO VIII **37**
ZONA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 2 (ZEOC 2) *37*
SEÇÃO IX **37**
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL (ZEIA) *37*
SEÇÃO X **38**
ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ZPP) *38*
SEÇÃO XI **39**
ÁREA DE USO ESPECÍFICO (AUE) *39*
TÍTULO V **39**
DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR *39*
CAPÍTULO I **40**
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS *40*

CAPÍTULO II **43**
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO *43*
CAPÍTULO III **44**
DA DESAPROPRIAÇÃO POR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA *44*
SEÇÃO IV **45**
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO *45*
CAPÍTULO V **47**
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE *47*
CAPÍTULO VI **48**
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR *48*
CAPÍTULO VII **48**
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR *48*
CAPÍTULO VIII **48**
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO *48*
CAPÍTULO IX **49**
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS *49*
CAPÍTULO X **51**
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA *51*
CAPÍTULO XI **56**
DOS INSTRUMENTOS DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA *56*
SEÇÃO I **56**
DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO *56*
SEÇÃO II **57**
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA *57*
SEÇÃO III **57**
DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO *57*
SEÇÃO IV ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA GRATUITA ..... ***Erro! Indicador não definido.***
SEÇÃO V **57**
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL *57*
SEÇÃO VI ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ..... ***Erro! Indicador não definido.***
TÍTULO VI **58**
DA POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA URBANA *58*
SEÇÃO I **58**
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *58*
SEÇÃO I **59**

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR *59*
SUBSEÇÃO I **59**
DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAPIRANGA *59*
SUBSEÇÃO I **63**
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA *63*
SUBSEÇÃO II **64**
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS *64*
SUBSEÇÃO III **65**
DAS CONSULTAS PÚBLICAS *65*
SUBSEÇÃO IV ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO FUNDO MUNICIPAL DA CIDADE (FMC) ..... ***Erro! Indicador não definido.***
SUBSEÇÃO V **66**
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL *66*
SUBSEÇÃO II **67**
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO *67*
TÍTULO VII **68**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS *68*
APÊNDICE I. **70**
MACROZONEAMENTO MUNICIPAL *70*
APÊNDICE II. **71**
ZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL *71*
APÊNDICE III. **72**
ZONEAMENTO URB. DA SEDE MUNICIPAL – ZONAS ESPECIAIS *72*
APÊNDICE IV. **73**
ZONEAMENTO URB. DA SEDE CAPELA, DA MORADA DO SOL E SÃO CRISTÓVÃO *73*
APÊNDICE V. **74**
ZONEAMENTO URB. DO DISTRITO DE STO. ANTÔNIO *74*
APÊNDICE VI. **75**
ZONEAMENTO URB. DE CORDILHEIRA *75*
APÊNDICE VI. **76**
ZONEAMENTO URB. DE BARDEN *76*
APÊNDICE VII. **77**
PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL *77*
QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO DA SEDE DE ITAPIRANGA *78*
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE DE ITAPIRANGA *105*
APÊNDICE X. **151**
PERÍMETRO URBANO DA SEDE CAPELA *151*
QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE CAPELA *152*

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE CAPELA *152*

APÊNDICE XI. **153**

PERÍMETRO URBANO DO PORTAL DO SOL *153*
QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DO PORTAL DO SOL *154*
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO PORTAL DO SOL *154*

APÊNDICE XII. **155**

PERÍMETRO URB. DE MORADA DO SOL E SÃO CRISTÓVÃO *155*
QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DE PÔR DO SOL E SÃO CRISTÓVÃO .. *156*
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO DISTRITO PÔR DO SOL E SÃO CRISTÓVÃO . *156*

APÊNDICE XIII. **159**

PERÍMETRO URB. DE BARDEN *159*
QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DE BARDEN *160*
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DE BARDEN *160*

APÊNDICE XIV. **162**

PERÍMETRO URB. DE CORDILHEIRA *162*
QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DE CORDILHEIRA *163*
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DE CORDILHEIRA *163*

APÊNDICE XV. **164**

PERÍMETRO URBANO RUSCHEL E STA. FÉ ALTA *164*
QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URB. DE RUSCHEL E STA FÉ ALTA *165*
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DE RUSCHEL E STA FÉ ALTA *165*

APÊNDICE XVI. **169**

PERÍMETRO URBANO DE SANTO ANTÔNIO ..... ***Erro! Indicador não definido.***

APÊNDICE XVI. ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

BAIRROS NA SEDE MUNICIPAL E ENTORNO *169*

APÊNDICE XVI. **170**

BAIRROS CORDILHEIRA *170*

APÊNDICE XVI. **171**

BAIRRO SANTO ANTÔNIO *171*

TÍTULO I

CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei, fundamentada nos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Federal Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes à matéria, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Itapiranga.

§ 1º O Plano Diretor deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, e à política de meio ambiente.

§ 2º O Plano Diretor Municipal de Itapiranga, visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva, em que incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental.

§ 3º O Plano Diretor Municipal consolida as normas gerais, os objetivos e as diretrizes técnicas urbanísticas aplicáveis ao Município de Itapiranga, observando-se o disposto na sua Lei Orgânica, na legislação urbanística citada ao longo dessa lei, podendo, ainda, ser integrado por outras normas regulamentares.

§ 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, com base nas disposições dos artigos 4° e 44 da Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 5º O Plano Diretor é um instrumento estratégico e global de caráter normativo e programático da política de desenvolvimento integrado do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 6º Os instrumentos legais complementares e que fazem conexão com a política de desenvolvimento municipal deverão ser desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, respeitando e garantindo no processo a participação popular.

§ 7º Os objetivos, diretrizes e ações previstos neste Plano Diretor deverão ser alcançados em até 10 (dez) anos contados a partir da data de implementação desta Legislação, onde a revisão das leis urbanísticas deverá ser realizada.

Art. 2º. Este Plano Diretor abrange todo o território do Município de Itapiranga, adequando sua política de desenvolvimento urbano de acordo com a Lei Federal Nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, definindo:

I. A Política e as estratégias de desenvolvimento físico-territorial do Município;

II. Os critérios para garantir que a Cidade cumpra com sua função social;

III. Os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;

IV. As regras orientadas do uso e da ocupação do solo;

V. O planejamento e a gestão democráticos do desenvolvimento físico-territorial.

Parágrafo único. A interpretação da presente Lei será realizada de forma a articular sistemática e integradamente todos dispositivos nela contidos com as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas Municipais e Código de Obras.

Art. 3º. São Leis e Códigos específicos e complementares a este Plano Diretor:

I. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II. Código de Obras;

III. Código de Posturas;

IV. Código Tributário;

V. Lei de Criação do Conselho da Cidade (CONCIDADE);

VI. Plano de Habitação e Regularização Fundiária;

VII. Plano de Mobilidade Urbana – Lei do Sistema Viário;

VIII. Plano Plurianual;

IX. Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

X. Planos e Políticas setoriais.

Art. 4º. Os seguintes apêndices fazem parte desta Lei:

I. Mapa do Macrozoneamento Municipal;

II. Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal,
Quadro de Coordenadas da Sede Municipal,
Memorial de Coordenadas da Sede Municipal;

III. Mapa do Perímetro Urbano da Sede Capela,
Quadro de Coordenadas da Sede Capela,
Memorial de Coordenadas da Sede Capela;

IV. Mapa do Perímetro Urbano do Portal do Sol,
Quadro de Coordenadas da Portal do Sol,
Memorial de Coordenadas da Portal do Sol;

V. Mapa do Perímetro Urbano da Morada do Sol e São Cristóvão,
Quadro de Coordenadas da Morada do Sol e São Cristóvão,
Memorial de Coordenadas da Morada do Sol e São Cristóvão;

VI. Mapa do Perímetro Urbano de Barden,

Quadro de Coordenadas de Barden,
Memorial de Coordenadas de Barden;

VII. Mapa do Perímetro Urbano de Cordilheira,
Quadro de Coordenadas de Cordilheira,
Memorial de Coordenadas de Cordilheira;

VIII. Mapa do Perímetro Urbano de Ruschel e Santa Fé Alta,
Quadro de Coordenadas de Ruschel e Santa Fé Alta,
Memorial de Coordenadas de Ruschel e Santa Fé Alta;

IX. Mapa do Perímetro Urbano de Santo Antônio,
Quadro de Coordenadas de Santo Antônio,
Memorial de Coordenadas de Santo Antônio;

X. Delimitação dos Bairros na Sede Municipal e Entorno;
XI. Delimitação dos Bairros em Cordilheira;
XII. Delimitação dos Bairros em Santo Antônio;
XIII. Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal;
XIV. Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal – Zonas Especiais;
XV. Mapa do Zoneamento Urbano dos Núcleos Urbanos;
XVI. Mapa do Zoneamento Urbanos de Santo Antônio;
XVII. Mapa do Zoneamento Urbanos de Cordilheira;
XVIII. Mapa do Zoneamento Urbanos da Sede Capela.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios deste Plano Diretor Municipal:

I. A preservação do meio ambiente, através da proteção dos recursos naturais e do patrimônio histórico artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

II. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município nos âmbitos social, econômico e ambiental;

III. A implantação do planejamento integrado da gestão municipal e implementação do Sistema de informações Municipais (SIM);

IV. A garantia da participação ampla e diversa da comunidade na gestão territorial, visando a inclusão de mulheres, negros, população LGBTQIAP+, indígenas, população marginalizada, entre outras;

V. A garantia do direito à cidade sustentável, que proporcione acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

VI. A adaptação e mitigação dos impactos relativos às mudanças climáticas, perpassando os temas abrangidos nesta Lei;

VII. A garantia da função social e ambiental da propriedade e da cidade;

VIII. A garantia de acesso à infraestrutura de mobilidade urbana adequada e em conformidade a legislação de acessibilidade universal.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Constituem objetivos do Plano Diretor Municipal de Itapiranga:

I. Garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;

II. Garantir a acessibilidade universal para toda a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção as pessoas com necessidades especiais;

III. Promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação socioespacial e o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais;

IV. Promover o desenvolvimento sustentável do município ao integrar a política ambiental e físico-territorial com a política socioeconômica;

V. Garantir a proteção do ambiente natural, através de criação de medidas de preservação, conservação e fiscalização sobre as atividades potencialmente geradoras de impactos e sobre as áreas destinadas à proteção do meio ambiente, salvaguardando a biodiversidade local;

VI. Promover a conscientização da população no que se refere às práticas ligadas à utilização, conservação e fiscalização da proteção e preservação do meio ambiente.

VII. Promover a diversidade cultural com o respeito e o reconhecimento às diferenças, à formação plural, à sociabilidade, às manifestações culturais, históricas, artísticas que promovam a inserção e o fortalecimento social e cultural;

VIII. Contribuir para a universalização do saneamento básico, com garantias de continuidade e qualidade da prestação do serviço;

IX. Reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre as ofertas de serviços, comércios e moradia;

X. Qualificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

XI. Garantir a mobilidade entre as áreas urbana e rural, através da melhoria do sistema viário e implantação gradativa do transporte público coletivo de qualidade;

XII. Orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervêm sobre o território do Município:

a) Promover a conscientização política da população por meio de medidas educacionais que enfatizem a importância do cumprimento dos deveres e do desfrute dos direitos sociais para o exercício pleno e efetivo da cidadania;

b) Garantir o profissionalismo, a eficiência e a eficácia da administração pública, através de uma estrutura organizacional adequada às reais necessidades da população, da descentralização dos recursos da Prefeitura Municipal, de ações que estejam pautadas pelo planejamento, execução e avaliação;

c) Garantir a participação de toda a população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;

d) Orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste plano Diretor, visando aproximar o planejamento da gestão urbana;

e) Fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e ocupação do espaço do Município.

XIII. Promover o desenvolvimento econômico de todos os setores produtivos, através dos objetivos de:

a) Fomentar a economia local, incentivando a incorporação da mão-de-obra local, a diversificação das atividades e o beneficiamento local dos produtos produzidos no Município, assim como a garantia da infraestrutura necessária para a realização dessas atividades;

b) Equilibrar o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento socioambiental, através da criação de medidas que promovam o controle e uso racional dos recursos naturais;

c) Incentivar os usos industriais e de logística para desenvolvimento do setor à nível municipal;

d) Incentivar as atividades da agropecuária, visando usos agroecológicos que respeitem as áreas de preservação e remanescentes florestais;

e) Fomentar atividades voltadas para o turismo municipal, na área rural e urbana;

f) Garantir o comportamento ético, e a transparência das ações da administração pública por meio do acesso aos dados, da linguagem acessível, da prestação de contas e outras atividades da administração pública;

g) Orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, visando aproximar o planejamento realizado da gestão urbana cotidiana.

XIII. Ordenar e controlar o uso do solo a fim de:

a) Impedir a ocupação antrópica de locais inadequados que possam colocar em risco os recursos naturais, objetivando-se garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do Município;

b) Evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) Estimular o uso dos terrenos disciplinando sua forma de ocupação;

d) Regular a ocupação das edificações sobre os lotes urbanos;

e) Evitar o crescimento urbano desordenado e a existência dos chamados "vazios urbanos", geradores de altos custos de urbanização;

f) Evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, resultando em subutilização ou não utilização;

g) Compatibilizar o uso das edificações urbanas em harmonia com as infraestruturas disponíveis;

h) Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, por meio do controle sobre o adensamento urbano;
i) garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes das obras e dos serviços de infraestrutura urbana;
j) Garantir o cumprimento das ações, programas e compensação ambiental da ocupação da Área de Preservação Permanente (APP) da zona urbana consolidada, conforme Estudo Socioambiental de Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Municipal nº 3.106 de 31 de outubro de 2017;

k) Elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º. Para que se atinja o objetivo básico do Plano Diretor Municipal de Itapiranga, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. Assegurar os serviços de infraestrutura básica como rede de água, esgoto sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo, energia elétrica e pavimentação, além dos equipamentos comunitários necessários à população atual e futura;

II. Delimitar as áreas industriais de acordo com os diversos níveis de interferência ambiental das indústrias, de maneira a obter facilidade de escoamento da produção, fácil ligação casa-trabalho, e evitar conflitos entre os usos industriais e residenciais, estimulando a implantação de indústrias não poluentes e de alta tecnologia;

III. Otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município através do turismo ecológico-rural; da preservação histórica, cultural e ambiental; e da implantação de equipamentos e infra-estrutura;

IV. Impedir a ocupação de locais inadequados que coloquem em risco os recursos naturais e a segurança da população;

V. Intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;

VI. Direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais e de trânsito;

VII. Proteger o meio ambiente, e com ele o ser humano, de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade de vida urbana;

VIII. Dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro,antes que os mesmos aconteçam, a ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;

IX. Dotar o Município de instrumentos jurídicos norteadores da política urbana municipal;

X. implantar as Políticas de Desenvolvimento priorizadas e definidas com a participação popular, quais sejam:

a) Desenvolvimento Ambiental;

b) Desenvolvimento Socioeconômico;

c) Desenvolvimento Habitacional;

d) Desenvolvimento de Infraestrutura.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 8º A função social da terra e da propriedade urbana no município é definida como a garantia a todos os cidadãos ao direito à cidade e ao acesso a terra, à moradia digna, ao trabalho remunerado, ao lazer, à cultura, aos espaços coletivos com equipamentos e serviços públicos, ao saneamento ambiental, à mobilidade e a acessibilidade permitindo a integração do território municipal.

Art. 9º. A função social da terra e da propriedade rural é definida como a adequada utilização econômica do solo e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, o aproveitamento racional e adequado da terra e dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, a promoção da justiça social e uso da terra que favoreça o bem-estar dos trabalhadores e dos proprietários.

Art. 10. Para a garantia da função social da terra e da propriedade urbana e rural no município, os seguintes critérios são considerados concomitantemente:

I. Considerar os princípios, políticas, ações e projetos do Plano Diretor Municipal;

II. Garantia do direito à moradia, financiando inciativas para habitação popular e programas de regularização fundiária mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, priorizando as áreas mais carentes, permitindo que todos tenham moradia adequada e possam viver em um ambiente saudável e atendido pelos serviços públicos essenciais;

III. Suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

IV. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;

V. Compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;

VI. Compatibilidade do uso da propriedade com a segurança o bem estar e a saúde de seus usuários;

VII. Fomento à cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

VIII. Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

IX. Os parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento do uso e ocupação do solo determinado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo possam garantir que a intensidade de uso seja adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e serviços públicos.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios do ordenamento territorial do Município com o objetivo de assegurar:

I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;

II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;

III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV. A recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

V. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e constituído;

VI. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;

VII. A adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana forem compatíveis com as condicionantes ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

VIII. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental, cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

IX. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;

X. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;

XI. A priorização do uso do solo em áreas de produção primária direcionando as atividades agrofamiliares e agropecuárias que promovam o fortalecimento e a reestruturação de comunidades, cooperativas e propriedades de produção agrofamiliar;

XII. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

XIII. O planejamento do desenvolvimento municipal, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Parágrafo único: São exigências fundamentais de ordenação da cidade, o aproveitamento do potencial construtivo e a utilização da propriedade urbana, de modo a atender o disposto nas leis e códigos específicos e complementares a este plano.

Art. 12. A propriedade urbana não cumpre sua função social quando, a partir da publicação desta Lei, permanecer não edificada, não utilizada ou subutilizada.

Art. 13. Para garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana o Poder Público Municipal instituirá, mediante implementação desta legislação, a obrigatoriedade do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente conforme Art. 86 de:

I. Parcelamento ou edificação compulsórios;

II. Cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

Parágrafo único: O prazo máximo imposto ao proprietário do solo urbano para que promova o parcelamento ou a edificação compulsórios será de dois anos.

Art. 14. Decorrido o prazo definido para o parcelamento e a edificação compulsórios, será instituída a cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo, por um prazo não superior a cinco anos.

Art. 15. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior será instituída a desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública a que se refere o Art.12, desta legislação.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 16. As políticas setoriais do Plano Diretor são conjuntos de diretrizes e ações que organizam e orientam o desenvolvimento de áreas específicas dentro do município, como meio ambiente, mobilidade, saneamento, habitação, cultura e uso do solo. Elas integram a política de desenvolvimento do município, definindo como o poder executivo deve agir para atingir os objetivos do Plano Diretor de forma integrada e sustentável.

Art. 17. São políticas setoriais deste Plano Diretor Municipal:

I. Política de Desenvolvimento Ambiental;

II. Política de Desenvolvimento Socioeconômico;

III. Política de Desenvolvimento Habitacional;

IV. Política de Desenvolvimento da Infratrutura.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 18. A Política de Desenvolvimento Ambiental tem por definição promover a melhoria das condições ambientais, visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao saneamento básico, recursos naturais e disciplina da ocupação e uso do solo.

Art. 19. A preservação e a utilização equilibrada do meio ambiente compreende um processo onde todos os espaços, tanto urbano quanto rural, devem de alguma forma ser monitorados para a manutenção do equilíbrio pretendido, visando também qualificar o território municipal através da proteção, preservação, recuperação e valorização do patrimônio ambiental, cultural, histórico e paisagístico, promovendo suas potencialidades e garantindo a proteção e a perpetuação dos recursos naturais, a superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente.

Art. 20. A Política tem por objetivos:

I. Controlar a qualidade da água;

II. Preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água bem como a flora e fauna ribeirinha;

III. Melhorar a distribuição de água na área rural do Município;

IV. Qualificar o tratamento e destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;

V. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;

VI. Aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;

VII. Implantar o sistema de rede de esgotamento sanitário nas áreas carentes de infraestrutura;

VIII. Implantar os programas de gestão dos resíduos sólidos urbanos;

IX. Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

X. Reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências;

XI. Implantar programas e medidas de preservação, recuperação e compensação ambiental pela ocupação da Área de Preservação Permanente do Perímetro Urbano Consolidado, conforme Estudo Socioambiental de Regularização Fundiária, de acordo

com a Lei Municipal nº 3.106 de 31 de outubro de 2017.

Art. 21. A Política tem por diretrizes:

I. Elevar a qualidade do ambiente urbano e rural ao manter ao preservar e recuperar o meio ambiente, especialmente as áreas de preservação permanentes (APP), os fundos de vales, os remanescentes florestais, as bacias hidrográficas e as reservas florestais existentes;

II. Coibir todas as formas de poluição;

III. Eliminar as causas da erosão urbana;

IV. Recuperar e controlar as áreas erodidas;

V. Dar tratamento tecnicamente adequado aos resíduos sólidos coletados;

VI. Proteger os patrimônios paisagísticos, arqueológicos, ecológicos e faunístico;

VII. Proteção dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;

VIII. Garantia de proteção dos recursos hídricos, mananciais e reservas de abastecimento;

IX. Redução da contaminação ambiental em todas as suas formas;

X. Manter, melhorar e dar tratamento técnico adequado à arborização e à vegetação dos logradouros públicos;

XI. Identificar e demarcar áreas de preservação e áreas verdes do município;

XII. Fortalecer e ampliar o monitoramento e fiscalização ambiental em Áreas de Preservação Permanente – APP e em áreas ambientalmente sensíveis, ao notificar ações danosas ao meio ambiente aos órgãos ambientais competentes;

XIV. Estruturar plano de ação para a caracterização de ocupações existentes em áreas de risco e para evitar novas ocupações;

Art. 22. A política de desenvolvimento ambiental será implantada por intermédio dos projetos:

I. Campanha de conscientização da população, para gestão adequada das infraestruturas de saneamento básico;

II. Melhorias e ampliação no sistema de abastecimento de água;

III. Incentivo a reutilização das águas servidas e captação das águas pluviais;

IV. Definição de Taxa de permeabilidade para armazenamento e infiltração das águas pluviais;

V. Preservação e recuperação da mata ciliar;

VI. De pavimentação permeável na abertura de novas vias públicas ou reforma de

calçadas e execução de estacionamentos em estabelecimentos públicos, em Área Urbana Consolidada Mediante Análise e Área Urbana Consolidada Previamente Identificada;

VII. De construção de empreendimentos verticalizados que apresentem projetos de captação de água das chuvas;

VIII. De implantação de medidas de controle de escoamento pluvial na fonte para novas edificações de grande porte.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 23. Para efetivar a proteção e preservação do meio ambiente, no que tange à fiscalização e à conscientização, é obrigação do Poder Executivo Municipal:

I. Criar instrumentos de gestão e fiscalização de áreas destinadas à proteção do ambiente natural;

II. Conscientizar a população das questões ligadas ao meio ambiente, fazendo uso, dentre outros recursos, da educação ambiental;

III. Promover a conscientização ambiental da população com relação à fragilidade e importância dos ecossistemas presentes no município;

IV. Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

V. Incentivar a participação da população por meio de uma gestão democrática;

VI. Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII. Monitorar o uso e ocupação do solo em espaços territoriais especialmente protegidos;

VIII. Monitorar impactos ambientais, queimadas e incêndios, áreas de risco e APP;

IX. Fiscalizar e combater de toda e qualquer ação com efeito negativo sobre o meio ambiente, em especial, aos cursos d'água, nascentes e ao Rio Uruguai;

Parágrafo único: O uso incorreto do meio ambiente é considerado não cumprimento da função social da terra e da propriedade urbana e rural, e acarretará em punição estabelecida por regulamentação a ser desenvolvida no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 24. A Política de Desenvolvimento Socioeconômico tem por definição promover a geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento social e econômico através do fortalecimento da pequena propriedade rural, desenvolvimento do turismo, fortalecimento da indústria e do comércio, incentivando o

empreendedorismo, a diversificação e a qualificação da mão de obra priorizando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 25. A Política tem por objetivos:

I. Qualificar a mão de obra;

II. Fomentar o desenvolvimento de novas áreas econômicas priorizando as atividades relacionadas às vocações do Município;

III. Apoiar o fortalecimento das empresas instaladas;

IV. Melhorar a acessibilidade e facilitar o escoamento da produção;

V. Diversificar as atividades;

VI. Dotar a área rural de oportunidades;

VII. Desenvolver atividades e o potencial turistico do município;

VIII. Incentivar o empreendedorismo voltado ao turismo;

IX. Despertar através de capacitação a vocação turística do município;

X. Delimitar áreas de interesse turístico;

XI. Apoiar e incentivar as expressões artísticas culturais;

XII. Implantar infraestrutura voltada ao turismo;

IX. Estimular à criação de canais alternativos de comercialização, como feiras livres que eliminem atravessadores entre produtores e consumidores;

X. Incentivar cooperativas nos setores agrícolas e de serviços;

XI. Desenvolver projetos de apoio ao produtor com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, financiamento para a produção e orientação para tipos de cultura;

XII. Ampliar a oferta, ou acesso, a cursos profissionalizantes adequados à demanda local, de modo a garantir emprego e renda;

XIII. Criar programa de incentivos fiscais para a propulsão e desenvolvimento da economia baseada nas atividades do turismo;

Art. 26. A Política de desenvolvimento socioeconômico será implantada através dos projetos:

I. Busca de parcerias para implantação de cursos de qualificação profissional nas mais diversas áreas;

II. Diversificação da atividade industrial e viabilização a implantação de novas empresas;

III. Projeto de apoio às empresas existentes;

IV. Promover o adensamento e diversificação do comércio e prestação de serviço;

V. Incentivo ao fortalecimento do comércio nos bairros;

VI. Incentivo para ampliação da oferta de imóveis comerciais;

VII. Programa de incentivo à agregação de valor a produção da pequena propriedade rural;

VIII. Programa de incentivo a agricultura familiar;

IX. Projeto de alargamento e melhoria das principais estradas municipais para facilitar o escoamento da produção;

X. Projeto de promoção através de parcerias, de oficinas de capacitação para receber e atender o turista;

XI. Ampliação da sinalização turística;

XII. Projeto de desenvolvimento do artesanato local com alto valor agregado;

XIII. Projeto de melhoria da infraestrutura dos pontos turísticos existentes e incentivos ao empreendedorismo voltado ao setor turístico;

XIV. Projeto de investimento na divulgação e marketing do turismo local.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Art. 27. A política tem por definição promover o direito à moradia como direito social básico incorporando o direito a infraestrutura e serviços, através de diretrizes locais de política habitacional, induzindo o repovoamento dos vazios urbanos, destinando áreas infraestruturadas na Cidade para provisão de habitação de interesse social, democratizando o acesso ao solo urbano e a própria Cidade.

Art. 28. A política habitacional tem por objetivos:

I. Mobilizar recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada de habitação para a população de menor renda;

II. Facilitar o acesso à habitação mediante incentivos para a aquisição de imóveis à população de baixa renda;

III. Combater os fenômenos de segregação urbana, desequilíbrios sociais e urbanísticos.

IV. Implementar mecanismos de recuperação da biodiversidade, para propiciar maior resiliência aos ecossistemas urbanos e rurais para enfrentar as mudanças climáticas e para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais, além de contribuir como elemento de conforto ambiental, desenvolvimento econômico, qualificação urbanística, produção agrícola de baixo impacto e atividade turística.

Art. 29. A política habitacional será implantada através dos projetos:

I. Implantação de programa de melhoria das habitações;

II. Programa de viabilização à população de menor renda o acesso a terra urbanizada e a habitação, através de conjuntos habitacionais;

III. Aquisição de áreas para programas habitacionais;

IV. Implantação de programa de regularização fundiária.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE MUNICIPAL

Art. 30. O objetivo da política de desenvolvimento da Mobilidade Municipal é garantir a mobilidade da população através da qualificação da infraestrutura e serviços, de forma a valorizar, proteger e consolidar eixos de circulação que promovam a integração entre os setores do município, urbano e rural, e otimizem o seu acesso, potencializando as relações econômicas e turísticas, além de contribuir para a ocupação equilibrada do território.

Art. 31. O sistema de mobilidade urbana, em conformidade com Art. 3º da Lei Federal Nº.12.587, compreende:

I. Os modos de transporte urbano, motorizados e não motorizados;

II. Os serviços de transportes urbanos de passageiros e de cargas, de uso coletivo ou individual, públicos ou privados;

III. A infraestrutura de mobilidade composta por:

a) Vias e demais logradouros públicos;

b) Estacionamentos;

c) Terminais de embarque e desembarque de passageiros e cargas;

d) Sinalização viária e de trânsito;

e) Equipamentos e instalações; e

f) Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 32. A política tem por objetivos:

I. Dotar com infraestrutura as estradas municipais;

II. Promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;

III. Garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;

IV. Melhorar a acessibilidade.

V. Promover a integração com a política urbana, de habitação e de desenvolvimento socioeconômico;

VI. Planejar, executar e manter um sistema viário municipal hierarquizado, visando à segurança e o conforto da população, melhorando as condições de mobilidade, com conforto e segurança, em especial dos grupos com mobilidade reduzida;

VII. Melhorar as condições de circulação e macro acessibilidade, entre diferentes regiões do município, tanto na zona urbana quanto na zona rural;

VIII. Criar rotas acessíveis nas vias principais da cidade, com melhores condições de calçadas, passeios e travessias de pedestres;

IX. Dar prioridade ao transporte não motorizado, transporte coletivo e aos pedestres;

X. Reduzir os tempos de deslocamento dos munícipes;

XI. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, incluindo a redução dos acidentes de trânsito, emissões de poluentes, poluição sonora e deterioração do patrimônio edificado;

XII. Compatibilizar-se com as demais políticas setoriais, especialmente a de sistema viário e a de uso e ocupação do solo urbano;

XIII. Assegurar condições adequadas de segurança e acessibilidade;

XIV. Manter a manutenção da sinalização de trânsito das vias urbanas adequada.

XV. Garantir a iluminação pública das sedes das comunidades da área rural e no perímetro urbano, como uma das formas de proporcionar o deslocamento seguro;

XVI. Garantir a sinalização com placas de identificação e de trânsito nas comunidades do município;

XVII. Promover a eficiência no transporte de cargas e mercadorias priorizando melhorias e investimento em infraestrutura nas estradas.

XVIII. Implantar sistema de controle de velocidade dos automóveis e cargas, sinalizando adequadamente as vias;

XIX. Potencializar e recuperar as vias, passeios e sinalizações como forma de melhorar as condições de mobilidade da população, facilitando o transporte e otimizando os fluxos no município;

XX. Diversificar as formas de mobilidade, como ciclovias e calçadas, e garantir a complementaridade entre os serviços e modos de transporte urbano, priorizando o transporte coletivo sobre o individual e incentivando tecnologias de baixo impacto ambiental;

Art. 33. Para qualificação do sistema de mobilidade, em conformidade com a Lei Federal 12.587/2012, com o Código de Trânsito Brasileiro e com a normativa de

acessibilidade estabelecida pela NBR 9050/2020, as ações e investimentos, públicos e privados, devem ser orientados em acordo com as seguintes diretrizes:

I. Criação de um sistema integrado de mobilidade, que contribua para a otimização de rotas e a construção de ciclovias, calçadas e travessias adequadas;

II. Adequação da arborização nas calçadas que impeça a passagem de pedestres e de cadeiras de rodas nas calçadas;

III. Criação de uma Cartilha de Arborização e Calçadas indicando sua correta configuração;

IV. Acessibilidade universal nos equipamentos públicos do município, como prefeitura, postos de saúde, entre outros;

V. Qualificação da sinalização de trânsito horizontal e vertical;

VI. Sinalização de trânsito no entorno das escolas, centros de saúde e demais equipamentos públicos do município para a redução da velocidade dos veículos, sinalização de travessias de pedestres, sinalização de locais de embarque e desembarque, entre outros.

VII. Manter mapeamento georreferenciado de estradas rurais e suas condições de trafegabilidade para:

a)Manter a qualidade da pavimentação existente;

b)Melhorar a qualidade da pavimentação em trechos considerados críticos;

c) Promover a nomeação das estradas rurais principais, secundárias e de acesso considerando sua hierarquia e prioridade junto as secretarias interessadas.

Art. 34. A política de desenvolvimento da Mobilidade Municipal será implantada pelos projetos:

I. Melhoria e alargamento das estradas municipais;

II. Captação de recursos para construção de anel viário;

III. Mobilização política para captação de recursos para construção da ponte sobre o Rio Uruguai;

IV. Reestruturação do trânsito;

V. Implantação de programa de pavimentação e adequação das ruas e passeios públicos à Lei de Acessibilidade;

VI. Implantação de ciclovias na Avenida Uruguai e Beira Rio;

VII. Melhoria e manutenção da iluminação pública;

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 35. O ordenamento territorial deve respeitar as particularidades dos ambientes naturais e construídos, buscando o equilíbrio na oferta de espaços para as diversas atividades humanas. O Ordenamento Territorial consiste na divisão do território em macrozonas, zonas e outras áreas especiais, estabelecendo as diretrizes para o uso e ocupação do solo do Município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

§ 1º As macrozonas são unidades territoriais contínuas que fixam os princípios fundamentais do uso e ocupação do solo em concordância com a política do desenvolvimento físico-territorial, definido uma visão de conjunto que integra todo o Município.

§ 2º As zonas são subdivisões das macrozonas em unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação.

§ 3º Os Setores são as áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se a macrozona ou zonas em que se inserem.

§ 4º Os Eixos são as faixas que acompanham as vias do sistema viário que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se a macrozona e zonas em que se inserem.

§ 5º As áreas especiais são as porções do território que possuem características únicas e são regulamentadas por leis e normas específicas, demandando um disciplinamento diferenciado de uso e ocupação do solo em relação ao restante da cidade.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 36. O Macrozoneamento é o instrumento de ordenamento e gestão territorial do Município que estabelece diretrizes e parâmetros para cada área em função das diretrizes de crescimento, de mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 37. Ficam estabelecidas como Macrozonas do Município de Itapiranga, conforme mapa do APÊNDICE I, desta Lei:

I. Macrozona Rural (MR);

II. Macrozona de Expansão Urbana Urbana Mista (MEURM);

III. Macrozona de Expansão Urbana Residencial (MEUR);

IV. Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Social (MEUS)

V. Macrozona Urbana Consolidada (MUC);

VI. Eixo de Desenvolvimento Econômico (EDE);

VII. Macrozona do Aeroporto Municipal.

Parágrafo único: A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo delimitará as compartimentações da Macrozona Urbana, definindo parâmetros construtivos, usos permitidos, permissíveis e proibidos.

SEÇÃO I
DA MACROZONA RURAL (MR)

Art. 38. A Macrozona Rural (MR), ocupa a maior área do município, caracterizada pela predominância de pequenas e médias propriedades rurais, baixa densidade populacional e esvaziamento demográfico. Ela é caracterizada pela presença de pequenos produtores e agricultores familiares, destacando-se na produção de milho, fumo, soja, feijão laranja, uva, mandioca e na criação de aves, suínos, bovinos e atividade leiteira.

Art. 39. São objetivos da Macrozona Rural (MR):

I. Diversificar a produção agrícola, fortalecer os pequenos produtores e a agricultura familiar, estimular a produção de hortifrutigranjeiros para abastecimento local e promover o uso de tecnologias agrícolas sustentáveis;

II. Melhorar a infraestrutura básica de saneamento, a circulação e o escoamento da produção, priorizando o associativismo e cooperativismo;

III. Orientar os usos do solo, de acordo com o Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/1964 e deve ser respeitado o Módulo Rural estabelecido pelo INCRA para o parcelamento das áreas rurais.

IV. Aplicar os instrumentos de ordenação e controle do território, como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto de Vizinhança (REIV), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), de acordo com a legislação estadual.

V. Garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;

VI. Garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais e garantir a proteção dos mananciais;

VII. Incentivar o desenvolvimento do turismo rural.

VIII. Incentivar na Macrozona Rural a construção de cisternas, para aproveitamento da água da chuva.

SEÇÃO II
DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA URBANA MISTA (MEUM)

Art. 40. A Macrozona de Expansão Urbana Urbana Mista (MEUM), indica-se áreas de expansão futuras a serem incluídas no perímetro urbano no longo prazo, sendo que devem ser consideradas após a ocupação dos vazios no perímetro urbano. Nesta área busca-se alterar a área mínima do parcelamento do solo, admitindo a implementação de chácaras urbanas e admite-se a modalidade de condomínios.

Art. 41. São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana Mista (MEUM):

I. Garantir a conexão viária e paisagística entre as principais zonas urbanas;

II. Garantir a manutenção dos remanescentes vegetais para a utilização coletiva e qualificação ambiental dos futuros assentamentos;

IV. Permitir o desenvolvimento de atividades da produção primária, desde que não gerem incomodidades.

III. Direcionar e incentivar o adensamento, após a ocupação das Macrozonas Urbanas;

IV. Promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar o desenvolvimento ordenado;

SEÇÃO III
DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL (MEUR)

Art. 42. A Macrozona de Expansão Urbana Residencial (MEUR), é definida pela área urbanizada residencial no entorno dos perímetros delimitados, contemplando também os demais loteamentos residenciais implementados às margens da SC-163 e ITG-070 (Santo Antônio, Cordilheira, Santa Fé Alta, Barden, São Cristóvão, Portal do Sol, Morada do Sol). Delimitadas no entorno do perímetro urbano por uma faixa de 400 m no entorno da SC – 163 e ITG - 070 e pela circunferência de raio 750 m (setecentos e cinquenta metros) do ponto central das localidades com portencial de crescimento e expansão urbana, como o Distrito Sede Capela, Soledade, Cordilheira, Popi, Conceição e Santo Antônio.

Art. 43. O objetivo da Macrozona de Expansão Urbana Mista (MEURM) trata de direcionar e incentivar o crescimento de áreas residenciais através de loteamentos e novos parcelamentos do solo, com vistas a aproveitar a infraestrutura do sistema viário e as redes de infraestrutura existentes e em consolidação.

SEÇÃO IV
DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA SOCIAL (MEUS)

Art. 44. A Macrozona de Expansão Urbana Social (MEUS), é definida pela área urbanizada de uso de interesse social. Além das áreas já consolidadas das Vilas São Pedro e São Paulo, e inclui-se área no Laranjeira Baixa, Loteamento Ruschel e em área adjacente ao perímetro urbano próximo à JBS onde há interesse de produção de habitação de interesse social em parceria com a iniciativa privada.

Art. 45. São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana Social (MEUS):

I. Delimitar e incentivar as áreas de interesse social no município;

II. Qualificar e implementar as infraestruturas de saneamento básico, continuidade do sistema viário e aplicação do calçamento, arborização e iluminação pública;

III. Direcionar e incentivar a consolidação de áreas de especial interesse social, destinadas à produção habitacional social no Município.

SEÇÃO V
DA MACROZONA URBANA (MURB)

Art. 46. A Macrozona Urbana (MURB), é definida porções urbanizadas do território, compreendendo os perímetros urbanos da Sede e da Comunidade de Sede Capela, onde é permitido o parcelamento do solo para finalidades urbanas, prevendo

diferentes graus de densidade demográfica e construtiva, bem como uma maior diversidade de usos e atividades que deverão ser regulamentados por parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

Art. 47. São objetivos da Macrozona Urbana (MURB):

IV. Promover um desenvolvimento urbano harmonioso entre as diferentes zonas, destinando-as a fins diversos como moradia, trabalho, educação, lazer e conservação ambiental;

V. Promover a qualificação das áreas urbanas ambientalmente vulneráveis, de risco de desastres ou com urbanização precária,

VI. Prover a instalação de equipamentos urbanos em áreas carentes de infrestrutura de serviços;

VII. Otimizar a utilização da infraestrutura existente;

VIII. Promover regularização fundiária em áreas predominantemente residenciais;

IX. Consolidar e ordenar ocupações residenciais e de uso misto, comercial e serviços, aplicando ações de melhoria das infraestruturas e recuperação socioambiental garantindo a qualidade de vida da população.

X. Melhorar a integração entre os bairros;

XI. Reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;

XII. Incentivar a ocupação de vazios urbanos;

XIII. Definir as áreas de Interesse Turístico.

SEÇÃO VI
DO EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 48. O Eixo de Desenvolvimento Econômico (EDE), é definida ao longo das rodovias SC-163, ITG-070 e SC-283 alinhados com as áreas de expansão urbanas, definidos por uma faixa de 300 metros para cada lado a partir do eixo das rodovias.

Art. 49. São objetivos do Eixo de Desenvolvimento Econômico (EDE):

I. Possibilitar a instalação de atividades de grande e médio porte que necessitem do acesso facilitado à rodovia, desde que previamente aprovadas pelo órgão municipal competente e licenciadas pelos órgãos ambientais e demais entidades competentes.

II. Prever implantação de via marginal de acesso para os empreendimentos ali localizados.

SEÇÃO VI
DA MACROZONA DO AEROPORTO MUNICIPAL (MAM)

Art. 50. A Macrozona do Aeroporto Municipal (MAM), esta localizada na

Macrozona rural e incluí as áreas de pouso e infraestrutura de voô, delimitadas e regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 51. A Macrozona do Aeroporto Municipal (MAM), tem objetivo de demarcar a pista de pouso e os raios de decolagem do aeroporto municipal nas imediações da Linha Becker e Heliponto.

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 52. O perímetro urbano de Itapiranga é composto pelo perímetro urbano da Sede Municipal, dos núcleos isolados e das localidades, conforme Mapas em Apêndice no **§ 2º.**

§ 1º Poderão vir a integrar o perímetro urbano do Município nos termos do art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com base nas diretrizes deste Plano Diretor, outras áreas a serem criadas mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º Os perímetros urbanos deverão ser demarcados e regulamentados por meio de legislação em que conste seu memorial descritivo e mapas com pontos georreferenciados. O quadro de coordenadas, memorial descritivo do perímetro e mapa são apresentados como apêndices nesta legislação:

II. APÊNDICE II:

Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal,
Quadro de Coordenadas da Sede Municipal,
Memorial de Coordenadas da Sede Municipal;

III. APÊNDICE III:

Mapa do Perímetro Urbano da Sede Capela,
Quadro de Coordenadas da Sede Capela,
Memorial de Coordenadas da Sede Capela;

IV. APÊNDICE IV:

Mapa do Perímetro Urbano do Portal do Sol,
Quadro de Coordenadas da Portal do Sol,
Memorial de Coordenadas da Portal do Sol;

V. APÊNDICE V:

Mapa do Perímetro Urbano da Morada do Sol e São Cristóvão,
Quadro de Coordenadas da Morada do Sol e São Cristóvão,
Memorial de Coordenadas da Morada do Sol e São Cristóvão;

VI. APÊNDICE VI:

Mapa do Perímetro Urbano de Barden,
Quadro de Coordenadas de Barden,
Memorial de Coordenadas de Barden;

VI. APÊNDICE VII:

Mapa do Perímetro Urbano de Cordilheira,
Quadro de Coordenadas de Cordilheira,
Memorial de Coordenadas de Cordilheira;

VIII. APÊNDICE VIII:

Mapa do Perímetro Urbano de Ruschel e Santa Fé Alta,
Quadro de Coordenadas de Ruschel e Santa Fé Alta,
Memorial de Coordenadas de Ruschel e Santa Fé Alta;

IX. APÊNDICE IX:

Mapa do Perímetro Urbano de Santo Antônio,
Quadro de Coordenadas de Santo Antônio,
Memorial de Coordenadas de Santo Antônio.

§ 3º Os limites de cada área deverão ser devidamente sinalizados e de conhecimento da população em geral.

§ 4º O perímetro urbano deverá ser delimitado, sempre que possível, por limites geográficos reconhecíveis no território como sistema viário, acidentes topográficos, cursos d'água, entre outros.

Art. 53. As eventuais alterações no perímetro urbano municipal deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica e mapas em base cartográfica adequada, levando-se em conta critérios urbanísticos, demográficos e socioambientais em consonância com este Plano Diretor.

Art. 54. A propriedade que for seccionada pelo Perímetro Urbano utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural, na porção situada na área rural.

Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano poderão, excepcionalmente, ser ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada, desde que preenchidas as seguintes exigências:

I. A área esteja devidamente registrada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os de ordem ambiental, cuja prova se dará mediante apresentação de certidões negativas;

II. Submissão do pedido ao Conselho da Cidade (CONCIDADE), ouvida a Equipe Técnica Municipal do órgão municipal de urbanismo, com emissão de parecer favorável;

III. Comunicação e ciência expressas do órgão ambiental municipal, o qual deverá se manifestar no sentido de que não se opõem a mudança;

IV. A extensão dos parâmetros construtivos de uso do solo urbano seja compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;

V. Após o deferimento da extensão dos parâmetros construtivos e de uso do solo urbano pelo Poder Público Municipal, seja efetuado o imediato cadastro e regular lançamento e recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a totalidade da área;

VI. A área deve ser seccionada pelo Perímetro Urbano ou já cadastrada no lançamento

do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à época da aprovação do Plano Diretor.

Art. 55. A propriedade que for seccionada pelo perímetro urbano, cujo remanescente na área rural for inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será considerada integralmente urbana.

Parágrafo único: A que se refere o caput deste artigo, os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano serão ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada.

Art. 56. Os imóveis de propriedade do Poder Público, que se encontrem atravessados pelo limite do perímetro urbano, serão considerados urbanos, para os quais devem ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

Art. 57. Qualquer alteração no perímetro urbano deverá ocorrer mediante lei municipal específica, por meio de justificativa técnica, precedida, necessariamente, de manifestação do Conselho da Cidade (CONCIDADE), consulta e audiência pública, apresentando, no mínimo, as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 58. Fica estabelecida a divisão territorial do Município de Itapiranga pela criação e delimitação oficial dos seguintes bairros, em conformidade com o Mapa dos Bairros no APÊNDICE X, APÊNDICE XI e APÊNDICE XII, que são parte integrante dessa Lei.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 59. O Zoneamento é o instrumento de ordenamento dos usos e da ocupação do território, o qual se encontra subdividido em 11 (onze) zonas para as quais se estabelecem os parâmetros e índices urbanísticos, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A delimitação das zonas na sede foi espacializada no mapa do APÊNDICE XIX desta Lei. A espacialização do zoneamento da Sede Municipal das zonas especiais, foi apresentada no APÊNDICE XX. O zoneamento dos Núcleos Urbanos foi apresentado no APÊNDICE XXI. O zoneamento de Santo Antônio foi apresentado no XXII. O zoneamento de Cordilheira apresentado no APÊNDICE XXIII. O zoneamento da Sede Capela foi apresentado no APÊNDICE XXIV.

Art. 60. O Zoneamento Urbano de Itapiranga fica subdivido em:

I. Zona de Interesse Comercial (ZIC);

II. Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1);

III. Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2);

IV. Zona de Interesse Residencial 1 (ZIR 1);

V. Zona de Interesse Residencial 2 (ZIR 2);

VI. Zona Mista Diversificada (ZMD);

VII. Zona Especial de Ocupação Controlada 1 (ZEOC 1);

VIII. Zona Especial de Ocupação Controlada 2 (ZEOC 2);

IX. Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);

X. Zona de Preservação Permanente (ZPP);

XI. Área de Uso Especial (AUE).

SEÇÃO I
DA ZONA DE INTERESSE COMERCIAL (ZIC)

Art. 61. A Zona de Interesse Comercial (ZIC), diz respeito área central da malha urbana, com concentração de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, apresentando mancha de ocupação consolidada dentro do perímetro urbano.

Art. 62. São objetivos da Zona de Interesse Comercial (ZIC):

I. Potencializar esta área como centro dinâmico da Macrozona urbana, aprimorando sua vocação comercial, prestação de serviços já existente;

II. Estimular a ocupação de vazios urbanos;

III. Criar sinergias entre as atividades comerciais e residenciais, fomentando uma integração harmônica e funcional no contexto do tecido urbano.

SEÇÃO II
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 (ZEIS 1)

Art. 63. A Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1), definidas às comunidades e áreas existentes, que já contam com infraestrutura urbana consolidada e que podem necessitar de regularização fundiária.

Art. 64. São objetivos da Zona de Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1):

I. Estimular a produção de unidades habitacionais de interesse social;

II. Delimitar a área para a implantação de assentamentos com infraestrutura básica definida conforme Lei Federal N° 6766/79;

III. Demarcar as áreas consolidas e utilizadas para o uso social.

SEÇÃO III
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 (ZEIS 2)

Art. 65. A Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2), refere-se às novas áreas, destinadas à produção habitacional de interesse social. Caracterizam-se pela necessidade de investimento na consolidação de infraestrutura urbana. Possibilita-se a implantação de loteamentos públicos ou em parceria com a iniciativa privada para o atendimento do déficit habitacional. Estas áreas podem ser demarcadas por meio de

Legislação Específica, com a aplicação do instrumento de ZEIS.

Art. 66. São objetivos da Zona de Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2):

I. Ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, espaços verdes e de lazer;

II. Incentivar a instalação de comércios e serviços vicinais;

IV. Garantir a mobilidade e a integração viária com as demais regiões do Município através de vias, ciclovias e transporte coletivo;

V. Promover a integração socioespacial dos assentamentos habitacionais de baixa renda ao conjunto da cidade;

VII. Efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade assegurando a preservação, conservação e recuperação ambiental;

VIII. Incentivar a ocupação do espaço para o uso especial social;

X. Evitar as ocupações irregulares em áreas inadequadas.

Parágrafo único. Quando necessário o reassentamento, devido à implicações apontadas por estudos que detectem riscos à vida humana, este deverá necessariamente se dar para local o mais próximo possível de suas moradias originais de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto da Cidade.

III. Otimizar e qualificar a infraestrutura existente.

Art. 67. As ZEIS poderão ser caracterizadas como:

I. ZEIS em áreas privadas: áreas privadas ocupadas irregularmente por população de baixa renda caracterizadas pela ilegalidade fundiária e pela precariedade ou inexistência de infraestrutura básica, principalmente as localizadas em áreas ambientalmente frágeis;

II. ZEIS em áreas públicas: propriedades públicas, ocupadas irregularmente por população de baixa renda, caracterizadas pela ilegalidade fundiária e pela precariedade ou inexistência de infraestrutura básica.

SEÇÃO IV
DA ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1 (ZIR 1)

Art. 68. A Zona de Interesse Residencial 1 (ZIR 1), diz respeito as áreas mais consolidadas no entorno do centro que contam com infraestrutura urbana e acesso a equipamentos e espaços públicos.

Art. 69. A Zona de Interesse Residencial 1 (ZIR 1) tem como objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, sistema viário e configuração da paisagem.

SEÇÃO V
DA ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 2 (ZIR 2)

Art. 70. A Zona de Interesse Residencial 2 (ZIR 2), é caracterizada por áreas em processo de consolidação e áreas não consolidadas nas margens da malha urbana consolidada. Nesta zona são necessários investimentos em melhorias de infraestrutura, implementação de equipamentos e espaços públicos.

Art. 71. A Zona de Interesse Residencial 2 (ZIR 2) tem como objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências de forma menos adensada, bem como a implementação de novos parcelamentos urbanos e de infraestrutura.

SEÇÃO VI
DA ZONA MISTA DIVERSIFICADA (ZMD)

Art. 72. A Zona Mista Diversificada (ZMD), tratam-se das áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades urbanas de média densidade, mas que se encontram nas proximidades das zonas de maior incentivo à verticalização e densificação, estimulando a formação de um ambiente de transição entre as áreas centrais e as zonas urbanas periféricas de menor densidade.

Art. 73. A Zona Mista Diversificada (ZMD) tem como objetivo concentrar atividades de uso misto e diversos de natureza comercial, prestação de serviços e indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis e admissíveis.

SEÇÃO VII
DA ZONA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 (ZEOC 1)

Art. 74. A Zona Especial de Ocupação Controlada 1 (ZEOC 1), são as áreas identificadas pelo Estudo Técnico Socioambiental em áreas urbanas com algum grau de risco, sendo eles classificados como risco de escorregamento, composto por 07 (sete) setores de risco de movimentos de massa. Os usos residenciais, de comércio e serviço são permissíveis. Para sua aprovação pela equipe técnica municipal devem ser atendidos os parâmetros dos órgãos ambientais e medidas de mitigação dos riscos existentes, quando possível, mediante laudo técnico que ateste a adequação do terreno ao uso e ocupação pretendidos. Quando não for possível mitigar os riscos, recomenda-se a relocação dos moradores.

SEÇÃO VIII
ZONA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 2 (ZEOC 2)

Art. 75. A Zona Especial de Ocupação Controlada 2 (ZEOC 2), são as áreas identificadas pelo Estudo Técnico Socioambiental em áreas urbanas com algum grau de risco, de inundação. Os usos residenciais, de comércio e serviço são permissíveis. Para sua aprovação pela equipe técnica municipal devem ser atendidos os parâmetros dos órgãos ambientais e medidas de mitigação dos riscos existentes, quando possível, mediante laudo técnico que ateste a adequação do terreno ao uso e ocupação pretendidos. Quando não for possível mitigar os riscos, recomenda-se a relocação dos moradores.

SEÇÃO IX
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL (ZEIA)

Art. 76. A Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) corresponde às áreas de interesse ambiental relevante ou de uso público, destinada a implementação de parque linear e parques ambientais. Sua delimitação segue o traçado da Linha Média

Calculada, indicada no art. 25 da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018 e inclui outras áreas de interesse próximo a nascentes. Seus parâmetros devem obedecer ao disposto nas leis nº 12.651/2012, nº 6.902/1981 e demais legislações pertinentes.

Art. 77. A Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) tem o objetivo de preservar os remanescentes florestais, utilizando de maneira não predatória, para uso cultural e paisagístico.

SEÇÃO X
ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ZPP)

Art. 78. A Zona de Preservação Permanente (ZPP), dizem respeito as áreas protegidas por legislação ambiental, compreendidas pela faixa de preservação de cada margem de rios e córregos e áreas de interesse de preservação. Seus parâmetros devem obedecer ao disposto nas LEIS Nº 12.651/2012, Nº 6.902/1981 e demais legislações pertinentes no que tange a preservação e manutenção de Áreas de Preservação nas macrozonas rurais. No caso dos perímetros urbanos essas áreas são delimitadas Estudo Técnico Socioambiental.

§ 1º Os Cursos d'água localizados na área urbana consolidada da Sede Municipal, deverão respeitar a faixa de preservação permanente de no mínimo 12 m (doze metros) e de 8 m (oito metros) na Localidade de Laranjeira;

§ 2º Os Cursos d'água localizados no perímetro urbano em área urbana não consolidada da Sede Municipal, da Localidade de Laranjeira e demais áreas rurais do município deverão seguir o disposto no Art. 4º, inciso I, do Código Florestal (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012);

§ 2º O Rio Uruguai deverá ter Área de Preservação Permanente (APP) de 58 m (cinquenta metros);

§ 3º As nascentes e olhos d'água deverão ter Área de Preservação Permanente (APP) de 50 m (cinquenta metros) em áreas urbanas e rurais do município de acordo com perímetros urbanos em área urbana não consolidada e áreas rurais de acordo com o Código Florestal (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012);

§ 4º As canalizações em sessão fechada Faixa sanitária com comprimento ifnferior à 1 km (um quilômetro) deverão ter Faixa Sanitária de no mínimo 2 m;

§ 4º As canalizações em sessão fechada Faixa sanitária com comprimento superior à 2 km (dois quilômetros) deverão ter Faixa sanitária deno mínimo 5 m (cinco metros);

§ 4º Faixa Não Edificável (FNE) de 12 m (quinze metros) – no entorno dos cursos d'água localizados nas áreas urbanas consolidadas da sede e 8 m (oito metros) na área urbana consolidada na Localidade de Laranjeiras. Nas áreas não consolidadas em perímetro urbano e em áreas rurais, a FNE deverá estar de acordo com o Código Florestal (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012).

Art. 79. São objetivos da Zona de Preservação Permanente (ZPP):

I. Recuperar e preservar as áreas;

II. Proteger as matas ciliares;

III. Facilitar a drenagem urbana e a implantação de parques lineares e áreas de lazer e esporte para a população;

IV. Recuperar os cursos d'água e proteger nascentes, assegurando a manutenção da biodiversidade e a conservação do ecossistema;

V. Promover a recuperação e a conservação dos recursos naturais, implementando as ações indicadas no Estudo Técnico Socioambiental, assegurando a manutenção da biodiversidade e a conservação do ecossistema.

SEÇÃO XI
ÁREA DE USO ESPECÍFICO (AUE)

Art. 80. A Área de Uso Específico (AUE), são áreas delimitadas pelos cemitérios do município, visando controlar os impactos no solo e lençol freático e garantir áreas de expansão para o mesmo.

Art. 81. São objetivos Área de Uso Específico (AUE):

I. Delimitar os usos de cemitérios;

II. Gerar áreas de reserva para este uso institucional.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 82. Compõem o conjunto de instrumentos disponibilizado ao Município de Itapiranga, além de outros indicados pelo Estatuto da Cidade:

I. do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória;

II. do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

III. da Desapropriação por Títulos da Dívida Pública;

IV. do Direito de Preempção;

V. do Direito de Superfície;

VI. da Outorga Onerosa do Direito de Construir- Solo Criado;

VII. da Transferência do Potencial Construtivo;

VIII. do Consórcio Imobiliário;

IX. das Operações Urbanas Consorciadas;

X. do Estudo de Impacto de Vizinhança;

XI. dos Intrumentos da Habitação Social e da Regularização Fundiária;

a) da Concessão do Direito Real de Uso;

b) da Concessão Especial para Fins de Moradia;

c) da Assistência Técnica e Jurídica Gratuíta;

d) das Zonas Especiais de Interesse Social;

e) da Contribuição de Melhoria.

§ 1º . A delimitação territorial das áreas onde poderão ser aplicados os instrumentos de que trata este capítulo está prevista no APÊNDICE I da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Os instrumentos de Gestão Urbana citados neste Plano Diretor Municipal, não impedem a utilização dos demais previstos no Estatuto da Cidade, bem como a criação, por Lei Específica, de outros instrumentos que venham a atender às necessidades específicas, respeitando-se os objetivos e diretrizes desta legislação.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 83. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da terra e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias e de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 84. A utilização do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano, objetiva:

I. Otimizar a ocupação de regiões urbanas dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana do Município na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;

II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana do Município;

III. Combater o processo de periferização;

IV. Inibir o processo de retenção especulativa de imóveis urbanos.

Art. 85. Ficam definidos como passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos termos do Art. 182 da Constituição Federal e do Art. 5º do Estatuto da Cidade, os imóveis urbanos não parcelados, não edificados ou cujas edificações estejam em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono ou desabamento, localizados internamente ao perímetro da área urbana.

Art. 86. O Poder Executivo Municipal, nos termos fixados em lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade referentes:

I. Ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II. Ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III. À desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 87. O parcelamento, edificação ou utilização compulsório será implementado nos imóveis subutilizado, não utilizados e não edificados situados em áreas definidas na legislação específica do instrumento.

Art. 88. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória não poderão ser aplicados nas áreas:

I. Com função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

II. De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

III. Não edificado, parcialmente ocupado ou vazio, com atividade econômica que requeira espaços livres para seu funcionamento;

IV. Imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se:

I. Imóvel não Edificado: aquele cuja área construída seja inferior ao coeficiente de aproveitamento básico de acordo com a zona;

II. Imóvel Subutilizado: aquele cuja área construída seja igual ou superior à estabelecida no inciso anterior, porém abrigue atividade econômica notoriamente incompatível com o porte da edificação por período superior a 02 (dois) anos; e cujo investimento na edificação for inferior ao preço do lote;

III. Imóvel Não Utilizado: aquele com edificações desocupadas por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos ou a edificação em ruínas ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.

§ 2º No caso previsto no inciso III deste artigo, a infraestrutura considerada é a contida no entorno contíguo, ou no acesso à mesma.

Art. 141. Todos os proprietários dos imóveis sujeitos ao parcelamento, à edificação ou à utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Executivo, conforme o Art. 5º do Estatuto da Cidade, para que promovam o adequado aproveitamento de seus imóveis, com averbação da notificação no Ofício de Registro de Imóveis competente.

§1º No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.

§2º Só poderão ser apresentados solicitação de aprovação de projeto para Parcelamento ou Edificação Compulsórios, pelo mesmo proprietário com no mínimo 60 dias de retorno entre a consulta de viabilidade e a entrada do projeto no órgão público, conforme Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§3º Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da aprovação do projeto, ou da emissão do

Alvará de Construção.

§4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§5º A transmissão do imóvel por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, desde que tenha ocorrido a averbação no registro imobiliário pelo Poder Público Municipal.

§ 6º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata o inciso I, propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 da Lei Federal Nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 7º Os imóveis situados nas zonas de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo conforme Art. 95, que possuem condições hidrogeológicas (ambientais) desfavoráveis para a ocupação, comprovadas por meio de laudo geoambiental feito por profissional especializado, não serão taxados como subutilizados caso seu coeficiente de aproveitamento esteja abaixo do mínimo.

Art. 89. A notificação far-se-á:

I. Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso anterior.

§1º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 2º Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 3º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 4º Os imóveis subutilizados deverão estar ocupados no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 6º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no Art. 86 sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 90. Serão aceitos como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, averbados no Cartório de Registro de Imóveis, desde

que sejam garantidos o uso público e a melhoria da qualidade ambiental, conforme análise pelo Poder Executivo Municipal e pelo CONCIDADE.

Art. 91. A Zona de Interesse Comercial (ZIC), poderá utilizar este instrumento, em conjunto ao IPTU Progressivo no tempo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 92. O IPTU progressivo no tempo é um instrumento jurídico e urbanístico que permite ao Poder Público municipal aumentar a alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de forma gradual e sucessiva, como sanção pelo descumprimento da função social da propriedade.

Art. 93. A aplicação do IPTU Progressivo no Tempo e da desapropriação com pagamento em títulos objetiva:

I. Fazer cumprir os princípios da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

II. Fazer cumprir o disposto na seção anterior que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

III. Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;

IV. Combater o processo de periferização;

V. Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

VI. Induzir determinado uso ou ocupação, conforme os objetivos estabelecidos no Plano Diretor Municipal.

Art. 94. O Município procederá à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos, sobre a propriedade que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou qualquer de suas condições.

§1º O IPTU Progressivo no Tempo não incidirá em terreno com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cujo proprietário não possua outro imóvel urbano no município e/ou áreas de preservação permanente.

§2º Estará sujeita á aplicação do IPTU Progressivo no Tempo na Zona de Interesse Comercial (ZIC).

Art. 95. Os prazos para a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo serão:

I. De 01 (um) ano a partir de notificação, para que seja protocolado o projeto do empreendimento, no órgão municipal competente.

II. De 02 (dois) anos, no mínimo, e de 05 (cinco) anos, no máximo, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§1º Para empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, com parecer dos técnicos do órgão competente do Município e autorizado pelo Conselho da Cidade, ser aumentado o prazo de conclusão no máximo 02 (dois) anos.

§2º Considera-se empreendimentos de grande porte os que possuam área superior a (2.500m²) dois mil e quinhentos metros quadrados.

Art. 96. Em caso de descumprimento das condições, etapas e prazos estabelecidos em legislação específica, o município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

Art. 97. Em caso de descumprimento das etapas e prazos descritos na seção anterior, o município aplicará alíquotas progressivas de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, definida em lei específica municipal com base no artigo 7o da Lei Federal Nº 10.257/2001 respeitando o limite máximo pré-estabelecido de 10% (dez por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento), majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) exercícios fiscais consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de utilizar, edificar ou parcelar, conforme caso.

I. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no Artigo 18ª, a seguir, em consonância com a Lei Nº. 10. 257 – Estatuto da Cidade;

II. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 98. O Proprietário do imóvel sobre o qual incidirá o IPTU progressivo no tempo será notificado pelo Poder Público, da obrigação de construção compulsória para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único: A notificação far-se-á:

I. Por funcionário do órgão competente do Poder Publico Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, o seu representante legal.

II. Por edital quando frustrada, por três vezes a notificação prevista na alínea I deste parágrafo.

CAPÍTULO III

DA DESAPROPRIAÇÃO POR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 99. O Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, caso não tenha sido cumprida a função de parcelar, edificar e dar uso ao referido imóvel após o prazo de cinco anos de cobrança do IPTU progressivo.

Art. 100. Cabe ao Município, mediante prévia autorização do Senado Federal, emitir títulos da dívida pública com prazo de resgate de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis porcento ao ano.

Art. 101. Os imóveis desapropriados serão utilizados para construção de habitações populares ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação.

SEÇÃO IV
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 102. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos Art. 25, 26 e 27 da LEI FEDERAL N.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 103. O objetivo do direito de preempção é facilitar a aquisição de imóveis por parte do Poder Público para fins de:

I. Regularização Fundiária;

II. Execução de programa e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII. Preservação de área de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 104. O Direito de Preempção poderá ser utilizado na Zona de Interesse Residencial 2 (ZIR 2), Zona Especial de Interesse Social 1 e 2 (ZEIS 1 e 2) Zona de Interesse Comercial (ZIC), Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), Macrozona Rural (MR) e Macrozona de Expansão Urbana Social (MEUS).

Art. 105. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 106. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 60 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§1º O proprietário de imóvel incluído nos termos do artigo anterior deverá antes de proceder à alienação, notificar o Poder Executivo Municipal e o CONCIDADE sobre sua intenção, juntamente com as informações sobre preço, condições de pagamento, prazo de validade e proposta de compra assinada por terceiro na aquisição do imóvel.

§2º A notificação mencionada no caput deste artigo será anexada na proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão:

I. Preço;

II. Condições de pagamento;

III. Prazo de validade.

§3º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§4º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I. Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II. Endereço do proprietário, para recebimento de notificações e de outras comunicações;

III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV. Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 107. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§1º A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º O decurso de prazo de trinta dias após o recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 108. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§1º O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuadas em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO V

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 109. O direito de superfície é o direito real de construir na superfície, espaço aéreo ou subsolo do terreno, permitindo que se possa fazer sobre ou sob a propriedade independente do direito sobre ela, podendo ainda ser concedido para outro, sem que isto represente a venda, concessão ou transferência da própria propriedade.

Art. 110. O instrumento do Direito de Superfície objetiva:

I. Separar a propriedade dos terrenos urbanos do direito de edificação;

II. Fazer com que os ônus do processo de verticalização incidam sobre aqueles que são responsáveis pela sobrecarga da infraestrutura;

III. Aumentar a capacidade do Poder Público de interferir sobre os mercados imobiliários;

IV. A regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

§ 1° Será objeto de taxação por parte do Município o direito de superfície concedido sobre todo o uso do espaço público, superficial, aéreo ou subterrâneo, que implique em benefício financeiro para o usuário, especialmente a implantação de fontes e redes:

I. De energia elétrica;

II. De telecomunicações;

III. De TV a cabo;

IV. De captação e distribuição de água e esgoto.

Art. 111. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto na Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 112. O proprietário urbano de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta e Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes neste Plano Diretor.

Art. 113. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as ações de urbanização ou de reassentamento.

Art. 114. O Poder Executivo Municipal poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo, nas áreas públicas integrantes

do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 115. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

CAPÍTULO VI
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 116. Entende-se como Outorga Onerosa do Direito de Construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida oferecida ao Poder Executivo Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a Macrozona, e dentro dos parâmetros determinados nesta legislação.

Art. 117. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidas em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 118. A Transferência do Direito de Construir é o instrumento de política urbana, utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, de preservação de bens de interesse socioambiental, que permite a esse proprietário transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar.

Art. 119. O instrumento da Transferência do Direito de Construir objetiva:

I. Viabilizar a preservação de imóveis ou áreas de importante valor histórico ou ambiental;

II. Compensar monetáriamente aos proprietários, através da venda do potencial construtivo, dos imóveis que possuem interesse ambiental, social ou histórico.

Art. 120. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidas em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

CAPÍTULO VIII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 121. O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, conforme define o Art. 86 deste Plano Diretor Municipal.

§1º Como forma de viabilização do consórcio imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao Poder Executivo

Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no **§ 2º** do art. 8° da Lei Federal Nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 122. O valor real desta indenização deverá:

I. Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

I. Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 123. O instrumento do Consórcio Imobiliário, objetiva:

I. Realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública;

II. Realizar projetos de Habitação de Interesse Social;

III. Implantar equipamentos de esporte e lazer.

Art. 124. As condições para execução do Consórcio Imobiliário deverão ser formalizados por meio de Termos de Responsabilidade e contrato firmado entre as partes envolvidas, contendo no mínimo:

I. Interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para a avaliação do empreendimento, bem como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;

II. Destinação que será dada à parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;

III. Projeto de urbanização ou edificação da área;

IV. Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 125. O consórcio imobiliário será aplicado preferencialmente na Zona de Interesse Comercial (ZIC).

Art. 126. Para ser desenvolvido, o projeto de consórcio imobiliário deverá ser aprovado pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE).

CAPÍTULO IX
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 127. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será efetivada através de um plano de operação urbana específico, criado por lei, de acordo com o previsto neste Plano Diretor e com as disposições dos art. 32, 33 e 34, da Lei Federal N.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 128. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

I. Implantação de espaços e equipamentos públicos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II. Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III. Implantação de programas de habitação de interesse social;

IV. Ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;

V. Proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;

VI. Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;

VII. Reurbanização e tratamento urbanístico de áreas;

VIII. Dinamização de áreas visando à geração de emprego.

Art. 129. As operações urbanas consorciadas se fazem necessárias para viabilizar intervenções urbanísticas de grande porte, que exijam a cooperação entre o Poder Público, os interesses privados e da população envolvida, e que possam implicar entre outras medidas:

I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança;

II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III. A ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV. A oferta de habitação de interesse social.

Art. 130. A lei específica, que regerá o Plano de Operação Urbana Consorciada, deverá conter no mínimo:

I . Delimitação da área de abrangência;

II. Finalidades da operação;

III. Programa básico de ocupação e intervenções previstas;

IV. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V. Estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;

VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil;

VIII. Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou por lei;

IX. Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação de cada plano de operação urbana consorciada.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 131. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos neste Plano Diretor e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação pertinente, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e ao Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) a ser apreciado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 132. O EIV tem por objetivo sistematizar os procedimentos que permitirão ao Município compreender qual impacto determinado empreendimento ou atividade poderá causar no ambiente socioeconômico, natural ou construído, bem como dimensionar a sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, habitacionais ou não-habitacionais.

Art. 133. Para a definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, no mínimo, a presença simultânea dos seguintes fatores:

I. Interferência significativa na infraestrutura urbana;

II. Interferência significativa na prestação de serviços públicos;

III. Alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção, ou bem-estar dos moradores e freqüentadores do local;

IV. Necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;

V. Interferência na biodiversidade local e regional;

VI. Alterações de ecossistemas em termos físicos, químicos ou biológicos;

VII. Modificação da paisagem natural e construída.

Art. 134. A solicitação de Estudo de Impacto de Vizinhança deverá apresentar informações que permitam análise técnica sobre as questões constantes no Art. 160 desta, com no mínimo os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando a análise dos documentos e projetos, bem como do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com vistas a sua aprovação conforme APÊNDICE XVII, que deverá apresentar minimamente:

a. Localização;

b. Atividades Previstas;

c. Áreas, dimensões, volumetria e acabamento da edificação projetada;

d. Levantamento plani-altimétrico do terreno;

e. Mapeamento das redes de água pluvial; água, esgoto, luz e telefone no empreendimento;

f. Perímetro do Empreendimento.

II. Procuração para representação, identificando o outorgante e o outorgado conforme APÊNDICE XVIII;

III. Matrícula atualizada do imóvel;

IV. Alvará de Licença Provisória para localização e/ou funcionamento atualizado, quando couber;

V. Alvará de Construção e/ou Habite-se;

VI. Atestado de Funcionamento vigente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

VII. Alvará Sanitário, quando couber;

VIII. Licenciamento Ambiental, Certidão de conformidade Ambiental ou Declaração de Atividade Não Constante (DANC), quando for o caso;

IX. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que deve estar assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor;

X. Laudo de Ruídos, conforme NBR 10.151:2019 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas — Aplicação de uso geral quando couber;

XI. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) do EIV e do Laudo Acústico (quando couber). As ARTs ou RRTs devem estar quitadas e assinadas pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

Parágrafo Único: A falta de qualquer documento deverá ser justificada.

Art. 135. A análise técnica deverá ser consolidada em parecer técnico conclusivo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contendo, no mínimo:

I. Caracterização do empreendimento, atividade e da respectiva área;

II. Legislação Aplicável;

III. Análise dos impactos ambientais previstos;

IV. Análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

V. Análise dos programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras;

VI. Conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigências, se necessário, para concessão da licença ou autorização do empreendimento ou da atividade em questão.

Art. 136. Dar-se-á publicidade dos seguintes procedimentos da análise técnica, através de publicação pelo órgão oficial:

I. Aceitação do EIV/RIV e endereço, local e horários para sua consulta pública;

II. Prazo de análise estipulado pelo órgão ambiental competente;

III. Convocação de audiências públicas, quando for o caso;

IV. Aviso de disponibilidade do parecer técnico conclusivo.

Art. 137. O empreendedor, público ou privado, arcará com as despesas relativas a:

I. Elaboração do EIV/RIV e fornecimento de 2 (duas) conjunto de cópias para disponibilizar para o órgão público.

II. Cumprimento das exigências, quando necessário, de esclarecimentos e complementação de informações durante a análise técnica do EIV/RIV;

III. Acesso público aos documentos integrantes do EIV/RIV e dos procedimentos de sua análise;

IV. Realização de audiências públicas, quando for o caso;

V. Implementação das medidas mitigadoras e compensatórias e dos respectivos programas de monitoramento;

VI. Cumprimento das exigências, quando necessário, para concessão da licença ou autorização.

Art. 138. Os empreendimentos que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), a serem submetidos à análise, para aprovação de projeto e obtenção de licenciamento de construção e/ou funcionamento nos órgãos municipais competentes, são os

seguintes:

I. Atividades Noturnas;

II. Serviços de diversões, boates, casas de festas e estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica;

III. Usos Religiosos, Edificações para fins de uso de Igrejas, Templos e Salões Paroquiais;

IV. Motéis;

V. Edificações ou grupamento de edificações com uso industrial, com área total construída (ATC) igual ou superior a quatro mil metros quadrados (4.000m²) ou com área de terreno (AT) igual ou superior a cinco mil metros quadrados (5.000m²) e atividades industriais enquadradas em nível de Incômodo 2 e 3;

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança será exigido para aprovação de projeto de modificação ou ampliação quando a área a ser ampliada for maior que 30% (trinta por cento) da área do projeto original que se enquadrem em qualquer das disposições dos incisos acima.

§ 2º A aprovação e licenciamento de edificações unifamiliares fica isenta da elaboração do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Art. 139. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

III. Valorização imobiliária;

IV. Impactos nas áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX. Ventilação e iluminação;

X. Vibração;

XI. Periculosidade;

XII. Riscos ambientais;

XIII. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 140. O Poder Público Municipal, para eliminar ou minimizar eventuais impactos negativos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, visando á execução de melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos urbanos e comunitários, tais como:

I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. Destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres e semaforização;

IV. Proteção acústica usa de filtros e outros procedimentos que minimizem os efeitos de atividades incômodas;

V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;

VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros recursos indutores de geração de emprego e renda;

VII. Percentual de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento;

VIII. Possibilidade de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, no qual este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Deverá ser avaliado por equipe multidisciplinar as proposições de medidas destinadas a compatibilizar o empreendimento com a vizinhança nos aspectos relativos à paisagem urbana, rede de serviços públicos e infraestrutura com:

I. Medidas Compensatórias: destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados.

II. Medidas Mitigadoras: destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados.

III. Vizinhança: imediações do local onde se propõe o empreendimento ou atividade considerada uma área de até cem metros a partir dos limites do terreno.

Art. 141. Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo EIV serão aprovados pelo CONCIDADE mediante elaboração de parecer.

§ 1º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento através de jornal.

§ 2º Antes da aprovação do empreendimento gerador de impacto deverá ser realizada audiência pública pelo CONCIDADE.

Art. 142. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) requerido nos termos da legislação ambiental estadual e federal.

CAPÍTULO XI

DOS INSTRUMENTOS DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 143. O Poder Público Municipal, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, deverá incorporar aos assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e ocupações, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

I. Concessão de Direito Real de Uso;

II. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;

III. Usucapião especial de imóvel urbano;

IV. Zonas Especiais de Interesse Social.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 144. O Poder Executivo Municipal poderá conceder o direito real de uso do solo para fins de regularização fundiária de imóveis para uso próprio de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de forma individual ou coletiva, na forma prevista na Lei nº 10.257/2001.

Art. 145. As áreas ocupadas irregularmente pela população de baixa renda poderão ser regularizadas através da concessão de direito real de uso, que a partir do contrato estabelecido entre a administração municipal transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou

qualquer outra exploração de interesse social nos termos do Decreto-Lei Federal no 271/1967.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 146. As ocupações irregulares compostas por moradores de baixa renda sobre áreas de propriedade pública poderá ser regularizadas através de concessão especial de uso para fins de moradia, de forma individual ou coletiva, nos termos da Medida Provisória Nº. 2.220, de 04 de setembro de 2001.

Art. 147. A Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia será aplicada à regularização fundiária na Macrozona de Expansão Urbana Social (MEUS) e Macrozona Urbana nas Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2 (ZEIS 1 e 2).

SEÇÃO III

DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 148. As áreas de propriedade particular, ocupadas pela população de baixa renda, poderão ser regularizadas através de usucapião especial de imóvel urbano, prevista no Art. 183 da Constituição Federal e nos Art. 9º ao 14 da Lei Federal Nº. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único: Entende-se como usucapião especial de imóvel urbano a aquisição de domínio para a utilização de imóvel particular, por aquele que possuir sua área ou edificação urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia e de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

SEÇÃO V

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 149. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas ocupadas por habitações subnormais e loteamentos irregulares de baixa renda ou áreas onde haja concentração de imóveis desocupados ou deteriorados, e vazios urbanos dotados de infraestrutura com potencial de implantação de lotes urbanizados e/ou novas moradias populares.

Art. 150. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

I. Estabelecer condições especiais para a regularização fundiária de assentamentos subnormais e ampliar a oferta de moradia;

II. Estimular a permanência da população de baixa renda das áreas regularizadas e/ou beneficiadas com investimentos públicos.

Art. 151. No ordenamento territorial previsto nesta lei em complemento com a Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, a delimitação das áreas específicas para uso especial de interesse social tratam-se das Macrozonas de Expansão Urbana Social (MEUS) e as Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2 (ZEIS 1 e 2).

TÍTULO VI

DA POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA URBANA

Art. 152. Visando promover um processo contínuo de Gestão compartilhada do Plano Diretor, atualizado e democrático, fica instituído o Sistema de Gestão Urbana, composto por:

I. Poder Executivo Municipal;

II. Participação Popular.

Art. 153. O Sistema de Gestão Urbana terá como objetivos:

I. Viabilizar, na formulação e execução da política urbana, a criação de canais de participação e monitoramento por parte dos cidadãos, bem como de instâncias representativas dos vários segmentos da comunidade;

II. Promover o processo educativo e de capacitação da população para que possa participar dos processos decisórios concernentes à política urbana;

III. Tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana;

IV. Identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V. Implementar e monitorar os programas, projetos e instrumentos deste Plano Diretor;

VI. Gerenciar e atualizar permanentemente este Plano Diretor;

VII. Evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbana e a descaracterização das diretrizes estabelecidas para a política urbana do Município através da gestão democrática.

SEÇÃO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 154. São atribuições do Poder Executivo Municipal, no que compete ao Sistema de Gestão Urbana:

I. Promover a articulação entre Poder Executivo Municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II. Implantar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais proporcionando acesso amplo a todos os interessados, indistintamente;

III. Adequar a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana;

IV. Formular políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor;

V. Executar políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais seja no âmbito estadual e federal;

VI. Promover a realização de audiências públicas;

VII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho da Cidade as ações necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor.

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 155. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I. Conselho da Cidade de Itapiranga;

II. Conferência Municipal de Política Urbana;

III. Audiência Pública;

IV. Gestão Orçamentária Participativa.

Art. 156. A participação dos munícipes em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAPIRANGA

Art. 157. O Conselho da Cidade de Itapiranga é órgão integrante do Sistema de Gestão Urbana e tem, além das atribuições a ele conferidas pela Lei Nº. 2.257/2005, como atribuições:

I. Emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

II. Promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;

III. Colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reinvidicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;

IV. Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

V. Realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:

a) enfrentar a diminuição de emprego e renda;

b) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;

c) integrar as diferentes políticas sociais.

VI. Propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;

VIII. Emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;

IX. Aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;

X. Aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

XI. Apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;

XII. Definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;

XIII. Elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

XIV. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XV. Analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XVI. Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentável, através da integração das ações do Poder Público e organizações privadas, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º O Conselho da Cidade de Itapiranga integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 3º O Conselho da Cidade de Itapiranga será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso XI deste artigo.

Art. 158. Fica criado o Conselho da Cidade (CONCIDADE) junto da instituição da Revisão do Plano Diretor Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da Administração Pública Municipal, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O CONCIDADE deverá ser parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades.

§ 2º O CONCIDADE integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado a este no exercício de suas funções.

§ 3º A integração do CONCIDADE à estrutura administrativa municipal dar-se-á tendo em vista, unicamente, a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 4º As deliberações do CONCIDADE deverão estar articuladas as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.

Art. 159. O CONCIDADE será composto por 21 membros com direito a voto:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II. 2 (dois) representantes Poder Legislativo Municipal;

III. 1 (um) representante Governamental das esferas federal ou estadual;

IV. 5 (cinco) representantes da sociedade civil das Regiões Territoriais Administrativas (APÊNDICE I);

V. 1 (um) representantes das entidades empresariais e sindicatos patronais;

VI. 1 (um) representantes de sindicatos de trabalhadores;

VII. 1 (um) representante dos movimentos sociais e associações comunitárias;

VIII. 1 (um) representantes das associações profissionais, sendo preferencialmente das entidades de classe relacionadas ao planejamento urbano;

IX. 1 (um) representante dos estudantes universitários;

X. 1 (um) representante dos estudantes secundaristas;

XI. 1 (um) representante das associações de pais e professores (APP);

XII. 1 (um) representante dos grupos de idosos;

XIII. 1 (um) representante da sociedade civil das entidades promotoras de cultura, esporte e lazer;

XIV. 1 (um) representante de associações de pessoas com necessidades especiais;

XV. 1 (um) representante do setor turístico do segmento dos hotéis, bares, restaurantes e similares.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, referidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV serão eleitos e empossados na Conferência da Cidade, que será realizada a cada 3 (três) anos.

§ 3º A eleição de que trata o parágrafo 2° deste artigo será realizada em assembleia

própria de cada segmento da sociedade, realizada durante a Conferência da Cidade.

§ 4º Os representantes do Poder Público, referidos nos incisos I e II, serão indicados pelo respectivo órgão.

§ 5º Os conselheiros poderão ser reeleitos por no máximo 01 (um) mandato, devendo haver, necessariamente, renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros a cada mandato.

§ 6º A eleição para o primeiro mandato de conselheiros deverá ser realizada em audiência pública convocada especificamente para esse fim no prazo máximo de 90 dias após a sua aprovação.

§ 7º Os critérios de renovação dos conselheiros serão definidos pelo regimento interno do CONCIDADE;

§ 8º A cada nova gestão, o Presidente do CONCIDADE será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do Conselho.

§ 9º Os conselheiros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 10º O Poder Público Municipal deverá ajudar no custeio do deslocamento dos conselheiros que não residem na sede do município.

Art. 160. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE, na qualidade de observadores, sem direito a voto, quando de pautas que impliquem em questões de seu interesse:

I. Representantes dos demais órgãos colegiados do Município;

II. Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III. Representantes de Municípios participantes da Conferência Intermunicipal.

Art. 161. O quórum mínimo de instalação das reuniões do CONCIDADE é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com direito a voto.

Art. 162. As deliberações do Conselho da Cidade serão válidas quando aceitas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

Art. 163. O Poder Executivo Municipal garantirá o devido suporte técnico e operacional ao CONCIDADE e aos conselhos setoriais.

Parágrafo único: O suporte operacional, bem como o assessoramento técnico deverá ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a fim de permitir que o CONCIDADE cumpra seus objetivos, considerando-se:

a) A oferta de infraestrutura e espaço físico adequados para as reuniões;

b) Apoio à capacitação e atualização dos conselheiros no que se refere às dimensões técnicas, legais e de gestão;

c) Pareceres de profissionais no que se refere às decisões de caráter técnico.

SUBSEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 164. A Conferência Municipal de Política Urbana é instância máxima deliberativa do Sistema de Gestão Urbana, constituindo espaço público privilegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar ações e medidas referentes ao Plano Diretor.

§ 1º As Conferências da Cidade serão realizadas, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, quando convocadas pelo Conselho Nacional das Cidades, com vistas à contribuição nas propostas das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 2º As Conferências da Cidade serão realizadas, extraordinariamente, para deliberação sobre proposta de alteração deste Plano, como condição obrigatória à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 165. As Conferências da Cidade têm caráter deliberativo, e as resoluções nelas tomadas vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Caso haja a necessidade de alteração das deliberações tomadas nas Conferências da Cidade, por motivos de ordem técnica, financeira ou jurídica, o Poder Executivo Municipal deverá convocar audiência pública para esclarecer os motivos da alteração.

Art. 166. São objetivos da Conferência Municipal de Política Urbana:

I. Assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;

II. Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas do Município;

III. Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implantação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV. Integrar conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;

V. Avaliar a atividade do Conselho de Desenvolvimento Municipal visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

VI. Definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 167. A Conferência Municipal de Política Urbana terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho da Cidade de Itapiranga, por este revisado sempre que necessário.

§ 1º O regimento a que se refere o caput deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática estabelecidos pela Lei Federal Nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 2º No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no

mínimo:

I. As competências e matérias de deliberação;

II. Os critérios e procedimentos para a escolha dos delegados;

III. A forma de organização e funcionamento da Conferência;

IV. A previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

SUBSEÇÃO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 168. As Audiências Públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas no inciso I do § 4º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:

I. A cooperação entre diversos agentes sociais do Poder Executivo e Poder Legislativo de Itapiranga;

II. Promover debates sobre temas de interesse da Cidade com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

III. Garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;

IV. Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:

a. organizações e movimentos populares;

b. associações representativas dos vários segmentos das comunidades;

c. associações de classe;

d. fóruns e redes formuladas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

Art. 169. As audiências públicas serão realizadas obrigatoriamente:

I. Durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, como condição necessária à sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 44 da Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

II. Durante a elaboração de projetos, programas e legislações propostos pelo Poder Executivo Municipal que tenham relação com os temas deste Plano;

III. Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único: É obrigatória também a convocação de audiência pública para a implementação dos instrumentos de “Operações Urbanas Consorciadas” e do “Estudo de Impacto de Vizinhança” deste Plano Diretor Municipal.

Art. 170. As audiências públicas têm caráter consultivo e informativo, e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.

Art. 171. As audiências públicas poderão ser convocadas:

I. Pelo Poder Executivo Municipal;

II. Pelo Poder Legislativo Municipal;

III. Pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE);

IV. Pela sociedade civil, através de solicitação de, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

Art. 172. As audiências públicas deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Representatividade e publicidade conforme o disposto na totalidade dos Art. 198.

II. Ser dirigidas pelo Poder Executivo Municipal, que, após a exposição do conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

III. Garantia da livre participação, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

IV. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado, inclusive por meio eletrônico, para exame e extração de cópias, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data de sua realização.

Art. 173. Em caso de realização de audiências públicas para elaboração ou discussão de leis, as gravações e atas deverão ser disponibilizadas junto do projeto de lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 174. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Diretor como no processo de sua implantação.

Parágrafo único. A falta de realização de Audiências Públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Diretor configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Diretor.

Art. 175. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

Parágrafo único. Fica instituída, como principal meio para divulgação das Audiências Públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura do Município.

Art. 176. As Audiências Públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

SUBSEÇÃO III

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 177. A consulta pública tem por finalidade submeter à apreciação da população atos normativos, programas e projetos do Poder Executivo Municipal, bem como recolher sugestões acerca destes.

Art. 178. A consulta pública deve ser formalizada por edital que informe o tema e o conteúdo da consulta, os locais e horários onde podem ser acessados os documentos para análise e as datas de realização e encerramento da consulta.

Parágrafo único. O edital deve ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 179. As críticas e sugestões derivadas de consulta pública serão registradas e divulgadas publicamente, e deverão constar nos processos a que se referem, compondo memorial destes, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 180. As consultas públicas têm caráter consultivo e informativo, e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deve documentar e responder publicamente sobre os motivos do não acolhimento das sugestões.

Art. 181. Poderão remeter questões para consulta pública:

I. O Poder Executivo Municipal;

II. O Poder Legislativo Municipal;

III. O Conselho da Cidade (CONCIDADE);

IV. A sociedade civil, mediante solicitação de, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

SUBSEÇÃO V

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL

Art. 182. O sistema de informações municipal tem como objetivo fornecer informações para o planejamento e gestão municipais, subsidiando a tomada de decisões.

§ 1º O Poder Público Municipal deverá concluir no prazo máximo de 10 (dez) anos o cadastro multifinalitário.

§ 3º A Secretaria de Serviços Urbanos deverá manter atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações Municipal, com informações referentes a indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, geológicos, ambientais, imobiliários, e outras de relevante interesse para o Município, georreferenciadas em meio digital, de forma progressiva.

§ 4º A Secretaria de Serviços Urbanos deverá dar ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Municipal, com o objetivo de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que requisitá-los.

§ 5º Sempre que possível as informações devem ser organizadas conforme as regiões territoriais administrativas do Município, permitindo análise comparativa.

§ 6º O Sistema de Informações Municipal deverá ser instituído, visando sistematizar as diversas informações de cunho social, econômico, financeiro, administrativo, imobiliário, físico-territorial, patrimonial, cultural e quaisquer outros que sejam relevantes no contexto municipal, contemplando:

I. Dados geoambientais contemplando solo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;

II. Cadastro multifinalitário urbano, abarcando cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e de transporte público, arruamento, infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, rede de drenagem urbana, equipamentos urbanos públicos, estabelecimentos industriais, zoneamento e uso do solo;

III. Legislações urbanísticas e ambientais que incidem no território (Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Zoneamento Urbano, Áreas de Preservação Permanente e demais áreas de Proteção Ambiental, entre outras);

IV. Cadastro e mapeamento das atividades agrícolas próximas ao perímetro urbano;

V. Cadastro e mapeamento de áreas de risco;

VI. Indicadores de monitoramento do Plano Diretor.

Art. 183. Os agentes públicos ou privados que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer à Equipe de Planejamento Municipal e Regional, quando requeridos, todos os dados e informações que forem considerados necessários à complementação do Sistema de Informações Municipal.

Art. 184. O Sistema de Informações Municipal deverá ser norteado pelos princípios:

I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, procurando evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II. Da democratização, publicização e disponibilização das informações, em linguagem acessível, principalmente as relativas ao processo de execução, controle e avaliação do Plano Diretor Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 185. O sistema de monitoramento e avaliação é o mecanismo instituído para verificar a eficiência e os resultados obtidos pela aplicação dos programas, projetos e ações decorrentes deste Plano Diretor Municipal.

Art. 186 As informações geradas pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação devem compor a base de dados do Sistema de Informações Municipal.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho deverão partir do banco de dados georreferenciado elaborado durante a revisão do plano diretor, atualizando-o periódicamente.

Art. 187 O monitoramento e a avaliação do Plano Diretor Municipal serão norteados pela análise periódica de indicadores de desempenho da implementação deste Plano.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho deverão mensurar o atendimento aos princípios, políticas, ações e projetos deste Plano, bem como da alocação de recursos para fazer cumpri-lo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 188. Esta lei e suas leis específicas e complementares poderão ser alteradas mediante aprovação de dois terços dos vereadores e mediante aprovação do Município de Itapiranga.

§ 1º Qualquer alteração desta legislação deverá passar por projeto de Lei de modificação, antes das discussões em plenário da Câmara Municipal, deverá ser aprovado por meio de parecer técnico elaborado por profissional devidamente cadastrado em órgão de responsabilização, no caso de Arquitetos e Urbanistas o Conselho de Aquitetura e Urbanismo (CAU);

§ 2º Após a elaboração do projeto de Lei de modificação por profissional responsável e aprovação do projeto por meio de audiência pública, que deverá ser divulgada por no mínimino 15 (quinze dias), deverá ser enviado ao CONCIDADE, para elaboração de Parecer Técnico.

§ 3º O Parecer Técnico de que trata o parágrafo segundo deverá enfocar todos os aspectos referentes à matéria, tendo que, no mínimo, abordar os impactos sociais, econômicos, urbanísticos e ambiental.

§ 4º O Parecer Técnico deverá ser elaborado e enviado ao presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de recebimento do projeto de lei pelo Conselho.

Art. 189. As políticas de planejamento, orçamentárias e de investimento público municipal deverão, obrigatoriamente, reger-se pelas proposições deste Plano Diretor.

Art. 190. No prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da vigência deste Plano Diretor, deverão ser revistos os Planos Setoriais levando em conta os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, garantindo a participação popular no processo.

Art. 191. O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação do Plano Diretor Municipal.

Art. 192. Constitui infração toda ação ou omissão contrária ao cumprimento da função social da terra e da propriedade urbana e rural definida com base nos parâmetros expressos neste Plano.

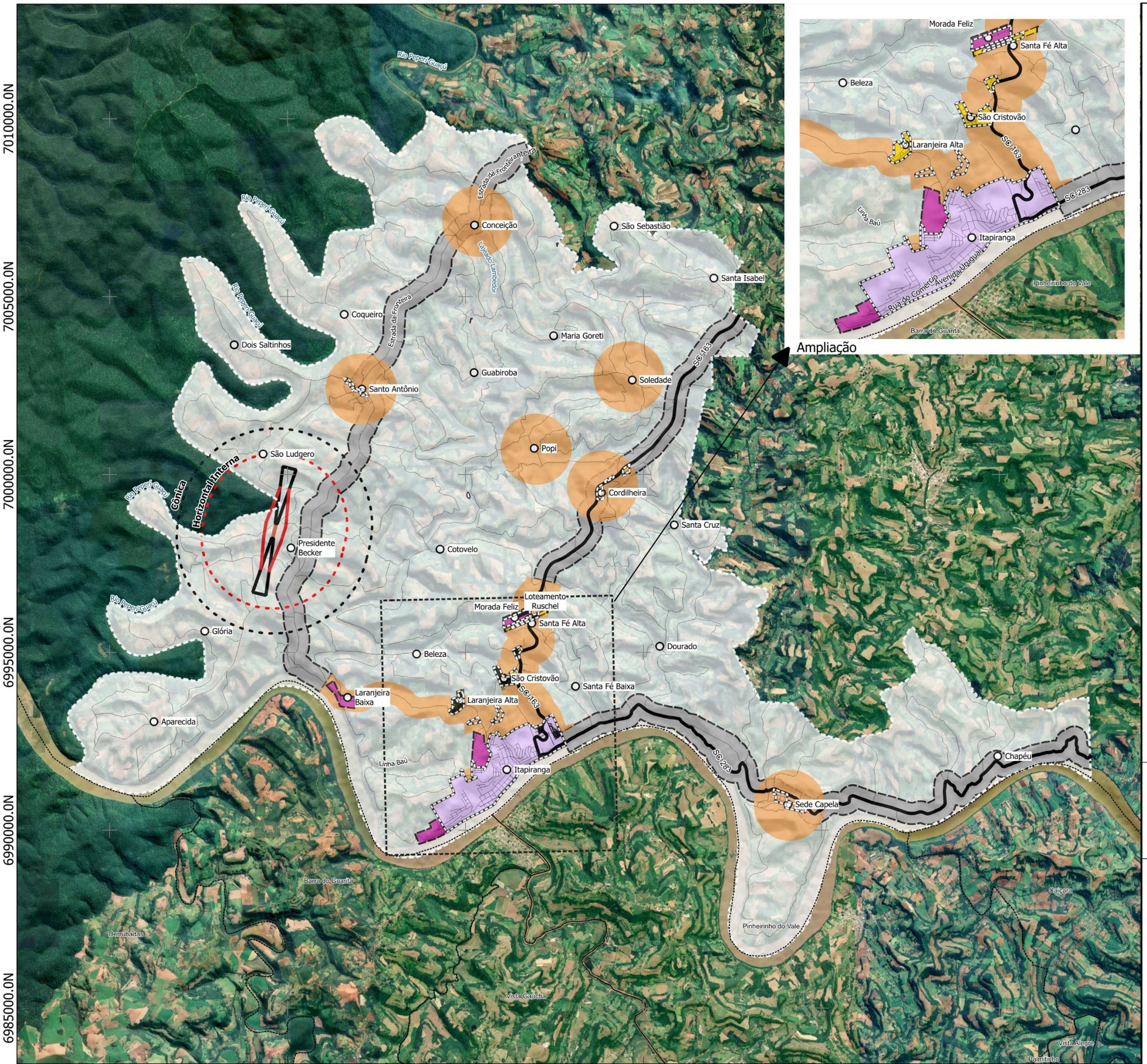
Art. 193. O não atendimento dos objetivos definidos neste Plano implicará na atribuição de sanções administrativas pelo Poder Público Municipal.

Art. 194. No caso de descumprimento das determinações expressas neste Plano após a sua publicação, as licenças e alvarás poderão ser sumariamente

revogados unilateralmente pelo Poder Público Municipal, a qualquer tempo e sem ônus para a Administração.

Art. 195. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 196. Revoga-se toda e qualquer disposição correlata em contrário.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)

- Estradas Municipais

Macrozonas

- Macrozona Urbana (MURB)
- Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Logístico (MEUIL)
- Macrozona de Expansão Urbana Mista (MEUM)
- Macrozona de Expansão Urbana Residencial (MEUR)
- Macrozona Rural (MR)
- Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Social (MEUS)
- Eixo de Desenvolvimento Econômico (EDE)

Aeroporto Linha Becker

- Cônica
- Horizontal Interna
- Aproximação e Decolagem
- Pista
- Transição

Hierarquia Municipal Itapiranga

- Rodovia

LOCALIZAÇÃO



2 0 2 4 km

ESCALA: 1:105.032

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município:Itapiranga - SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Macrozoneamento Municipal

Prancha: Apêndice I

Data: Setembro/2026

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade e Tamires Lenhart

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta) Belmonte
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital

Zoneamento Urbano

- ZIC
- ZEIS 1
- ZEIS 2
- ZIR 1
- ZIR 2
- ZM
- ZI 1
- ZMD
- AUE
- ZEIA
- ECD
- ZEOC 1
- ZEOC 2

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Itapiranga

400 0 400 800 m

ESCALA: 1:15.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sede

MAPA: Zoneamento Urbano Sede - Proposta

Prancha: Apêndice II Data: Agosto/2026

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade e Tamires Lenhart

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta) Belmonte
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital

Zoneamento Urbano

- ZIC
- ZEIS 1
- ZEIS 2
- ZIR 1
- ZIR 2
- ZM
- ZI 1
- ZMD
- AUE
- ZEIA
- ECD
- ZEOC 1
- ZEOC 2

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Itapiranga

400 0 400 800 m

ESCALA: 1:15.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sede

MAPA: Zoneamento Urbano Sede - Proposta

Prancha: Data: Agosto/2026

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade e Tamires Lenhart

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



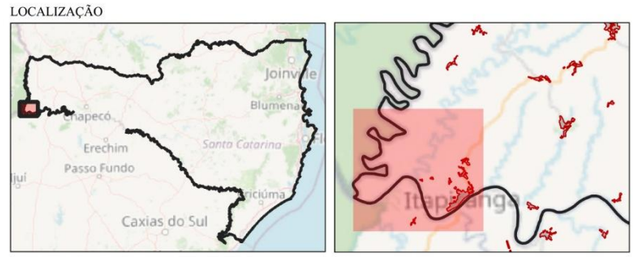
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta) Belmonte
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital

Zoneamento Urbano

- ZIC
- ZEIS 1
- ZEIS 2
- ZIR 1
- ZIR 2
- ZM
- ZI 1
- ZMD
- AUE

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Itapiranga

100 0 100 200 m

ESCALA: 1:1

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sede Capela

MAPA: Zoneamento Urbano Loteamentos - Proposta

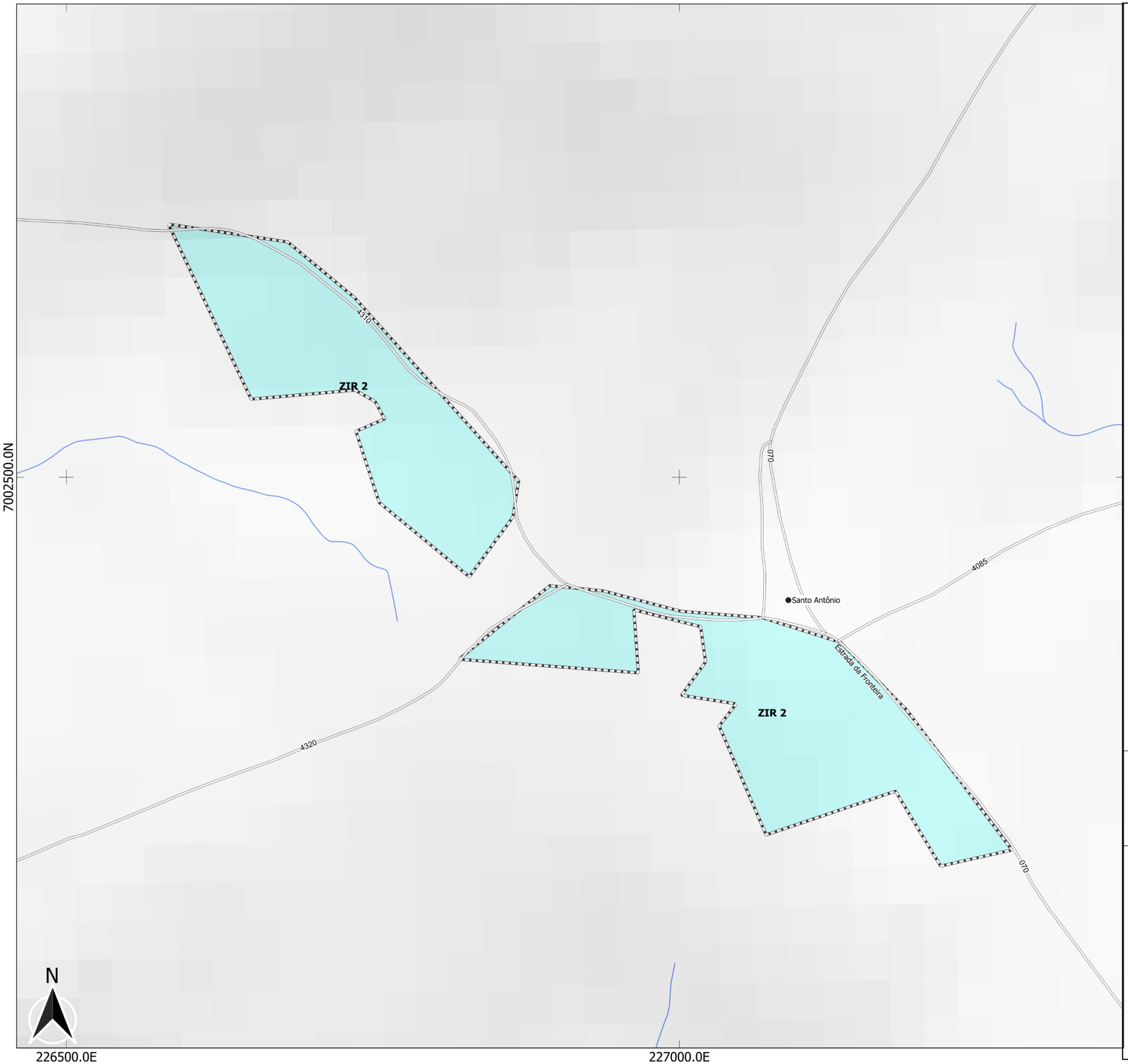
Prancha: Data:

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização:

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



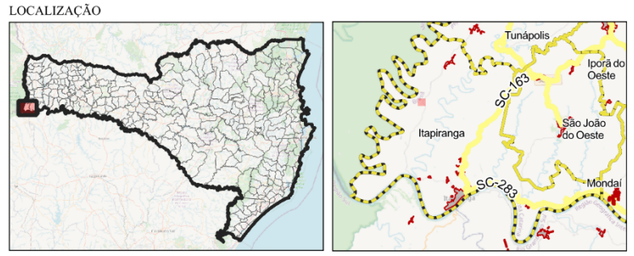
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital

Zoneamento Urbano

- ZIR 2

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Itapiranga

90 0 90 180 m

ESCALA: 1:3.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Santo Antônio

MAPA: Zoneamento Urbano Sede Santo Antônio - Proposta

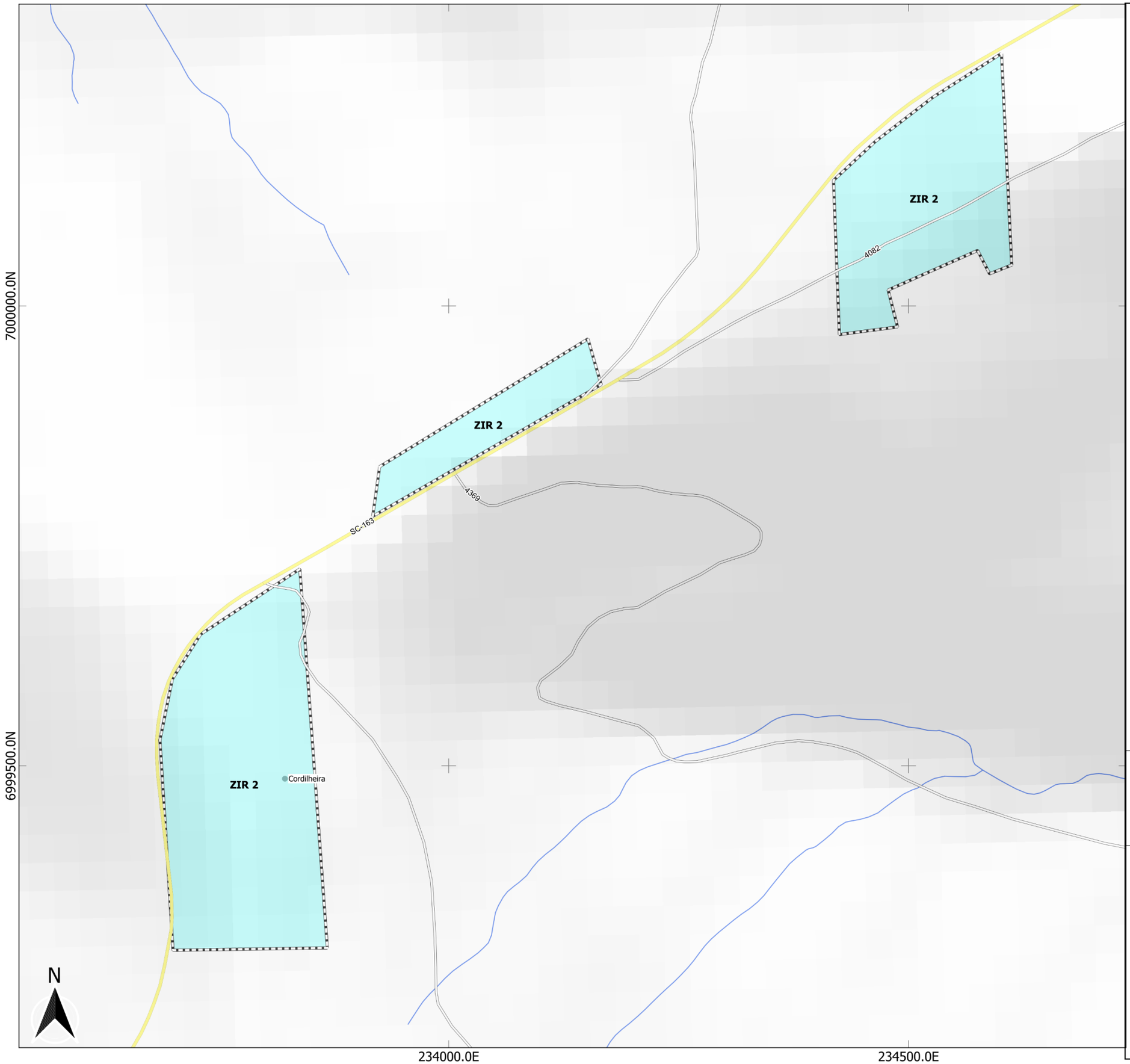
Prancha: Data: Abril/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



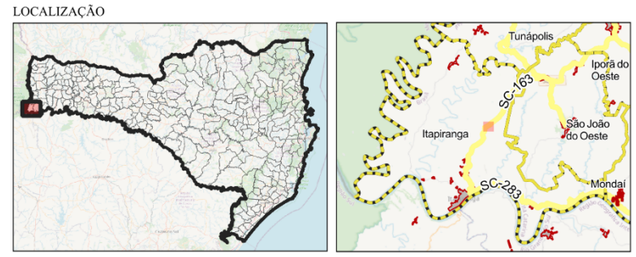
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital

Zoneamento Urbano

- ZIR 2

LOCALIZAÇÃO



100 0 100 200 m

ESCALA: 1:4.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Cordilheira

MAPA: Zoneamento Urbano Cordilheira - Proposta

Prancha: Data: Abril/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta) Belmonte
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)

Zoneamento

- ZEIS
- ZIR2
- ZMD
- ZPP
-
- ZIC
- ZIR1

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Itapiranga

100 0 100 200 m

ESCALA: 1:6.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sede Capela

MAPA: Zoneamento Urbano Sede Capela

Prancha: Apêndice V Data: Outubro/2026

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade e Tamires Lenhart

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano da Sede de Itapiranga
- Vértices do perímetro

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Itapiranga

400 0 400 800 m

ESCALA: 1:13.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sede Capela

MAPA: Perímetro Urbano da Sede Municipal de Itapiranga

Prancha: Apêndice VII Data: Setembro/2026

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade e Tamires Lenhart

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO DA SEDE DE ITAPIRANGA

Estação	Vante	Coordenada Y	Coordenada X
V0	V1	232434.72	6993249.25
V1	V2	232723.70	6992626.10
V2	V3	232830.88	6992394.96
V3	V4	232826.86	6992394.85
V4	V5	232821.36	6992390.09
V5	V6	232814.73	6992390.09
V6	V7	232808.66	6992391.04
V7	V8	232809.20	6992386.77
V8	V9	232806.68	6992385.02
V9	V10	232803.91	6992382.89
V10	V11	232798.83	6992378.48
V11	V12	232796.20	6992376.37
V12	V13	232793.76	6992374.58
V13	V14	232788.65	6992370.97
V14	V15	232782.78	6992367.43
V15	V16	232779.82	6992365.86
V16	V17	232776.70	6992364.37
V17	V18	232767.32	6992360.88
V18	V19	232763.84	6992359.49
V19	V20	232760.94	6992358.11
V20	V21	232754.79	6992355.54
V21	V22	232745.19	6992351.19
V22	V23	232742.25	6992349.93
V23	V24	232736.10	6992347.57
V24	V25	232718.50	6992335.49
V25	V26	232715.33	6992333.88
V26	V27	232714.36	6992331.96
V27	V28	232708.32	6992330.90
V28	V29	232705.17	6992333.25
V29	V30	232702.40	6992331.75
V30	V31	232696.75	6992328.51
V31	V32	232687.35	6992324.00
V32	V33	232684.50	6992322.20
V33	V34	232675.14	6992317.52
V34	V35	232673.68	6992311.47
V35	V36	232670.37	6992309.75
V36	V37	232667.39	6992308.08
V37	V38	232662.14	6992304.79
V38	V39	232656.78	6992301.06
V39	V40	232645.17	6992300.33
V40	V41	232642.69	6992298.41

V41	V42	232637.38	6992294.64
V42	V43	232634.96	6992292.78
V43	V44	232632.02	6992291.24
V44	V45	232628.91	6992290.02
V45	V46	232622.58	6992287.97
V46	V47	232619.51	6992286.88
V47	V48	232613.17	6992285.07
V48	V49	232610.29	6992284.17
V49	V50	232604.21	6992281.49
V50	V51	232601.25	6992280.38
V51	V52	232598.21	6992278.93
V52	V53	232595.00	6992277.24
V53	V54	232592.39	6992275.62
V54	V55	232586.73	6992271.49
V55	V56	232581.25	6992267.67
V56	V57	232575.56	6992264.14
V57	V58	232572.37	6992262.43
V58	V59	232569.43	6992260.76
V59	V60	232566.77	6992259.07
V60	V61	232561.56	6992256.62
V61	V62	232558.62	6992254.91
V62	V63	232556.01	6992253.11
V63	V64	232553.29	6992251.11
V64	V65	232547.99	6992246.86
V65	V66	232543.20	6992242.53
V66	V67	232540.76	6992240.40
V67	V68	232538.12	6992238.24
V68	V69	232532.66	6992234.65
V69	V70	232529.93	6992232.73
V70	V71	232518.76	6992225.64
V71	V72	232513.09	6992221.51
V72	V73	232512.17	6992220.91
V73	V74	232507.43	6992217.80
V74	V75	232504.70	6992216.09
V75	V76	232501.72	6992214.46
V76	V77	232498.47	6992212.76
V77	V78	232495.49	6992211.26
V78	V79	232492.34	6992209.59
V79	V80	232488.84	6992206.66
V80	V81	232485.70	6992204.78
V81	V82	232482.74	6992203.26
V82	V83	232479.76	6992201.59
V83	V84	232476.90	6992200.04

V84	V85	232473.97	6992198.25
V85	V86	232471.17	6992196.43
V86	V87	232468.51	6992194.62
V87	V88	232465.76	6992192.84
V88	V89	232462.82	6992191.05
V89	V90	232459.99	6992189.32
V90	V91	232458.07	6992186.96
V91	V92	232455.81	6992184.92
V92	V93	232453.44	6992182.42
V93	V94	232451.14	6992180.26
V94	V95	232448.67	6992178.26
V95	V96	232446.13	6992176.09
V96	V97	232443.74	6992174.26
V97	V98	232440.25	6992171.94
V98	V99	232437.17	6992169.72
V99	V100	232434.17	6992167.58
V100	V101	232431.09	6992165.35
V101	V102	232427.93	6992163.21
V102	V103	232424.52	6992160.98
V103	V104	232421.52	6992159.00
V104	V105	232419.09	6992157.13
V105	V106	232416.53	6992155.45
V106	V107	232413.24	6992153.35
V107	V108	232410.53	6992151.42
V108	V109	232407.54	6992149.03
V109	V110	232404.45	6992146.89
V110	V111	232401.94	6992145.10
V111	V112	232399.28	6992142.80
V112	V113	232396.44	6992140.75
V113	V114	232393.53	6992138.45
V114	V115	232390.89	6992136.69
V115	V116	232387.68	6992134.75
V116	V117	232382.72	6992129.25
V117	V118	232379.75	6992127.57
V118	V119	232377.07	6992125.85
V119	V120	232373.94	6992123.91
V120	V121	232370.94	6992122.10
V121	V122	232368.30	6992120.26
V122	V123	232365.29	6992118.37
V123	V124	232362.74	6992116.61
V124	V125	232360.31	6992114.82
V125	V126	232357.32	6992112.35
V126	V127	232355.01	6992112.59

V127	V128	232352.34	6992110.38
V128	V129	232350.38	6992107.90
V129	V130	232347.56	6992105.51
V130	V131	232345.00	6992103.67
V131	V132	232342.36	6992102.16
V132	V133	232339.11	6992100.27
V133	V134	232336.46	6992098.75
V134	V135	232333.37	6992097.19
V135	V136	232329.81	6992095.74
V136	V137	232326.96	6992094.43
V137	V138	232324.06	6992093.24
V138	V139	232320.75	6992091.79
V139	V140	232317.98	6992090.57
V140	V141	232314.71	6992089.25
V141	V142	232311.81	6992087.98
V142	V143	232309.08	6992086.63
V143	V144	232305.45	6992085.01
V144	V145	232302.51	6992083.70
V145	V146	232299.29	6992082.01
V146	V147	232295.87	6992080.52
V147	V148	232292.35	6992079.02
V148	V149	232289.09	6992077.46
V149	V150	232286.08	6992075.98
V150	V151	232283.31	6992074.59
V151	V152	232280.33	6992073.23
V152	V153	232277.15	6992071.75
V153	V154	232272.73	6992069.68
V154	V155	232265.59	6992070.38
V155	V156	232262.25	6992068.72
V156	V157	232259.08	6992067.08
V157	V158	232255.61	6992065.46
V158	V159	232252.10	6992063.89
V159	V160	232248.92	6992062.24
V160	V161	232245.83	6992060.67
V161	V162	232242.07	6992059.09
V162	V163	232238.75	6992058.06
V163	V164	232235.81	6992056.91
V164	V165	232232.95	6992055.85
V165	V166	232229.89	6992054.33
V166	V167	232226.96	6992052.93
V167	V168	232223.21	6992051.02
V168	V169	232219.54	6992049.36
V169	V170	232215.94	6992048.11

V170	V171	232212.25	6992046.95
V171	V172	232208.69	6992045.82
V172	V173	232205.29	6992044.87
V173	V174	232201.52	6992043.78
V174	V175	232197.33	6992042.85
V175	V176	232195.81	6992039.92
V176	V177	232192.91	6992038.89
V177	V178	232189.43	6992037.69
V178	V179	232185.94	6992036.90
V179	V180	232182.21	6992035.86
V180	V181	232178.77	6992035.03
V181	V182	232175.65	6992034.12
V182	V183	232172.09	6992033.08
V183	V184	232168.97	6992032.26
V184	V185	232166.15	6992031.24
V185	V186	232162.59	6992030.12
V186	V187	232159.03	6992029.08
V187	V188	232155.71	6992027.96
V188	V189	232152.43	6992027.13
V189	V190	232148.87	6992025.93
V190	V191	232145.34	6992025.02
V191	V192	232142.40	6992024.12
V192	V193	232139.17	6992022.92
V193	V194	232135.52	6992021.71
V194	V195	232132.41	6992020.81
V195	V196	232129.55	6992019.83
V196	V197	232126.56	6992018.64
V197	V198	232123.13	6992017.23
V198	V199	232119.53	6992015.98
V199	V200	232116.46	6992015.04
V200	V201	232113.52	6992013.97
V201	V202	232106.72	6992008.68
V202	V203	232103.46	6992007.12
V203	V204	232100.35	6992006.05
V204	V205	232097.33	6992004.98
V205	V206	232094.46	6992003.92
V206	V207	232091.20	6992002.60
V207	V208	232087.72	6992003.63
V208	V209	232084.87	6992002.32
V209	V210	232081.36	6992000.83
V210	V211	232078.17	6991999.51
V211	V212	232075.15	6991998.36
V212	V213	232072.59	6991993.18

V213	V214	232069.24	6991991.94
V214	V215	232066.38	6991990.88
V215	V216	232063.56	6991989.78
V216	V217	232060.58	6991988.50
V217	V218	232057.07	6991987.01
V218	V219	232053.93	6991985.49
V219	V220	232050.80	6991983.63
V220	V221	232047.29	6991981.81
V221	V222	232044.24	6991980.29
V222	V223	232041.60	6991978.70
V223	V224	232038.14	6991976.75
V224	V225	232035.24	6991975.32
V225	V226	232032.15	6991973.67
V226	V227	232028.98	6991971.86
V227	V228	232025.55	6991970.12
V228	V229	232022.39	6991967.89
V229	V230	232006.57	6991963.02
V230	V231	232003.76	6991961.34
V231	V232	232001.03	6991959.99
V232	V233	231998.35	6991958.60
V233	V234	231995.05	6991956.91
V234	V235	231991.71	6991955.18
V235	V236	231988.40	6991953.65
V236	V237	231984.69	6991951.78
V237	V238	231981.07	6991949.91
V238	V239	231978.09	6991948.47
V239	V240	231974.71	6991946.70
V240	V241	231971.63	6991944.80
V241	V242	231968.71	6991942.75
V242	V243	231966.23	6991940.99
V243	V244	231963.27	6991939.06
V244	V245	231960.60	6991937.01
V245	V246	231957.93	6991934.97
V246	V247	231955.34	6991933.08
V247	V248	231952.79	6991931.16
V248	V249	231950.07	6991929.24
V249	V250	231947.20	6991926.98
V250	V251	231944.33	6991924.64
V251	V252	231941.79	6991922.30
V252	V253	231939.34	6991919.81
V253	V254	231937.00	6991917.52
V254	V255	231934.05	6991915.17
V255	V256	231931.58	6991913.34

V256	V257	231928.78	6991911.41
V257	V258	231925.62	6991909.27
V258	V259	231922.70	6991907.21
V259	V260	231920.11	6991905.16
V260	V261	231917.27	6991903.36
V261	V262	231914.55	6991901.60
V262	V263	231911.66	6991899.92
V263	V264	231908.20	6991898.05
V264	V265	231904.98	6991896.28
V265	V266	231895.81	6991890.82
V266	V267	231892.90	6991888.43
V267	V268	231890.55	6991886.39
V268	V269	231888.30	6991884.27
V269	V270	231885.96	6991882.15
V270	V271	231883.38	6991879.77
V271	V272	231880.67	6991877.44
V272	V273	231878.13	6991875.43
V273	V274	231875.95	6991870.55
V274	V275	231873.09	6991869.24
V275	V276	231869.91	6991868.00
V276	V277	231866.92	6991866.98
V277	V278	231862.91	6991865.64
V278	V279	231859.96	6991864.90
V279	V280	231857.01	6991864.00
V280	V281	231853.65	6991862.84
V281	V282	231850.84	6991861.57
V282	V283	231847.12	6991860.04
V283	V284	231841.90	6991861.93
V284	V285	231838.48	6991860.44
V285	V286	231834.97	6991858.95
V286	V287	231830.67	6991855.69
V287	V288	231827.49	6991853.94
V288	V289	231826.98	6991851.97
V289	V290	231824.00	6991850.70
V290	V291	231820.40	6991849.45
V291	V292	231817.09	6991848.09
V292	V293	231813.86	6991846.73
V293	V294	231810.97	6991845.46
V294	V295	231807.95	6991843.81
V295	V296	231805.02	6991842.25
V296	V297	231801.76	6991840.60
V297	V298	231796.32	6991840.85
V298	V299	231793.19	6991838.91

V299	V300	231790.35	6991837.27
V300	V301	231787.54	6991835.51
V301	V302	231786.92	6991831.93
V302	V303	231783.91	6991830.12
V303	V304	231780.42	6991827.97
V304	V305	231777.12	6991826.36
V305	V306	231773.62	6991824.46
V306	V307	231769.83	6991822.50
V307	V308	231766.21	6991820.39
V308	V309	231762.55	6991818.24
V309	V310	231758.81	6991815.99
V310	V311	231755.27	6991814.13
V311	V312	231751.61	6991812.06
V312	V313	231748.40	6991810.12
V313	V314	231745.31	6991808.06
V314	V315	231741.79	6991805.62
V315	V316	231739.07	6991803.78
V316	V317	231736.47	6991801.98
V317	V318	231733.68	6991799.80
V318	V319	231730.93	6991797.67
V319	V320	231727.98	6991795.24
V320	V321	231724.46	6991792.47
V321	V322	231721.06	6991789.99
V322	V323	231717.78	6991787.39
V323	V324	231714.54	6991785.00
V324	V325	231711.54	6991783.02
V325	V326	231708.98	6991781.27
V326	V327	231706.39	6991779.47
V327	V328	231703.76	6991777.38
V328	V329	231700.76	6991775.24
V329	V330	231696.05	6991776.63
V330	V331	231694.14	6991775.04
V331	V332	231692.40	6991773.45
V332	V333	231689.38	6991769.96
V333	V334	231688.97	6991766.65
V334	V335	231686.34	6991764.81
V335	V336	231683.30	6991762.38
V336	V337	231680.31	6991759.91
V337	V338	231677.24	6991757.52
V338	V339	231674.81	6991755.73
V339	V340	231671.98	6991753.43
V340	V341	231669.07	6991751.04
V341	V342	231666.00	6991748.41

V342	V343	231662.89	6991745.89
V343	V344	231659.78	6991743.38
V344	V345	231656.78	6991741.24
V345	V346	231653.74	6991738.98
V346	V347	231651.31	6991737.18
V347	V348	231648.39	6991734.96
V348	V349	231645.61	6991732.54
V349	V350	231642.74	6991730.20
V350	V351	231639.99	6991728.15
V351	V352	231637.64	6991726.27
V352	V353	231635.02	6991723.77
V353	V354	231632.20	6991721.22
V354	V355	231629.09	6991718.46
V355	V356	231626.14	6991715.95
V356	V357	231623.57	6991713.50
V357	V358	231621.36	6991711.09
V358	V359	231618.62	6991708.54
V359	V360	231616.29	6991706.17
V360	V361	231613.83	6991703.59
V361	V362	231611.19	6991700.64
V362	V363	231608.82	6991697.90
V363	V364	231605.97	6991694.89
V364	V365	231603.85	6991692.41
V365	V366	231601.57	6991689.50
V366	V367	231595.18	6991687.67
V367	V368	231593.33	6991684.37
V368	V369	231591.54	6991681.56
V369	V370	231589.88	6991678.71
V370	V371	231588.10	6991675.98
V371	V372	231586.03	6991673.12
V372	V373	231584.23	6991670.64
V373	V374	231582.09	6991667.45
V374	V375	231580.10	6991664.51
V375	V376	231577.93	6991662.07
V376	V377	231575.35	6991659.94
V377	V378	231572.26	6991658.04
V378	V379	231572.06	6991653.60
V379	V380	231569.68	6991649.33
V380	V381	231566.82	6991648.02
V381	V382	231564.01	6991646.75
V382	V383	231560.90	6991645.52
V383	V384	231557.88	6991644.37
V384	V385	231552.83	6991645.62

V385	V386	231549.94	6991644.19
V386	V387	231545.54	6991643.57
V387	V388	231542.70	6991642.01
V388	V389	231539.76	6991640.53
V389	V390	231538.21	6991637.95
V390	V391	231535.49	6991636.27
V391	V392	231535.21	6991631.62
V392	V393	231533.25	6991629.22
V393	V394	231531.74	6991627.04
V394	V395	231529.58	6991624.51
V395	V396	231529.02	6991623.83
V396	V397	231527.82	6991622.48
V397	V398	231526.56	6991621.50
V398	V399	231525.10	6991620.47
V399	V400	231513.25	6991613.53
V400	V401	231507.82	6991610.35
V401	V402	231501.34	6991610.09
V402	V403	231498.71	6991610.06
V403	V404	231498.29	6991609.10
V404	V405	231496.63	6991606.17
V405	V406	231496.47	6991605.84
V406	V407	231494.23	6991603.30
V407	V408	231492.15	6991600.45
V408	V409	231490.37	6991597.55
V409	V410	231488.34	6991594.57
V410	V411	231486.24	6991591.26
V411	V412	231484.14	6991587.86
V412	V413	231478.59	6991580.06
V413	V414	231476.92	6991577.29
V414	V415	231475.35	6991574.28
V415	V416	231473.62	6991570.94
V416	V417	231471.81	6991567.59
V417	V418	231470.08	6991564.50
V418	V419	231468.22	6991561.11
V419	V420	231466.42	6991557.35
V420	V421	231464.82	6991553.88
V421	V422	231463.39	6991550.34
V422	V423	231461.91	6991546.92
V423	V424	231460.70	6991543.96
V424	V425	231458.83	6991539.95
V425	V426	231457.11	6991536.28
V426	V427	231455.72	6991532.61
V427	V428	231453.88	6991528.56

V428	V429	231452.23	6991525.38
V429	V430	231450.23	6991521.50
V430	V431	231448.47	6991517.78
V431	V432	231447.06	6991514.86
V432	V433	231445.09	6991511.18
V433	V434	231442.96	6991507.33
V434	V435	231441.54	6991504.65
V435	V436	231439.80	6991501.80
V436	V437	231437.98	6991498.87
V437	V438	231435.85	6991495.10
V438	V439	231433.95	6991491.75
V439	V440	231431.85	6991488.36
V440	V441	231429.58	6991485.29
V441	V442	231427.67	6991482.60
V442	V443	231425.38	6991478.66
V443	V444	231423.60	6991475.69
V444	V445	231421.09	6991471.95
V445	V446	231419.10	6991469.18
V446	V447	231417.07	6991466.36
V447	V448	231414.52	6991462.75
V448	V449	231412.73	6991460.10
V449	V450	231410.86	6991457.54
V450	V451	231408.94	6991455.18
V451	V452	231407.28	6991452.58
V452	V453	231405.40	6991450.10
V453	V454	231403.10	6991446.66
V454	V455	231400.63	6991442.88
V455	V456	231398.37	6991439.48
V456	V457	231396.07	6991435.87
V457	V458	231393.88	6991432.72
V458	V459	231391.76	6991430.24
V459	V460	231389.52	6991427.37
V460	V461	231386.87	6991424.50
V461	V462	231384.34	6991421.84
V462	V463	231382.25	6991419.64
V463	V464	231379.52	6991416.68
V464	V465	231377.31	6991414.36
V465	V466	231374.90	6991411.82
V466	V467	231372.90	6991409.46
V467	V468	231370.22	6991406.13
V468	V469	231367.50	6991402.76
V469	V470	231365.59	6991400.15
V470	V471	231363.20	6991396.88

V471	V472	231360.96	6991394.01
V472	V473	231358.33	6991390.40
V473	V474	231355.94	6991387.12
V474	V475	231353.94	6991384.35
V475	V476	231351.51	6991381.11
V476	V477	231349.42	6991378.83
V477	V478	231347.25	6991376.63
V478	V479	231344.87	6991374.46
V479	V480	231341.87	6991372.32
V480	V481	231338.59	6991369.97
V481	V482	231335.67	6991368.08
V482	V483	231332.80	6991365.82
V483	V484	231329.89	6991363.27
V484	V485	231327.33	6991360.32
V485	V486	231325.21	6991357.58
V486	V487	231323.00	6991355.09
V487	V488	231320.65	6991352.02
V488	V489	231318.13	6991348.86
V489	V490	231315.49	6991345.58
V490	V491	231312.80	6991342.58
V491	V492	231310.52	6991340.00
V492	V493	231307.82	6991337.50
V493	V494	231305.52	6991335.26
V494	V495	231302.71	6991332.46
V495	V496	231300.17	6991329.96
V496	V497	231297.23	6991327.12
V497	V498	231294.77	6991324.88
V498	V499	231291.54	6991322.07
V499	V500	231289.13	6991319.70
V500	V501	231286.44	6991316.78
V501	V502	231284.19	6991314.25
V502	V503	231281.18	6991311.08
V503	V504	231278.93	6991308.71
V504	V505	231276.56	6991306.05
V505	V506	231273.84	6991302.68
V506	V507	231271.89	6991300.12
V507	V508	231270.18	6991297.47
V508	V509	231269.02	6991294.47
V509	V510	231267.91	6991291.10
V510	V511	231266.55	6991287.73
V511	V512	231264.82	6991284.71
V512	V513	231262.96	6991281.65
V513	V514	231261.00	6991279.17

V514	V515	231259.00	6991276.73
V515	V516	231256.71	6991274.07
V516	V517	231254.43	6991271.41
V517	V518	231252.30	6991269.17
V518	V519	231250.21	6991266.97
V519	V520	231247.64	6991264.43
V520	V521	231244.90	6991261.64
V521	V522	231242.78	6991259.32
V522	V523	231240.81	6991257.00
V523	V524	231238.69	6991254.67
V524	V525	231235.90	6991252.23
V525	V526	231233.40	6991249.60
V526	V527	231230.67	6991246.70
V527	V528	231227.77	6991243.64
V528	V529	231224.88	6991240.57
V529	V530	231222.27	6991237.39
V530	V531	231219.63	6991234.26
V531	V532	231217.38	6991231.71
V532	V533	231214.37	6991228.27
V533	V534	231211.88	6991225.46
V534	V535	231208.79	6991222.02
V535	V536	231205.98	6991218.96
V536	V537	231203.17	6991215.82
V537	V538	231201.16	6991213.44
V538	V539	231199.08	6991211.06
V539	V540	231196.58	6991208.42
V540	V541	231194.50	6991205.88
V541	V542	231192.25	6991203.41
V542	V543	231189.91	6991201.28
V543	V544	231187.45	6991199.01
V544	V545	231184.86	6991196.70
V545	V546	231182.06	6991194.68
V546	V547	231179.22	6991192.77
V547	V548	231176.46	6991190.79
V548	V549	231174.19	6991188.74
V549	V550	231172.06	6991186.57
V550	V551	231169.85	6991184.14
V551	V552	231167.25	6991180.96
V552	V553	231164.44	6991177.57
V553	V554	231162.40	6991175.07
V554	V555	231160.28	6991172.48
V555	V556	231157.91	6991169.89
V556	V557	231155.58	6991167.34

V557	V558	231153.09	6991164.45
V558	V559	231150.89	6991161.78
V559	V560	231148.58	6991158.48
V560	V561	231146.20	6991154.69
V561	V562	231144.10	6991151.19
V562	V563	231141.85	6991147.53
V563	V564	231140.06	6991144.95
V564	V565	231137.54	6991141.52
V565	V566	231135.59	6991138.94
V566	V567	231133.26	6991136.31
V567	V568	231131.17	6991133.93
V568	V569	231128.04	6991130.53
V569	V570	231125.95	6991128.31
V570	V571	231123.45	6991125.68
V571	V572	231121.37	6991123.21
V572	V573	231118.92	6991120.29
V573	V574	231116.09	6991116.60
V574	V575	231113.60	6991113.80
V575	V576	231111.30	6991111.38
V576	V577	231108.78	6991108.53
V577	V578	231106.21	6991105.56
V578	V579	231103.68	6991102.88
V579	V580	231101.46	6991100.62
V580	V581	231099.20	6991098.40
V581	V582	231096.50	6991095.96
V582	V583	231093.22	6991093.10
V583	V584	231090.96	6991090.96
V584	V585	231088.75	6991088.87
V585	V586	231086.45	6991086.44
V586	V587	231084.20	6991084.06
V587	V588	231081.34	6991081.12
V588	V589	231077.88	6991077.79
V589	V590	231075.13	6991075.15
V590	V591	231072.68	6991072.72
V591	V592	231070.30	6991070.29
V592	V593	231067.85	6991067.61
V593	V594	231065.11	6991064.72
V594	V595	231062.21	6991061.82
V595	V596	231059.72	6991059.35
V596	V597	231057.42	6991056.92
V597	V598	231054.24	6991053.89
V598	V599	231051.98	6991051.84
V599	V600	231049.60	6991049.41

V600	V601	231046.31	6991045.59
V601	V602	231043.66	6991042.78
V602	V603	231041.08	6991040.06
V603	V604	231038.99	6991037.85
V604	V605	231036.47	6991034.84
V605	V606	231034.26	6991032.33
V606	V607	231031.85	6991029.78
V607	V608	231029.51	6991027.47
V608	V609	231026.73	6991024.87
V609	V610	231024.27	6991022.44
V610	V611	231021.68	6991020.05
V611	V612	231018.37	6991017.05
V612	V613	231015.59	6991014.53
V613	V614	231013.21	6991012.27
V614	V615	231010.55	6991009.54
V615	V616	231007.93	6991006.86
V616	V617	231005.39	6991004.43
V617	V618	231002.97	6991002.04
V618	V619	231000.84	6990999.78
V619	V620	230969.83	6990973.07
V620	V621	230965.99	6990971.53
V621	V622	230964.72	6990967.88
V622	V623	230960.55	6990958.24
V623	V624	230959.02	6990955.17
V624	V625	230957.41	6990952.35
V625	V626	230955.65	6990948.37
V626	V627	230954.41	6990945.43
V627	V628	230953.29	6990942.55
V628	V629	230952.26	6990939.49
V629	V630	230950.71	6990935.80
V630	V631	230949.11	6990932.16
V631	V632	230947.62	6990929.21
V632	V633	230945.82	6990925.43
V633	V634	230944.01	6990922.07
V634	V635	230942.66	6990918.51
V635	V636	230940.69	6990914.81
V636	V637	230938.40	6990911.02
V637	V638	230932.44	6990906.60
V638	V639	230930.53	6990903.89
V639	V640	230928.27	6990900.31
V640	V641	230926.11	6990897.85
V641	V642	230924.06	6990895.51
V642	V643	230921.01	6990892.03

V643	V644	230918.28	6990889.05
V644	V645	230915.83	6990886.21
V645	V646	230913.21	6990883.52
V646	V647	230910.92	6990881.02
V647	V648	230908.84	6990878.64
V648	V649	230906.19	6990875.66
V649	V650	230903.31	6990872.10
V650	V651	230900.79	6990868.68
V651	V652	230898.60	6990865.68
V652	V653	230896.59	6990863.30
V653	V654	230894.72	6990860.89
V654	V655	230892.67	6990858.38
V655	V656	230890.59	6990855.84
V656	V657	230888.55	6990853.17
V657	V658	230886.63	6990850.80
V658	V659	230883.83	6990847.49
V659	V660	230881.99	6990844.95
V660	V661	230880.04	6990842.21
V661	V662	230876.50	6990837.56
V662	V663	230874.21	6990834.72
V663	V664	230872.25	6990832.30
V664	V665	230869.81	6990829.37
V665	V666	230868.14	6990826.76
V666	V667	230865.55	6990823.08
V667	V668	230863.16	6990819.78
V668	V669	230860.97	6990816.78
V669	V670	230858.90	6990813.91
V670	V671	230856.43	6990810.11
V671	V672	230854.49	6990807.20
V672	V673	230852.83	6990804.42
V673	V674	230850.76	6990801.21
V674	V675	230848.82	6990798.21
V675	V676	230846.35	6990794.50
V676	V677	230845.35	6990790.99
V677	V678	230843.90	6990788.34
V678	V679	230842.08	6990785.23
V679	V680	230840.10	6990781.78
V680	V681	230838.46	6990778.50
V681	V682	230836.44	6990775.25
V682	V683	230834.26	6990771.50
V683	V684	230832.44	6990768.55
V684	V685	230830.35	6990764.81
V685	V686	230828.10	6990760.89

V686	V687	230825.95	6990757.68
V687	V688	230823.94	6990754.19
V688	V689	230821.79	6990751.23
V689	V690	230819.72	6990748.02
V690	V691	230817.53	6990744.94
V691	V692	230815.55	6990741.73
V692	V693	230813.55	6990739.11
V693	V694	230811.00	6990735.81
V694	V695	230808.54	6990733.29
V695	V696	230806.37	6990731.00
V696	V697	230804.20	6990728.70
V697	V698	230801.54	6990726.06
V698	V699	230798.72	6990723.24
V699	V700	230795.44	6990720.59
V700	V701	230793.07	6990718.24
V701	V702	230791.02	6990715.99
V702	V703	230788.23	6990713.47
V703	V704	230785.44	6990711.03
V704	V705	230782.00	6990708.40
V705	V706	230778.80	6990705.87
V706	V707	230775.56	6990703.29
V707	V708	230773.21	6990701.32
V708	V709	230769.96	6990698.99
V709	V710	230766.43	6990696.62
V710	V711	230763.38	6990694.50
V711	V712	230759.73	6990694.80
V712	V713	230758.01	6990693.68
V713	V714	230755.24	6990692.11
V714	V715	230752.47	6990690.54
V715	V716	230751.44	6990687.41
V716	V717	230748.64	6990685.64
V717	V718	230746.29	6990683.67
V718	V719	230742.51	6990681.20
V719	V720	230739.56	6990679.87
V720	V721	230736.63	6990678.22
V721	V722	230733.87	6990676.32
V722	V723	230730.65	6990674.36
V723	V724	230726.65	6990672.34
V724	V725	230722.32	6990670.15
V725	V726	230719.06	6990668.15
V726	V727	230716.37	6990666.59
V727	V728	230713.12	6990664.59
V728	V729	230710.06	6990662.72

V729	V730	230706.84	6990660.93
V730	V731	230704.03	6990659.24
V731	V732	230700.44	6990657.48
V732	V733	230696.92	6990655.89
V733	V734	230693.83	6990654.06
V734	V735	230690.35	6990652.35
V735	V736	230687.09	6990650.60
V736	V737	230684.08	6990648.86
V737	V738	230680.81	6990647.03
V738	V739	230678.04	6990645.63
V739	V740	230674.69	6990643.96
V740	V741	230671.25	6990642.45
V741	V742	230667.49	6990640.86
V742	V743	230664.54	6990639.53
V743	V744	230661.80	6990638.25
V744	V745	230658.90	6990637.14
V745	V746	230655.09	6990635.66
V746	V747	230647.65	6990634.08
V747	V748	230646.45	6990633.47
V748	V749	230643.54	6990632.35
V749	V750	230640.18	6990631.10
V750	V751	230638.97	6990629.74
V751	V752	230636.96	6990628.78
V752	V753	230634.53	6990627.62
V753	V754	230633.26	6990625.77
V754	V755	230631.08	6990625.09
V755	V756	230627.83	6990624.29
V756	V757	230627.30	6990624.07
V757	V758	230624.77	6990622.84
V758	V759	230622.29	6990620.99
V759	V760	230620.31	6990619.15
V760	V761	230619.16	6990617.34
V761	V762	230617.94	6990615.27
V762	V763	230616.88	6990613.21
V763	V764	230615.93	6990611.45
V764	V765	230612.06	6990608.12
V765	V766	230607.93	6990605.10
V766	V767	230606.42	6990603.83
V767	V768	230604.04	6990603.12
V768	V769	230601.11	6990601.45
V769	V770	230597.85	6990599.86
V770	V771	230592.06	6990597.32
V771	V772	230580.38	6990594.12

V772	V773	230579.49	6990593.35
V773	V774	230577.24	6990592.16
V774	V775	230576.31	6990591.52
V775	V776	230573.39	6990589.45
V776	V777	230571.32	6990587.94
V777	V778	230568.93	6990586.01
V778	V779	230566.12	6990584.31
V779	V780	230561.82	6990582.41
V780	V781	230558.19	6990580.69
V781	V782	230554.43	6990578.77
V782	V783	230550.35	6990576.66
V783	V784	230547.66	6990575.18
V784	V785	230544.97	6990573.69
V785	V786	230542.28	6990572.13
V786	V787	230539.05	6990570.42
V787	V788	230535.54	6990568.75
V788	V789	230532.19	6990567.25
V789	V790	230528.64	6990565.20
V790	V791	230525.95	6990563.63
V791	V792	230522.28	6990561.62
V792	V793	230518.15	6990559.73
V793	V794	230514.43	6990558.17
V794	V795	230510.46	6990556.36
V795	V796	230507.39	6990555.07
V796	V797	230504.65	6990553.80
V797	V798	230501.87	6990552.48
V798	V799	230498.90	6990550.86
V799	V800	230496.25	6990549.34
V800	V801	230493.31	6990547.60
V801	V802	230490.51	6990545.74
V802	V803	230486.88	6990543.60
V803	V804	230484.11	6990541.95
V804	V805	230480.57	6990539.82
V805	V806	230477.72	6990538.17
V806	V807	230474.66	6990536.47
V807	V808	230471.68	6990534.85
V808	V809	230468.26	6990532.93
V809	V810	230465.61	6990531.49
V810	V811	230462.82	6990529.13
V811	V812	230459.48	6990527.13
V812	V813	230456.46	6990525.31
V813	V814	230453.62	6990523.16
V814	V815	230450.78	6990521.34

V815	V816	230448.09	6990519.77
V816	V817	230445.00	6990517.61
V817	V818	230441.87	6990515.58
V818	V819	230437.95	6990513.56
V819	V820	230434.40	6990511.60
V820	V821	230431.06	6990509.85
V821	V822	230427.54	6990508.34
V822	V823	230424.76	6990507.10
V823	V824	230421.69	6990505.82
V824	V825	230418.25	6990504.31
V825	V826	230415.14	6990502.90
V826	V827	230411.27	6990500.93
V827	V828	230407.67	6990499.08
V828	V829	230404.98	6990497.60
V829	V830	230400.89	6990495.34
V830	V831	230399.04	6990493.44
V831	V832	230395.55	6990491.62
V832	V833	230391.98	6990490.35
V833	V834	230386.95	6990489.19
V834	V835	230382.70	6990486.77
V835	V836	230378.61	6990484.51
V836	V837	230374.68	6990482.42
V837	V838	230370.58	6990480.50
V838	V839	230366.48	6990478.57
V839	V840	230361.40	6990476.29
V840	V841	230358.61	6990475.06
V841	V842	230354.01	6990472.96
V842	V843	230350.07	6990471.53
V843	V844	230349.19	6990469.39
V844	V845	230347.29	6990467.25
V845	V846	230343.56	6990466.30
V846	V847	230339.42	6990466.13
V847	V848	230335.96	6990465.21
V848	V849	230332.35	6990463.80
V849	V850	230329.24	6990462.23
V850	V851	230325.45	6990460.97
V851	V852	230322.32	6990460.07
V852	V853	230317.73	6990457.96
V853	V854	230313.80	6990455.88
V854	V855	230308.90	6990453.10
V855	V856	230303.49	6990450.48
V856	V857	230297.93	6990447.36
V857	V858	230292.86	6990444.41

V858	V859	230290.07	6990443.18
V859	V860	230286.98	6990440.95
V860	V861	230283.20	6990439.36
V861	V862	230279.78	6990437.12
V862	V863	230276.33	6990435.55
V863	V864	230273.24	6990433.31
V864	V865	230270.45	6990432.08
V865	V866	230267.34	6990430.51
V866	V867	230262.42	6990428.07
V867	V868	230259.64	6990426.51
V868	V869	230254.07	6990423.72
V869	V870	230250.96	6990422.15
V870	V871	230247.85	6990420.58
V871	V872	230244.73	6990419.34
V872	V873	230239.97	6990417.07
V873	V874	230235.21	6990415.13
V874	V875	230232.42	6990413.90
V875	V876	230227.84	6990411.46
V876	V877	230222.59	6990409.01
V877	V878	230217.68	6990406.57
V878	V879	230213.09	6990404.46
V879	V880	230210.31	6990402.90
V880	V881	230206.90	6990402.85
V881	V882	230203.13	6990401.26
V882	V883	230200.01	6990400.02
V883	V884	230196.90	6990398.12
V884	V885	230193.62	6990396.71
V885	V886	230189.04	6990394.28
V886	V887	230184.62	6990391.68
V887	V888	230180.71	6990388.93
V888	V889	230177.61	6990387.03
V889	V890	230174.67	6990385.30
V890	V891	230171.23	6990383.39
V891	V892	230167.47	6990381.47
V892	V893	230164.68	6990379.91
V893	V894	230160.44	6990377.15
V894	V895	230157.90	6990375.02
V895	V896	230151.16	6990372.58
V896	V897	230148.97	6990373.82
V897	V898	230146.36	6990372.10
V898	V899	230143.86	6990370.98
V899	V900	230140.59	6990369.24
V900	V901	230136.98	6990367.50

V901	V902	230133.38	6990365.75
V902	V903	230129.29	6990363.49
V903	V904	230127.42	6990359.89
V904	V905	230123.49	6990358.13
V905	V906	230119.88	6990356.38
V906	V907	230118.98	6990353.88
V907	V908	230116.20	6990352.31
V908	V909	230110.96	6990349.86
V909	V910	230107.85	6990348.29
V910	V911	230103.37	6990345.82
V911	V912	230099.77	6990346.78
V912	V913	230099.98	6990344.45
V913	V914	230096.17	6990338.74
V914	V915	230092.78	6990338.00
V915	V916	230090.31	6990339.73
V916	V917	230087.36	6990338.33
V917	V918	230084.58	6990336.77
V918	V919	230080.99	6990334.69
V919	V920	230077.37	6990333.28
V920	V921	230074.43	6990331.55
V921	V922	230071.48	6990330.15
V922	V923	230066.56	6990327.70
V923	V924	230062.14	6990325.44
V924	V925	230061.74	6990325.12
V925	V926	230058.99	6990323.76
V926	V927	230055.84	6990322.32
V927	V928	230052.65	6990320.66
V928	V929	230049.25	6990319.12
V929	V930	230046.34	6990317.68
V930	V931	230046.75	6990315.03
V931	V932	230046.96	6990311.65
V932	V933	230045.58	6990308.47
V933	V934	230042.83	6990306.78
V934	V935	230040.50	6990305.51
V935	V936	230037.54	6990304.77
V936	V937	230036.06	6990308.90
V937	V938	230032.74	6990310.53
V938	V939	230031.13	6990309.67
V939	V940	230029.60	6990307.31
V940	V941	230031.82	6990305.40
V941	V942	230032.14	6990303.07
V942	V943	230030.87	6990299.58
V943	V944	230028.33	6990298.52

V944	V945	230026.11	6990300.32
V945	V946	230023.87	6990302.94
V946	V947	230021.12	6990301.67
V947	V948	230018.17	6990300.27
V948	V949	230015.02	6990298.66
V949	V950	230011.96	6990296.96
V950	V951	230009.30	6990295.45
V951	V952	230006.78	6990293.64
V952	V953	230004.05	6990291.79
V953	V954	230001.54	6990289.57
V954	V955	229999.36	6990287.36
V955	V956	229996.83	6990285.48
V956	V957	229994.15	6990283.58
V957	V958	229993.18	6990282.25
V958	V959	229940.34	6990253.29
V959	V960	229936.64	6990251.60
V960	V961	229931.67	6990252.87
V961	V962	229927.33	6990251.18
V962	V963	229923.17	6990248.96
V963	V964	229920.61	6990247.27
V964	V965	229917.75	6990245.46
V965	V966	229914.28	6990243.34
V966	V967	229911.51	6990241.62
V967	V968	229907.95	6990239.58
V968	V969	229904.60	6990237.75
V969	V970	229901.58	6990236.10
V970	V971	229898.93	6990234.42
V971	V972	229895.79	6990232.23
V972	V973	229892.53	6990229.99
V973	V974	229889.52	6990228.01
V974	V975	229886.54	6990225.98
V975	V976	229883.19	6990224.00
V976	V977	229879.51	6990221.75
V977	V978	229875.88	6990219.47
V978	V979	229873.23	6990217.78
V979	V980	229870.09	6990215.67
V980	V981	229866.22	6990213.05
V981	V982	229862.92	6990210.85
V982	V983	229860.07	6990208.95
V983	V984	229856.48	6990206.54
V984	V985	229853.84	6990204.69
V985	V986	229850.14	6990201.91
V986	V987	229847.09	6990199.63

V987	V988	229843.14	6990196.84
V988	V989	229839.72	6990194.43
V989	V990	229836.75	6990192.16
V990	V991	229833.95	6990189.98
V991	V992	229828.98	6990188.53
V992	V993	229825.73	6990186.12
V993	V994	229821.91	6990183.29
V994	V995	229818.41	6990180.47
V995	V996	229815.61	6990178.12
V996	V997	229813.06	6990175.86
V997	V998	229809.41	6990172.78
V998	V999	229805.67	6990169.78
V999	V1000	229802.91	6990167.56
V1000	V1001	229800.31	6990165.67
V1001	V1002	229796.77	6990163.05
V1002	V1003	229793.11	6990160.39
V1003	V1004	229788.62	6990157.38
V1004	V1005	229785.00	6990155.01
V1005	V1006	229782.07	6990152.86
V1006	V1007	229778.97	6990150.71
V1007	V1008	229775.67	6990148.35
V1008	V1009	229761.06	6990136.83
V1009	V1010	229760.01	6990134.44
V1010	V1011	229756.68	6990131.18
V1011	V1012	229752.33	6990128.19
V1012	V1013	229748.85	6990126.40
V1013	V1014	229744.93	6990124.15
V1014	V1015	229741.70	6990122.45
V1015	V1016	229738.96	6990121.10
V1016	V1017	229736.14	6990121.38
V1017	V1018	229732.95	6990119.40
V1018	V1019	229729.16	6990116.85
V1019	V1020	229726.19	6990114.83
V1020	V1021	229723.63	6990112.98
V1021	V1022	229721.10	6990111.26
V1022	V1023	229717.85	6990108.86
V1023	V1024	229713.68	6990108.50
V1024	V1025	229709.73	6990105.62
V1025	V1026	229705.70	6990102.83
V1026	V1027	229702.21	6990100.17
V1027	V1028	229699.77	6990098.12
V1028	V1029	229696.85	6990095.72
V1029	V1030	229694.45	6990093.88

V1030	V1031	229691.52	6990091.82
V1031	V1032	229688.79	6990089.96
V1032	V1033	229685.70	6990087.73
V1033	V1034	229681.91	6990085.18
V1034	V1035	229679.27	6990083.08
V1035	V1036	229676.46	6990081.06
V1036	V1037	229673.33	6990078.71
V1037	V1038	229669.90	6990076.63
V1038	V1039	229666.69	6990074.27
V1039	V1040	229663.84	6990072.21
V1040	V1041	229660.47	6990069.59
V1041	V1042	229657.78	6990067.79
V1042	V1043	229654.93	6990065.89
V1043	V1044	229651.32	6990063.33
V1044	V1045	229648.10	6990061.38
V1045	V1046	229644.47	6990059.09
V1046	V1047	229641.37	6990057.03
V1047	V1048	229638.60	6990055.05
V1048	V1049	229635.75	6990052.99
V1049	V1050	229632.41	6990050.83
V1050	V1051	229628.74	6990048.50
V1051	V1052	229626.01	6990046.73
V1052	V1053	229622.17	6990044.23
V1053	V1054	229619.53	6990042.22
V1054	V1055	229616.60	6990040.15
V1055	V1056	229613.30	6990038.30
V1056	V1057	229610.49	6990036.37
V1057	V1058	229607.14	6990034.13
V1058	V1059	229604.14	6990031.81
V1059	V1060	229604.11	6990029.70
V1060	V1061	229603.32	6990027.40
V1061	V1062	229601.10	6990025.11
V1062	V1063	229598.28	6990025.25
V1063	V1064	229597.09	6990026.92
V1064	V1065	229595.98	6990025.85
V1065	V1066	229595.94	6990024.50
V1066	V1067	229595.50	6990022.35
V1067	V1068	229593.91	6990020.81
V1068	V1069	229592.17	6990019.93
V1069	V1070	229590.10	6990020.21
V1070	V1071	229589.24	6990021.87
V1071	V1072	229586.56	6990019.90
V1072	V1073	229584.95	6990017.53

V1073	V1074	229582.18	6990015.64
V1074	V1075	229579.90	6990014.40
V1075	V1076	229577.21	6990012.59
V1076	V1077	229574.73	6990010.75
V1077	V1078	229572.28	6990008.86
V1078	V1079	229573.23	6990005.45
V1079	V1080	229571.49	6990000.94
V1080	V1081	229568.10	6989998.83
V1081	V1082	229564.82	6989998.82
V1082	V1083	229563.11	6990000.12
V1083	V1084	229560.25	6989998.39
V1084	V1085	229557.43	6989996.78
V1085	V1086	229554.45	6989995.01
V1086	V1087	229551.89	6989993.16
V1087	V1088	229549.45	6989991.28
V1088	V1089	229545.99	6989988.83
V1089	V1090	229541.37	6989987.21
V1090	V1091	229538.71	6989985.61
V1091	V1092	229535.98	6989983.75
V1092	V1093	229533.22	6989981.70
V1093	V1094	229529.87	6989979.54
V1094	V1095	229526.78	6989977.47
V1095	V1096	229523.94	6989974.27
V1096	V1097	229519.62	6989973.20
V1097	V1098	229515.98	6989969.48
V1098	V1099	229515.66	6989965.62
V1099	V1100	229513.14	6989963.18
V1100	V1101	229510.77	6989961.31
V1101	V1102	229507.87	6989958.98
V1102	V1103	229504.85	6989956.53
V1103	V1104	229500.17	6989956.00
V1104	V1105	229497.83	6989957.31
V1105	V1106	229495.21	6989956.59
V1106	V1107	229493.62	6989954.93
V1107	V1108	229490.53	6989951.67
V1108	V1109	229486.56	6989949.05
V1109	V1110	229484.33	6989946.04
V1110	V1111	229481.20	6989942.49
V1111	V1112	229479.81	6989939.29
V1112	V1113	229476.21	6989937.34
V1113	V1114	229189.74	6990413.78
V1114	V1115	229030.47	6990678.68
V1115	V1116	229684.46	6991025.30

V1116	V1117	229537.18	6991405.77
V1117	V1118	229627.39	6991444.85
V1118	V1119	229723.87	6991486.42
V1119	V1120	229900.94	6991570.48
V1120	V1121	229859.67	6991685.10
V1121	V1122	229904.40	6991696.83
V1122	V1123	229963.12	6991550.67
V1123	V1124	229984.73	6991505.70
V1124	V1125	230040.63	6991367.46
V1125	V1126	230318.97	6991471.83
V1126	V1127	230297.74	6991494.55
V1127	V1128	230269.36	6991498.05
V1128	V1129	230180.11	6991507.83
V1129	V1130	230172.86	6991945.28
V1130	V1131	230187.42	6991958.77
V1131	V1132	230197.47	6991951.63
V1132	V1133	230251.86	6991881.82
V1133	V1134	230258.39	6991765.02
V1134	V1135	230522.89	6991770.43
V1135	V1136	230522.96	6991685.24
V1136	V1137	230534.63	6991685.72
V1137	V1138	230721.18	6992170.15
V1138	V1139	230686.82	6992203.27
V1139	V1140	230647.13	6992226.93
V1140	V1141	230637.13	6992240.03
V1141	V1142	230633.05	6992255.01
V1142	V1143	230638.01	6992286.31
V1143	V1144	230638.42	6992293.35
V1144	V1145	230639.61	6992313.67
V1145	V1146	230637.05	6992322.21
V1146	V1147	230634.75	6992329.90
V1147	V1148	230631.06	6992342.23
V1148	V1149	230629.81	6992346.40
V1149	V1150	230628.02	6992350.57
V1150	V1151	230626.86	6992353.27
V1151	V1152	230625.38	6992356.71
V1152	V1153	230624.25	6992359.32
V1153	V1154	230622.27	6992363.94
V1154	V1155	230620.03	6992369.14
V1155	V1156	230618.49	6992372.73
V1156	V1157	230617.27	6992375.56
V1157	V1158	230614.52	6992380.87
V1158	V1159	230612.71	6992384.37

V1159	V1160	230607.22	6992394.96
V1160	V1161	230703.41	6992705.95
V1161	V1162	230844.21	6992665.62
V1162	V1163	230875.01	6992775.82
V1163	V1164	230901.02	6992749.64
V1164	V1165	230923.21	6992727.32
V1165	V1166	230942.01	6992704.12
V1166	V1167	230955.71	6992675.12
V1167	V1168	230965.11	6992645.82
V1168	V1169	230958.01	6992579.52
V1169	V1170	230990.11	6992606.96
V1170	V1171	231016.72	6992568.13
V1171	V1172	231348.69	6992816.91
V1172	V1173	231463.48	6992870.72
V1173	V1174	231761.35	6993004.47
V1174	V1175	231802.52	6992908.60
V1175	V1176	231911.28	6992958.45
V1176	V1177	231915.08	6992876.68
V1177	V1178	232166.19	6992981.15
V1178	V0	232233.08	6993135.70

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE DE ITAPIRANGA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 6993249.25 m e E 232434.72 m, com os seguintes azimute plano e distância:155°07'16.92" e 686.90; até o vértice V1, de coordenadas N 6992626.10 m e E 232723.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:155°07'16.91" e 254.78; até o vértice V2, de coordenadas N 6992394.96 m e E 232830.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°29'34.85" e 4.02; até o vértice V3, de coordenadas N 6992394.85 m e E 232826.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°07'40.57" e 7.28; até o vértice V4, de coordenadas N 6992390.09 m e E 232821.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:269°58'48.46" e 6.63; até o vértice V5, de coordenadas N 6992390.09 m e E 232814.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°56'26.61" e 6.14; até o vértice V6, de coordenadas N 6992391.04 m e E 232808.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:172°43'17.65" e 4.31; até o vértice V7, de coordenadas N 6992386.77 m e E 232809.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°13'48.15" e 3.07; até o vértice V8, de coordenadas N 6992385.02 m e E 232806.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°29'44.65" e 3.49; até o vértice V9, de coordenadas N 6992382.89 m e E 232803.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°01'16.73" e 6.73; até o vértice V10, de coordenadas N 6992378.48 m e E 232798.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°16'43.53" e 3.36; até o vértice V11, de coordenadas N 6992376.37 m e E 232796.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°41'34.62" e 3.03; até o vértice V12, de coordenadas N 6992374.58 m e E 232793.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°45'58.80" e 6.25; até o

vértice V13, de coordenadas N 6992370.97 m e E 232788.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°52'18.23" e 6.86; até o vértice V14, de coordenadas N 6992367.43 m e E 232782.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°05'57.97" e 3.35; até o vértice V15, de coordenadas N 6992365.86 m e E 232779.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'33.43" e 3.46; até o vértice V16, de coordenadas N 6992364.37 m e E 232776.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°32'23.08" e 10.01; até o vértice V17, de coordenadas N 6992360.88 m e E 232767.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°19'40.59" e 3.74; até o vértice V18, de coordenadas N 6992359.49 m e E 232763.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°32'6.71" e 3.21; até o vértice V19, de coordenadas N 6992358.11 m e E 232760.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°16'43.09" e 6.67; até o vértice V20, de coordenadas N 6992355.54 m e E 232754.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°37'50.69" e 10.54; até o vértice V21, de coordenadas N 6992351.19 m e E 232745.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°51'56.40" e 3.20; até o vértice V22, de coordenadas N 6992349.93 m e E 232742.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°56'49.44" e 6.59; até o vértice V23, de coordenadas N 6992347.57 m e E 232736.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°32'40.57" e 21.35; até o vértice V24, de coordenadas N 6992335.49 m e E 232718.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°03'37.78" e 3.55; até o vértice V25, de coordenadas N 6992333.88 m e E 232715.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°58'30.38" e 2.16; até o vértice V26, de coordenadas N 6992331.96 m e E 232714.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°02'55.53" e 6.12; até o vértice V27, de coordenadas N 6992330.90 m e E 232708.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°41'39.24" e 3.93; até o vértice V28, de coordenadas N 6992333.25 m e E 232705.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°31'31.89" e 3.15; até o vértice V29, de coordenadas N 6992331.75 m e E 232702.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°11'26.93" e 6.51; até o vértice V30, de coordenadas N 6992328.51 m e E 232696.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°19'52.13" e 10.42; até o vértice V31, de coordenadas N 6992324.00 m e E 232687.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°50'39.75" e 3.37; até o vértice V32, de coordenadas N 6992322.20 m e E 232684.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°24'50.86" e 10.46; até o vértice V33, de coordenadas N 6992317.52 m e E 232675.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:193°35'4.09" e 6.23; até o vértice V34, de coordenadas N 6992311.47 m e E 232673.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°38'25.37" e 3.73; até o vértice V35, de coordenadas N 6992309.75 m e E 232670.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°43'5.78" e 3.42; até o vértice V36, de coordenadas N 6992308.08 m e E 232667.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°53'32.95" e 6.20; até o vértice V37, de coordenadas N 6992304.79 m e E 232662.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°07'39.19" e 6.53; até o vértice V38, de coordenadas N 6992301.06 m e E 232656.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:266°25'45.88" e 11.63; até o vértice V39, de coordenadas N 6992300.33 m e E 232645.17 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°17'45.71" e 3.14; até o vértice V40, de coordenadas N 6992298.41 m e E 232642.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°37'8.70" e 6.52; até o vértice V41, de coordenadas N 6992294.64 m e E 232637.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°31'0.87" e 3.05; até o vértice V42, de coordenadas N 6992292.78 m e E 232634.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°15'0.79" e 3.32; até o vértice V43, de coordenadas N 6992291.24 m e E 232632.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°38'14.31" e 3.33; até o vértice V44, de coordenadas N 6992290.02 m e E 232628.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°01'2.31" e 6.66; até o vértice V45, de coordenadas N 6992287.97 m e E 232622.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°25'0.90" e 3.25; até o vértice V46, de coordenadas N 6992286.88 m e E 232619.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°04'44.70" e 6.59; até o vértice V47, de coordenadas N 6992285.07 m e E 232613.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°34'59.14" e 3.02; até o vértice V48, de coordenadas N 6992284.17 m e E 232610.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°14'59.21" e 6.65; até o vértice V49, de coordenadas N 6992281.49 m e E 232604.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°26'19.91" e 3.16; até o vértice V50, de coordenadas N 6992280.38 m e E 232601.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°37'52.76" e 3.37; até o vértice V51, de coordenadas N 6992278.93 m e E 232598.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°11'2.88" e 3.63; até o vértice V52, de coordenadas N 6992277.24 m e E 232595.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°01'6.00" e 3.07; até o vértice V53, de coordenadas N 6992275.62 m e E 232592.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°55'17.56" e 7.01; até o vértice V54, de coordenadas N 6992271.49 m e E 232586.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°08'53.83" e 6.68; até o vértice V55, de coordenadas N 6992267.67 m e E 232581.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°12'10.36" e 6.69; até o vértice V56, de coordenadas N 6992264.14 m e E 232575.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°44'25.57" e 3.62; até o vértice V57, de coordenadas N 6992262.43 m e E 232572.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°22'42.83" e 3.38; até o vértice V58, de coordenadas N 6992260.76 m e E 232569.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°39'4.97" e 3.16; até o vértice V59, de coordenadas N 6992259.07 m e E 232566.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°45'56.03" e 5.76; até o vértice V60, de coordenadas N 6992256.62 m e E 232561.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°46'19.45" e 3.40; até o vértice V61, de coordenadas N 6992254.91 m e E 232558.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°27'37.49" e 3.16; até o vértice V62, de coordenadas N 6992253.11 m e E 232556.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°44'57.98" e 3.38; até o vértice V63, de coordenadas N 6992251.11 m e E 232553.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°13'25.14" e 6.79; até o vértice V64, de coordenadas N 6992246.86 m e E 232547.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°53'51.71" e 6.46; até o vértice V65, de coordenadas N 6992242.53 m e E 232543.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°55'58.45" e 3.23; até o

vértice V66, de coordenadas N 6992240.40 m e E 232540.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°40'46.94" e 3.42; até o vértice V67, de coordenadas N 6992238.24 m e E 232538.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°41'28.74" e 6.53; até o vértice V68, de coordenadas N 6992234.65 m e E 232532.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°53'52.64" e 3.34; até o vértice V69, de coordenadas N 6992232.73 m e E 232529.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°34'47.12" e 13.23; até o vértice V70, de coordenadas N 6992225.64 m e E 232518.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°55'19.29" e 7.01; até o vértice V71, de coordenadas N 6992221.51 m e E 232513.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°52'19.58" e 1.10; até o vértice V72, de coordenadas N 6992220.91 m e E 232512.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°44'48.51" e 5.68; até o vértice V73, de coordenadas N 6992217.80 m e E 232507.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°55'38.37" e 3.22; até o vértice V74, de coordenadas N 6992216.09 m e E 232504.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°19'48.08" e 3.40; até o vértice V75, de coordenadas N 6992214.46 m e E 232501.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°29'5.97" e 3.66; até o vértice V76, de coordenadas N 6992212.76 m e E 232498.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°12'44.47" e 3.34; até o vértice V77, de coordenadas N 6992211.26 m e E 232495.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°01'2.70" e 3.56; até o vértice V78, de coordenadas N 6992209.59 m e E 232492.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°04'51.40" e 4.56; até o vértice V79, de coordenadas N 6992206.66 m e E 232488.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°08'38.71" e 3.66; até o vértice V80, de coordenadas N 6992204.78 m e E 232485.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°44'1.43" e 3.33; até o vértice V81, de coordenadas N 6992203.26 m e E 232482.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°43'8.73" e 3.42; até o vértice V82, de coordenadas N 6992201.59 m e E 232479.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°34'31.09" e 3.25; até o vértice V83, de coordenadas N 6992200.04 m e E 232476.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°34'21.52" e 3.44; até o vértice V84, de coordenadas N 6992198.25 m e E 232473.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°58'40.83" e 3.33; até o vértice V85, de coordenadas N 6992196.43 m e E 232471.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°46'40.63" e 3.23; até o vértice V86, de coordenadas N 6992194.62 m e E 232468.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°11'30.02" e 3.27; até o vértice V87, de coordenadas N 6992192.84 m e E 232465.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°34'26.63" e 3.44; até o vértice V88, de coordenadas N 6992191.05 m e E 232462.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°34'4.44" e 3.32; até o vértice V89, de coordenadas N 6992189.32 m e E 232459.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°08'19.39" e 3.04; até o vértice V90, de coordenadas N 6992186.96 m e E 232458.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°56'36.05" e 3.04; até o vértice V91, de coordenadas N 6992184.92 m e E 232455.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'28.17" e 3.44; até o vértice V92, de coordenadas N 6992182.42 m e E 232453.44 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°43'16.72" e 3.15; até o vértice V93, de coordenadas N 6992180.26 m e E 232451.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°55'54.09" e 3.18; até o vértice V94, de coordenadas N 6992178.26 m e E 232448.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°33'6.79" e 3.34; até o vértice V95, de coordenadas N 6992176.09 m e E 232446.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°27'35.81" e 3.01; até o vértice V96, de coordenadas N 6992174.26 m e E 232443.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°25'21.37" e 4.19; até o vértice V97, de coordenadas N 6992171.94 m e E 232440.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°09'46.16" e 3.80; até o vértice V98, de coordenadas N 6992169.72 m e E 232437.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°30'6.26" e 3.68; até o vértice V99, de coordenadas N 6992167.58 m e E 232434.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°09'54.97" e 3.80; até o vértice V100, de coordenadas N 6992165.35 m e E 232431.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°53'10.35" e 3.82; até o vértice V101, de coordenadas N 6992163.21 m e E 232427.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°47'12.71" e 4.07; até o vértice V102, de coordenadas N 6992160.98 m e E 232424.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°40'48.02" e 3.59; até o vértice V103, de coordenadas N 6992159.00 m e E 232421.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°17'33.11" e 3.07; até o vértice V104, de coordenadas N 6992157.13 m e E 232419.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°47'4.62" e 3.06; até o vértice V105, de coordenadas N 6992155.45 m e E 232416.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°22'34.35" e 3.90; até o vértice V106, de coordenadas N 6992153.35 m e E 232413.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°39'35.98" e 3.33; até o vértice V107, de coordenadas N 6992151.42 m e E 232410.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°25'36.08" e 3.83; até o vértice V108, de coordenadas N 6992149.03 m e E 232407.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°12'21.11" e 3.75; até o vértice V109, de coordenadas N 6992146.89 m e E 232404.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°25'52.58" e 3.09; até o vértice V110, de coordenadas N 6992145.10 m e E 232401.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°15'19.48" e 3.52; até o vértice V111, de coordenadas N 6992142.80 m e E 232399.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°06'33.12" e 3.50; até o vértice V112, de coordenadas N 6992140.75 m e E 232396.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°40'25.72" e 3.71; até o vértice V113, de coordenadas N 6992138.45 m e E 232393.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°18'10.49" e 3.17; até o vértice V114, de coordenadas N 6992136.69 m e E 232390.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°52'49.23" e 3.75; até o vértice V115, de coordenadas N 6992134.75 m e E 232387.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°02'46.16" e 7.41; até o vértice V116, de coordenadas N 6992129.25 m e E 232382.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°26'9.63" e 3.41; até o vértice V117, de coordenadas N 6992127.57 m e E 232379.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°19'34.70" e 3.18; até o vértice V118, de coordenadas N 6992125.85 m e E 232377.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°14'42.22" e 3.68; até o

vértice V119, de coordenadas N 6992123.91 m e E 232373.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°58'11.62" e 3.51; até o vértice V120, de coordenadas N 6992122.10 m e E 232370.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°03'33.22" e 3.21; até o vértice V121, de coordenadas N 6992120.26 m e E 232368.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°48'47.40" e 3.55; até o vértice V122, de coordenadas N 6992118.37 m e E 232365.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°29'21.44" e 3.10; até o vértice V123, de coordenadas N 6992116.61 m e E 232362.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°33'5.48" e 3.02; até o vértice V124, de coordenadas N 6992114.82 m e E 232360.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°27'27.96" e 3.88; até o vértice V125, de coordenadas N 6992112.35 m e E 232357.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°02'15.15" e 2.32; até o vértice V126, de coordenadas N 6992112.59 m e E 232355.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°18'46.71" e 3.47; até o vértice V127, de coordenadas N 6992110.38 m e E 232352.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°14'44.30" e 3.16; até o vértice V128, de coordenadas N 6992107.90 m e E 232350.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°53'3.50" e 3.70; até o vértice V129, de coordenadas N 6992105.51 m e E 232347.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°14'2.80" e 3.15; até o vértice V130, de coordenadas N 6992103.67 m e E 232345.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°14'39.78" e 3.05; até o vértice V131, de coordenadas N 6992102.16 m e E 232342.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°44'14.36" e 3.77; até o vértice V132, de coordenadas N 6992100.27 m e E 232339.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°14'39.78" e 3.05; até o vértice V133, de coordenadas N 6992098.75 m e E 232336.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°12'13.57" e 3.47; até o vértice V134, de coordenadas N 6992097.19 m e E 232333.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°46'33.26" e 3.84; até o vértice V135, de coordenadas N 6992095.74 m e E 232329.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°20'51.97" e 3.14; até o vértice V136, de coordenadas N 6992094.43 m e E 232326.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°43'33.52" e 3.13; até o vértice V137, de coordenadas N 6992093.24 m e E 232324.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°22'54.17" e 3.61; até o vértice V138, de coordenadas N 6992091.79 m e E 232320.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°10'12.06" e 3.03; até o vértice V139, de coordenadas N 6992090.57 m e E 232317.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°59'30.58" e 3.52; até o vértice V140, de coordenadas N 6992089.25 m e E 232314.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°19'35.59" e 3.16; até o vértice V141, de coordenadas N 6992087.98 m e E 232311.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°43'12.62" e 3.05; até o vértice V142, de coordenadas N 6992086.63 m e E 232309.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°58'29.09" e 3.98; até o vértice V143, de coordenadas N 6992085.01 m e E 232305.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°55'38.04" e 3.22; até o vértice V144, de coordenadas N 6992083.70 m e E 232302.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°16'17.63" e 3.63; até o vértice V145, de coordenadas N 6992082.01 m e E 232299.29 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°30'42.56" e 3.74; até o vértice V146, de coordenadas N 6992080.52 m e E 232295.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°58'43.28" e 3.82; até o vértice V147, de coordenadas N 6992079.02 m e E 232292.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°19'9.54" e 3.62; até o vértice V148, de coordenadas N 6992077.46 m e E 232289.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°52'16.30" e 3.36; até o vértice V149, de coordenadas N 6992075.98 m e E 232286.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°20'50.42" e 3.10; até o vértice V150, de coordenadas N 6992074.59 m e E 232283.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°32'11.85" e 3.27; até o vértice V151, de coordenadas N 6992073.23 m e E 232280.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°59'47.46" e 3.51; até o vértice V152, de coordenadas N 6992071.75 m e E 232277.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°52'54.87" e 4.88; até o vértice V153, de coordenadas N 6992069.68 m e E 232272.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:275°36'21.42" e 7.17; até o vértice V154, de coordenadas N 6992070.38 m e E 232265.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°40'58.99" e 3.73; até o vértice V155, de coordenadas N 6992068.72 m e E 232262.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°34'22.81" e 3.58; até o vértice V156, de coordenadas N 6992067.08 m e E 232259.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°01'34.93" e 3.82; até o vértice V157, de coordenadas N 6992065.46 m e E 232255.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°49'52.86" e 3.85; até o vértice V158, de coordenadas N 6992063.89 m e E 232252.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°34'25.27" e 3.58; até o vértice V159, de coordenadas N 6992062.24 m e E 232248.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°12'8.21" e 3.47; até o vértice V160, de coordenadas N 6992060.67 m e E 232245.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°10'32.72" e 4.08; até o vértice V161, de coordenadas N 6992059.09 m e E 232242.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°41'41.19" e 3.47; até o vértice V162, de coordenadas N 6992058.06 m e E 232238.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°41'32.91" e 3.16; até o vértice V163, de coordenadas N 6992056.91 m e E 232235.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°37'32.98" e 3.05; até o vértice V164, de coordenadas N 6992055.85 m e E 232232.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°31'51.63" e 3.41; até o vértice V165, de coordenadas N 6992054.33 m e E 232229.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'3.84" e 3.25; até o vértice V166, de coordenadas N 6992052.93 m e E 232226.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°59'16.37" e 4.21; até o vértice V167, de coordenadas N 6992051.02 m e E 232223.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°39'29.41" e 4.03; até o vértice V168, de coordenadas N 6992049.36 m e E 232219.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°53'43.68" e 3.81; até o vértice V169, de coordenadas N 6992048.11 m e E 232215.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°26'11.62" e 3.86; até o vértice V170, de coordenadas N 6992046.95 m e E 232212.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°30'41.55" e 3.73; até o vértice V171, de coordenadas N 6992045.82 m e E 232208.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°21'4.97" e 3.53; até o

vértice V172, de coordenadas N 6992044.87 m e E 232205.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°55'26.40" e 3.92; até o vértice V173, de coordenadas N 6992043.78 m e E 232201.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°27'7.44" e 4.29; até o vértice V174, de coordenadas N 6992042.85 m e E 232197.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°18'54.97" e 3.31; até o vértice V175, de coordenadas N 6992039.92 m e E 232195.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°35'45.18" e 3.08; até o vértice V176, de coordenadas N 6992038.89 m e E 232192.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°55'31.48" e 3.68; até o vértice V177, de coordenadas N 6992037.69 m e E 232189.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°14'16.22" e 3.58; até o vértice V178, de coordenadas N 6992036.90 m e E 232185.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°21'48.63" e 3.87; até o vértice V179, de coordenadas N 6992035.86 m e E 232182.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°26'56.85" e 3.54; até o vértice V180, de coordenadas N 6992035.03 m e E 232178.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°48'22.70" e 3.24; até o vértice V181, de coordenadas N 6992034.12 m e E 232175.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°44'11.93" e 3.71; até o vértice V182, de coordenadas N 6992033.08 m e E 232172.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°13'11.56" e 3.22; até o vértice V183, de coordenadas N 6992032.26 m e E 232168.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°06'52.58" e 3.00; até o vértice V184, de coordenadas N 6992031.24 m e E 232166.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°30'47.11" e 3.73; até o vértice V185, de coordenadas N 6992030.12 m e E 232162.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°44'29.49" e 3.71; até o vértice V186, de coordenadas N 6992029.08 m e E 232159.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°23'33.16" e 3.50; até o vértice V187, de coordenadas N 6992027.96 m e E 232155.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°51'54.64" e 3.38; até o vértice V188, de coordenadas N 6992027.13 m e E 232152.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°18'27.42" e 3.76; até o vértice V189, de coordenadas N 6992025.93 m e E 232148.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°27'20.44" e 3.64; até o vértice V190, de coordenadas N 6992025.02 m e E 232145.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°01'17.29" e 3.08; até o vértice V191, de coordenadas N 6992024.12 m e E 232142.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°40'49.81" e 3.44; até o vértice V192, de coordenadas N 6992022.92 m e E 232139.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°40'13.26" e 3.84; até o vértice V193, de coordenadas N 6992021.71 m e E 232135.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°48'8.71" e 3.24; até o vértice V194, de coordenadas N 6992020.81 m e E 232132.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°06'0.04" e 3.03; até o vértice V195, de coordenadas N 6992019.83 m e E 232129.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°15'5.78" e 3.21; até o vértice V196, de coordenadas N 6992018.64 m e E 232126.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°41'32.91" e 3.71; até o vértice V197, de coordenadas N 6992017.23 m e E 232123.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°53'48.80" e 3.81; até o vértice V198, de coordenadas N 6992015.98 m e E 232119.53 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°54'23.68" e 3.21; até o vértice V199, de coordenadas N 6992015.04 m e E 232116.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°06'40.75" e 3.13; até o vértice V200, de coordenadas N 6992013.97 m e E 232113.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°05'42.05" e 8.61; até o vértice V201, de coordenadas N 6992008.68 m e E 232106.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°19'14.67" e 3.62; até o vértice V202, de coordenadas N 6992007.12 m e E 232103.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°01'24.29" e 3.29; até o vértice V203, de coordenadas N 6992006.05 m e E 232100.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°34'37.55" e 3.21; até o vértice V204, de coordenadas N 6992004.98 m e E 232097.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°37'17.96" e 3.05; até o vértice V205, de coordenadas N 6992003.92 m e E 232094.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°59'25.15" e 3.52; até o vértice V206, de coordenadas N 6992002.60 m e E 232091.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°39'30.65" e 3.62; até o vértice V207, de coordenadas N 6992003.63 m e E 232087.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°21'3.90" e 3.14; até o vértice V208, de coordenadas N 6992002.32 m e E 232084.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°58'33.33" e 3.82; até o vértice V209, de coordenadas N 6992000.83 m e E 232081.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°30'40.68" e 3.45; até o vértice V210, de coordenadas N 6991999.51 m e E 232078.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°11'4.93" e 3.24; até o vértice V211, de coordenadas N 6991998.36 m e E 232075.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°14'49.11" e 5.78; até o vértice V212, de coordenadas N 6991993.18 m e E 232072.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°41'36.43" e 3.57; até o vértice V213, de coordenadas N 6991991.94 m e E 232069.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°37'32.98" e 3.05; até o vértice V214, de coordenadas N 6991990.88 m e E 232066.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°37'47.14" e 3.03; até o vértice V215, de coordenadas N 6991989.78 m e E 232063.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°53'1.78" e 3.24; até o vértice V216, de coordenadas N 6991988.50 m e E 232060.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°58'28.35" e 3.82; até o vértice V217, de coordenadas N 6991987.01 m e E 232057.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°06'19.57" e 3.49; até o vértice V218, de coordenadas N 6991985.49 m e E 232053.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°21'52.88" e 3.64; até o vértice V219, de coordenadas N 6991983.63 m e E 232050.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°31'4.42" e 3.95; até o vértice V220, de coordenadas N 6991981.81 m e E 232047.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°31'51.63" e 3.41; até o vértice V221, de coordenadas N 6991980.29 m e E 232044.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°53'52.86" e 3.09; até o vértice V222, de coordenadas N 6991978.70 m e E 232041.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°38'58.43" e 3.97; até o vértice V223, de coordenadas N 6991976.75 m e E 232038.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°37'14.10" e 3.23; até o vértice V224, de coordenadas N 6991975.32 m e E 232035.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°58'56.35" e 3.51; até o

vértice V225, de coordenadas N 6991973.67 m e E 232032.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°14'51.82" e 3.65; até o vértice V226, de coordenadas N 6991971.86 m e E 232028.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°04'56.79" e 3.84; até o vértice V227, de coordenadas N 6991970.12 m e E 232025.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°51'26.85" e 3.87; até o vértice V228, de coordenadas N 6991967.89 m e E 232022.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°53'6.49" e 16.56; até o vértice V229, de coordenadas N 6991963.02 m e E 232006.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°04'14.90" e 3.27; até o vértice V230, de coordenadas N 6991961.34 m e E 232003.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°43'6.55" e 3.05; até o vértice V231, de coordenadas N 6991959.99 m e E 232001.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°40'52.36" e 3.03; até o vértice V232, de coordenadas N 6991958.60 m e E 231998.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°50'24.22" e 3.71; até o vértice V233, de coordenadas N 6991956.91 m e E 231995.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°32'39.92" e 3.76; até o vértice V234, de coordenadas N 6991955.18 m e E 231991.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°10'43.67" e 3.64; até o vértice V235, de coordenadas N 6991953.65 m e E 231988.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°15'17.08" e 4.15; até o vértice V236, de coordenadas N 6991951.78 m e E 231984.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°45'47.45" e 4.08; até o vértice V237, de coordenadas N 6991949.91 m e E 231981.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°13'5.07" e 3.30; até o vértice V238, de coordenadas N 6991948.47 m e E 231978.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°15'40.95" e 3.82; até o vértice V239, de coordenadas N 6991946.70 m e E 231974.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°28'38.87" e 3.62; até o vértice V240, de coordenadas N 6991944.80 m e E 231971.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°51'17.17" e 3.57; até o vértice V241, de coordenadas N 6991942.75 m e E 231968.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°38'24.98" e 3.03; até o vértice V242, de coordenadas N 6991940.99 m e E 231966.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°53'46.35" e 3.54; até o vértice V243, de coordenadas N 6991939.06 m e E 231963.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°31'3.55" e 3.37; até o vértice V244, de coordenadas N 6991937.01 m e E 231960.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°31'7.27" e 3.37; até o vértice V245, de coordenadas N 6991934.97 m e E 231957.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°02'9.16" e 3.20; até o vértice V246, de coordenadas N 6991933.08 m e E 231955.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°00'31.72" e 3.19; até o vértice V247, de coordenadas N 6991931.16 m e E 231952.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°39'25.87" e 3.33; até o vértice V248, de coordenadas N 6991929.24 m e E 231950.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°48'16.08" e 3.65; até o vértice V249, de coordenadas N 6991926.98 m e E 231947.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°47'0.23" e 3.70; até o vértice V250, de coordenadas N 6991924.64 m e E 231944.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°25'13.33" e 3.45; até o vértice V251, de coordenadas N 6991922.30 m e E 231941.79 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°29'47.31" e 3.50; até o vértice V252, de coordenadas N 6991919.81 m e E 231939.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°35'10.82" e 3.27; até o vértice V253, de coordenadas N 6991917.52 m e E 231937.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°32'58.37" e 3.77; até o vértice V254, de coordenadas N 6991915.17 m e E 231934.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°21'51.26" e 3.08; até o vértice V255, de coordenadas N 6991913.34 m e E 231931.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°26'17.36" e 3.40; até o vértice V256, de coordenadas N 6991911.41 m e E 231928.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°53'5.88" e 3.82; até o vértice V257, de coordenadas N 6991909.27 m e E 231925.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°51'23.82" e 3.57; até o vértice V258, de coordenadas N 6991907.21 m e E 231922.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°40'20.62" e 3.30; até o vértice V259, de coordenadas N 6991905.16 m e E 231920.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°35'6.67" e 3.37; até o vértice V260, de coordenadas N 6991903.36 m e E 231917.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°04'54.91" e 3.24; até o vértice V261, de coordenadas N 6991901.60 m e E 231914.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°45'53.69" e 3.34; até o vértice V262, de coordenadas N 6991899.92 m e E 231911.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°42'59.14" e 3.93; até o vértice V263, de coordenadas N 6991898.05 m e E 231908.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°07'0.01" e 3.67; até o vértice V264, de coordenadas N 6991896.28 m e E 231904.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°13'40.31" e 10.68; até o vértice V265, de coordenadas N 6991890.82 m e E 231895.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°40'16.95" e 3.76; até o vértice V266, de coordenadas N 6991888.43 m e E 231892.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°55'44.98" e 3.11; até o vértice V267, de coordenadas N 6991886.39 m e E 231890.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°47'6.02" e 3.10; até o vértice V268, de coordenadas N 6991884.27 m e E 231888.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°46'41.87" e 3.16; até o vértice V269, de coordenadas N 6991882.15 m e E 231885.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°21'25.53" e 3.51; até o vértice V270, de coordenadas N 6991879.77 m e E 231883.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°09'44.92" e 3.58; até o vértice V271, de coordenadas N 6991877.44 m e E 231880.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°49'9.65" e 3.24; até o vértice V272, de coordenadas N 6991875.43 m e E 231878.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:204°01'37.25" e 5.35; até o vértice V273, de coordenadas N 6991870.55 m e E 231875.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°20'51.97" e 3.14; até o vértice V274, de coordenadas N 6991869.24 m e E 231873.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°48'7.16" e 3.42; até o vértice V275, de coordenadas N 6991868.00 m e E 231869.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°03'32.32" e 3.16; até o vértice V276, de coordenadas N 6991866.98 m e E 231866.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°31'41.52" e 4.23; até o vértice V277, de coordenadas N 6991865.64 m e E 231862.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°00'53.63" e 3.04; até o

vértice V278, de coordenadas N 6991864.90 m e E 231859.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°01'21.74" e 3.08; até o vértice V279, de coordenadas N 6991864.00 m e E 231857.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°57'25.30" e 3.55; até o vértice V280, de coordenadas N 6991862.84 m e E 231853.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°45'6.10" e 3.09; até o vértice V281, de coordenadas N 6991861.57 m e E 231850.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°30'29.60" e 4.02; até o vértice V282, de coordenadas N 6991860.04 m e E 231847.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:289°57'42.01" e 5.55; até o vértice V283, de coordenadas N 6991861.93 m e E 231841.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°30'42.56" e 3.74; até o vértice V284, de coordenadas N 6991860.44 m e E 231838.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°58'39.05" e 3.81; até o vértice V285, de coordenadas N 6991858.95 m e E 231834.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°47'54.66" e 5.39; até o vértice V286, de coordenadas N 6991855.69 m e E 231830.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°11'18.65" e 3.62; até o vértice V287, de coordenadas N 6991853.94 m e E 231827.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:194°38'37.95" e 2.03; até o vértice V288, de coordenadas N 6991851.97 m e E 231826.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°53'1.78" e 3.24; até o vértice V289, de coordenadas N 6991850.70 m e E 231824.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°53'52.34" e 3.81; até o vértice V290, de coordenadas N 6991849.45 m e E 231820.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°36'13.82" e 3.58; até o vértice V291, de coordenadas N 6991848.09 m e E 231817.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°07'23.10" e 3.50; até o vértice V292, de coordenadas N 6991846.73 m e E 231813.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°19'41.56" e 3.16; até o vértice V293, de coordenadas N 6991845.46 m e E 231810.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°22'6.55" e 3.43; até o vértice V294, de coordenadas N 6991843.81 m e E 231807.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°58'54.53" e 3.32; até o vértice V295, de coordenadas N 6991842.25 m e E 231805.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°08'27.95" e 3.65; até o vértice V296, de coordenadas N 6991840.60 m e E 231801.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:272°33'29.70" e 5.45; até o vértice V297, de coordenadas N 6991840.85 m e E 231796.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°14'48.12" e 3.68; até o vértice V298, de coordenadas N 6991838.91 m e E 231793.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°03'10.34" e 3.29; até o vértice V299, de coordenadas N 6991837.27 m e E 231790.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°49'33.07" e 3.31; até o vértice V300, de coordenadas N 6991835.51 m e E 231787.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:189°51'4.54" e 3.63; até o vértice V301, de coordenadas N 6991831.93 m e E 231786.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°58'1.55" e 3.51; até o vértice V302, de coordenadas N 6991830.12 m e E 231783.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°22'24.16" e 4.10; até o vértice V303, de coordenadas N 6991827.97 m e E 231780.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°59'57.19" e 3.67; até o vértice V304, de coordenadas N 6991826.36 m e E 231777.12 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°27'7.89" e 3.99; até o vértice V305, de coordenadas N 6991824.46 m e E 231773.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°43'31.85" e 4.26; até o vértice V306, de coordenadas N 6991822.50 m e E 231769.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°42'42.39" e 4.19; até o vértice V307, de coordenadas N 6991820.39 m e E 231766.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°29'33.83" e 4.25; até o vértice V308, de coordenadas N 6991818.24 m e E 231762.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°04'12.19" e 4.36; até o vértice V309, de coordenadas N 6991815.99 m e E 231758.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°14'46.53" e 4.00; até o vértice V310, de coordenadas N 6991814.13 m e E 231755.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°28'39.81" e 4.21; até o vértice V311, de coordenadas N 6991812.06 m e E 231751.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°52'39.82" e 3.75; até o vértice V312, de coordenadas N 6991810.12 m e E 231748.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°16'18.43" e 3.71; até o vértice V313, de coordenadas N 6991808.06 m e E 231745.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°18'49.98" e 4.29; até o vértice V314, de coordenadas N 6991805.62 m e E 231741.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°51'18.19" e 3.28; até o vértice V315, de coordenadas N 6991803.78 m e E 231739.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°16'14.33" e 3.16; até o vértice V316, de coordenadas N 6991801.98 m e E 231736.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°04'37.27" e 3.54; até o vértice V317, de coordenadas N 6991799.80 m e E 231733.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°13'4.71" e 3.48; até o vértice V318, de coordenadas N 6991797.67 m e E 231730.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°33'38.30" e 3.82; até o vértice V319, de coordenadas N 6991795.24 m e E 231727.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°46'56.21" e 4.48; até o vértice V320, de coordenadas N 6991792.47 m e E 231724.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°55'9.84" e 4.21; até o vértice V321, de coordenadas N 6991789.99 m e E 231721.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°33'46.51" e 4.18; até o vértice V322, de coordenadas N 6991787.39 m e E 231717.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°33'4.17" e 4.03; até o vértice V323, de coordenadas N 6991785.00 m e E 231714.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°41'7.07" e 3.59; até o vértice V324, de coordenadas N 6991783.02 m e E 231711.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°29'6.70" e 3.10; até o vértice V325, de coordenadas N 6991781.27 m e E 231708.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°16'25.07" e 3.16; até o vértice V326, de coordenadas N 6991779.47 m e E 231706.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°32'6.04" e 3.36; até o vértice V327, de coordenadas N 6991777.38 m e E 231703.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°29'58.45" e 3.68; até o vértice V328, de coordenadas N 6991775.24 m e E 231700.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°24'31.52" e 4.91; até o vértice V329, de coordenadas N 6991776.63 m e E 231696.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°11'45.27" e 2.48; até o vértice V330, de coordenadas N 6991775.04 m e E 231694.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°43'31.78" e 2.36; até o

vértice V331, de coordenadas N 6991773.45 m e E 231692.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°48'55.99" e 4.61; até o vértice V332, de coordenadas N 6991769.96 m e E 231689.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:187°00'30.06" e 3.34; até o vértice V333, de coordenadas N 6991766.65 m e E 231688.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°03'34.81" e 3.21; até o vértice V334, de coordenadas N 6991764.81 m e E 231686.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°18'37.74" e 3.89; até o vértice V335, de coordenadas N 6991762.38 m e E 231683.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°27'12.98" e 3.88; até o vértice V336, de coordenadas N 6991759.91 m e E 231680.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°09'37.36" e 3.89; até o vértice V337, de coordenadas N 6991757.52 m e E 231677.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°33'16.46" e 3.02; até o vértice V338, de coordenadas N 6991755.73 m e E 231674.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°53'57.14" e 3.65; até o vértice V339, de coordenadas N 6991753.43 m e E 231671.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°40'13.48" e 3.76; até o vértice V340, de coordenadas N 6991751.04 m e E 231669.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°20'8.04" e 4.05; até o vértice V341, de coordenadas N 6991748.41 m e E 231666.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°04'58.79" e 4.00; até o vértice V342, de coordenadas N 6991745.89 m e E 231662.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°05'2.80" e 4.00; até o vértice V343, de coordenadas N 6991743.38 m e E 231659.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°29'53.89" e 3.68; até o vértice V344, de coordenadas N 6991741.24 m e E 231656.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°17'58.21" e 3.79; até o vértice V345, de coordenadas N 6991738.98 m e E 231653.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°33'16.46" e 3.02; até o vértice V346, de coordenadas N 6991737.18 m e E 231651.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°42'28.02" e 3.66; até o vértice V347, de coordenadas N 6991734.96 m e E 231648.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°59'6.20" e 3.69; até o vértice V348, de coordenadas N 6991732.54 m e E 231645.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°46'45.36" e 3.70; até o vértice V349, de coordenadas N 6991730.20 m e E 231642.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°19'48.13" e 3.43; até o vértice V350, de coordenadas N 6991728.15 m e E 231639.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°21'39.78" e 3.00; até o vértice V351, de coordenadas N 6991726.27 m e E 231637.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°18'37.88" e 3.62; até o vértice V352, de coordenadas N 6991723.77 m e E 231635.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°56'27.18" e 3.80; até o vértice V353, de coordenadas N 6991721.22 m e E 231632.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°22'29.35" e 4.16; até o vértice V354, de coordenadas N 6991718.46 m e E 231629.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°35'49.64" e 3.87; até o vértice V355, de coordenadas N 6991715.95 m e E 231626.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°21'33.28" e 3.56; até o vértice V356, de coordenadas N 6991713.50 m e E 231623.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°30'58.56" e 3.27; até o vértice V357, de coordenadas N 6991711.09 m e E 231621.36 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°07'12.77" e 3.74; até o vértice V358, de coordenadas N 6991708.54 m e E 231618.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°32'43.81" e 3.32; até o vértice V359, de coordenadas N 6991706.17 m e E 231616.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'24.05" e 3.56; até o vértice V360, de coordenadas N 6991703.59 m e E 231613.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°51'19.44" e 3.97; até o vértice V361, de coordenadas N 6991700.64 m e E 231611.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°46'5.35" e 3.62; até o vértice V362, de coordenadas N 6991697.90 m e E 231608.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'28.25" e 4.14; até o vértice V363, de coordenadas N 6991694.89 m e E 231605.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°28'18.17" e 3.27; até o vértice V364, de coordenadas N 6991692.41 m e E 231603.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°05'54.77" e 3.69; até o vértice V365, de coordenadas N 6991689.50 m e E 231601.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°00'47.35" e 6.65; até o vértice V366, de coordenadas N 6991687.67 m e E 231595.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°16'53.14" e 3.79; até o vértice V367, de coordenadas N 6991684.37 m e E 231593.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°25'8.55" e 3.33; até o vértice V368, de coordenadas N 6991681.56 m e E 231591.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°13'53.53" e 3.30; até o vértice V369, de coordenadas N 6991678.71 m e E 231589.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°13'60.00" e 3.26; até o vértice V370, de coordenadas N 6991675.98 m e E 231588.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°56'14.22" e 3.53; até o vértice V371, de coordenadas N 6991673.12 m e E 231586.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°52'12.12" e 3.06; até o vértice V372, de coordenadas N 6991670.64 m e E 231584.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°55'44.36" e 3.84; até o vértice V373, de coordenadas N 6991667.45 m e E 231582.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°04'19.77" e 3.55; até o vértice V374, de coordenadas N 6991664.51 m e E 231580.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°29'40.74" e 3.27; até o vértice V375, de coordenadas N 6991662.07 m e E 231577.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°32'35.91" e 3.35; até o vértice V376, de coordenadas N 6991659.94 m e E 231575.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°28'40.74" e 3.62; até o vértice V377, de coordenadas N 6991658.04 m e E 231572.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°31'16.52" e 4.45; até o vértice V378, de coordenadas N 6991653.60 m e E 231572.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°14'29.12" e 4.89; até o vértice V379, de coordenadas N 6991649.33 m e E 231569.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°20'51.97" e 3.14; até o vértice V380, de coordenadas N 6991648.02 m e E 231566.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°45'6.10" e 3.09; até o vértice V381, de coordenadas N 6991646.75 m e E 231564.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°19'24.28" e 3.34; até o vértice V382, de coordenadas N 6991645.52 m e E 231560.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°11'21.37" e 3.24; até o vértice V383, de coordenadas N 6991644.37 m e E 231557.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:283°56'3.84" e 5.20; até o

vértice V384, de coordenadas N 6991645.62 m e E 231552.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°37'8.43" e 3.23; até o vértice V385, de coordenadas N 6991644.19 m e E 231549.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°57'54.26" e 4.44; até o vértice V386, de coordenadas N 6991643.57 m e E 231545.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°19'56.01" e 3.25; até o vértice V387, de coordenadas N 6991642.01 m e E 231542.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°16'18.87" e 3.28; até o vértice V388, de coordenadas N 6991640.53 m e E 231539.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°58'23.55" e 3.01; até o vértice V389, de coordenadas N 6991637.95 m e E 231538.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°20'44.81" e 3.20; até o vértice V390, de coordenadas N 6991636.27 m e E 231535.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°22'15.65" e 4.65; até o vértice V391, de coordenadas N 6991631.62 m e E 231535.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°13'16.54" e 3.10; até o vértice V392, de coordenadas N 6991629.22 m e E 231533.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°41'34.69" e 2.66; até o vértice V393, de coordenadas N 6991627.04 m e E 231531.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°31'31.13" e 3.33; até o vértice V394, de coordenadas N 6991624.51 m e E 231529.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°43'30.92" e 0.88; até o vértice V395, de coordenadas N 6991623.83 m e E 231529.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°41'41.36" e 1.81; até o vértice V396, de coordenadas N 6991622.48 m e E 231527.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°57'58.55" e 1.59; até o vértice V397, de coordenadas N 6991621.50 m e E 231526.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°51'23.29" e 1.78; até o vértice V398, de coordenadas N 6991620.47 m e E 231525.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°38'36.97" e 13.74; até o vértice V399, de coordenadas N 6991613.53 m e E 231513.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°39'24.99" e 6.28; até o vértice V400, de coordenadas N 6991610.35 m e E 231507.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:267°39'45.18" e 6.49; até o vértice V401, de coordenadas N 6991610.09 m e E 231501.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:269°21'0.02" e 2.63; até o vértice V402, de coordenadas N 6991610.06 m e E 231498.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:204°04'51.23" e 1.05; até o vértice V403, de coordenadas N 6991609.10 m e E 231498.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°29'40.22" e 3.37; até o vértice V404, de coordenadas N 6991606.17 m e E 231496.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:205°05'31.12" e 0.37; até o vértice V405, de coordenadas N 6991605.84 m e E 231496.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°33'50.24" e 3.38; até o vértice V406, de coordenadas N 6991603.30 m e E 231494.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°56'25.81" e 3.53; até o vértice V407, de coordenadas N 6991600.45 m e E 231492.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°38'39.87" e 3.40; até o vértice V408, de coordenadas N 6991597.55 m e E 231490.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°13'22.83" e 3.60; até o vértice V409, de coordenadas N 6991594.57 m e E 231488.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°23'25.96" e 3.92; até o vértice V410, de coordenadas N 6991591.26 m e E 231486.24 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°43'56.22" e 3.99; até o vértice V411, de coordenadas N 6991587.86 m e E 231484.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°26'43.78" e 9.58; até o vértice V412, de coordenadas N 6991580.06 m e E 231478.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°00'7.68" e 3.23; até o vértice V413, de coordenadas N 6991577.29 m e E 231476.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°35'9.04" e 3.40; até o vértice V414, de coordenadas N 6991574.28 m e E 231475.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°20'24.82" e 3.77; até o vértice V415, de coordenadas N 6991570.94 m e E 231473.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:208°25'35.37" e 3.81; até o vértice V416, de coordenadas N 6991567.59 m e E 231471.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°16'2.89" e 3.55; até o vértice V417, de coordenadas N 6991564.50 m e E 231470.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:208°39'12.82" e 3.86; até o vértice V418, de coordenadas N 6991561.11 m e E 231468.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:205°35'59.32" e 4.17; até o vértice V419, de coordenadas N 6991557.35 m e E 231466.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:204°48'53.54" e 3.82; até o vértice V420, de coordenadas N 6991553.88 m e E 231464.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:202°02'47.81" e 3.82; até o vértice V421, de coordenadas N 6991550.34 m e E 231463.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:203°23'26.02" e 3.73; até o vértice V422, de coordenadas N 6991546.92 m e E 231461.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:202°06'38.87" e 3.19; até o vértice V423, de coordenadas N 6991543.96 m e E 231460.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:205°05'35.60" e 4.43; até o vértice V424, de coordenadas N 6991539.95 m e E 231458.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:205°05'22.49" e 4.06; até o vértice V425, de coordenadas N 6991536.28 m e E 231457.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°46'16.39" e 3.92; até o vértice V426, de coordenadas N 6991532.61 m e E 231455.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:204°22'48.96" e 4.44; até o vértice V427, de coordenadas N 6991528.56 m e E 231453.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°27'19.06" e 3.58; até o vértice V428, de coordenadas N 6991525.38 m e E 231452.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°16'3.01" e 4.37; até o vértice V429, de coordenadas N 6991521.50 m e E 231450.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:205°21'0.07" e 4.11; até o vértice V430, de coordenadas N 6991517.78 m e E 231448.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:205°44'35.85" e 3.25; até o vértice V431, de coordenadas N 6991514.86 m e E 231447.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:208°07'57.54" e 4.17; até o vértice V432, de coordenadas N 6991511.18 m e E 231445.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:208°56'31.72" e 4.40; até o vértice V433, de coordenadas N 6991507.33 m e E 231442.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°53'16.18" e 3.03; até o vértice V434, de coordenadas N 6991504.65 m e E 231441.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°26'18.93" e 3.34; até o vértice V435, de coordenadas N 6991501.80 m e E 231439.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°50'35.14" e 3.45; até o vértice V436, de coordenadas N 6991498.87 m e E 231437.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°29'31.28" e 4.33; até o

vértice V437, de coordenadas N 6991495.10 m e E 231435.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°29'46.46" e 3.85; até o vértice V438, de coordenadas N 6991491.75 m e E 231433.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°43'44.71" e 3.99; até o vértice V439, de coordenadas N 6991488.36 m e E 231431.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°31'10.13" e 3.82; até o vértice V440, de coordenadas N 6991485.29 m e E 231429.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°24'16.67" e 3.30; até o vértice V441, de coordenadas N 6991482.60 m e E 231427.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°12'21.94" e 4.55; até o vértice V442, de coordenadas N 6991478.66 m e E 231425.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°53'59.92" e 3.47; até o vértice V443, de coordenadas N 6991475.69 m e E 231423.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°49'37.88" e 4.50; até o vértice V444, de coordenadas N 6991471.95 m e E 231421.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°40'49.66" e 3.41; até o vértice V445, de coordenadas N 6991469.18 m e E 231419.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°48'48.60" e 3.47; até o vértice V446, de coordenadas N 6991466.36 m e E 231417.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°11'35.22" e 4.42; até o vértice V447, de coordenadas N 6991462.75 m e E 231414.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°04'4.22" e 3.19; até o vértice V448, de coordenadas N 6991460.10 m e E 231412.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°09'6.47" e 3.18; até o vértice V449, de coordenadas N 6991457.54 m e E 231410.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°08'23.67" e 3.04; até o vértice V450, de coordenadas N 6991455.18 m e E 231408.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°38'58.19" e 3.09; até o vértice V451, de coordenadas N 6991452.58 m e E 231407.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°04'32.94" e 3.11; até o vértice V452, de coordenadas N 6991450.10 m e E 231405.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°48'28.25" e 4.14; até o vértice V453, de coordenadas N 6991446.66 m e E 231403.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°05'38.99" e 4.51; até o vértice V454, de coordenadas N 6991442.88 m e E 231400.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°40'12.81" e 4.08; até o vértice V455, de coordenadas N 6991439.48 m e E 231398.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°31'41.92" e 4.28; até o vértice V456, de coordenadas N 6991435.87 m e E 231396.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°47'14.18" e 3.84; até o vértice V457, de coordenadas N 6991432.72 m e E 231393.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°28'22.26" e 3.27; até o vértice V458, de coordenadas N 6991430.24 m e E 231391.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°00'33.47" e 3.63; até o vértice V459, de coordenadas N 6991427.37 m e E 231389.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°41'4.61" e 3.91; até o vértice V460, de coordenadas N 6991424.50 m e E 231386.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'32.00" e 3.67; até o vértice V461, de coordenadas N 6991421.84 m e E 231384.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'32.75" e 3.03; até o vértice V462, de coordenadas N 6991419.64 m e E 231382.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°42'29.75" e 4.02; até o vértice V463, de coordenadas N 6991416.68 m e E 231379.52 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'28.21" e 3.21; até o vértice V464, de coordenadas N 6991414.36 m e E 231377.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'28.00" e 3.50; até o vértice V465, de coordenadas N 6991411.82 m e E 231374.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°17'53.49" e 3.10; até o vértice V466, de coordenadas N 6991409.46 m e E 231372.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°50'19.30" e 4.27; até o vértice V467, de coordenadas N 6991406.13 m e E 231370.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°54'10.93" e 4.33; até o vértice V468, de coordenadas N 6991402.76 m e E 231367.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°16'56.35" e 3.23; até o vértice V469, de coordenadas N 6991400.15 m e E 231365.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°06'14.70" e 4.06; até o vértice V470, de coordenadas N 6991396.88 m e E 231363.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°00'37.94" e 3.63; até o vértice V471, de coordenadas N 6991394.01 m e E 231360.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°02'16.20" e 4.47; até o vértice V472, de coordenadas N 6991390.40 m e E 231358.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°06'22.91" e 4.06; até o vértice V473, de coordenadas N 6991387.12 m e E 231355.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°40'53.19" e 3.41; até o vértice V474, de coordenadas N 6991384.35 m e E 231353.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°55'18.99" e 4.05; até o vértice V475, de coordenadas N 6991381.11 m e E 231351.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°27'43.42" e 3.09; até o vértice V476, de coordenadas N 6991378.83 m e E 231349.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°37'11.97" e 3.09; até o vértice V477, de coordenadas N 6991376.63 m e E 231347.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°42'5.43" e 3.22; até o vértice V478, de coordenadas N 6991374.46 m e E 231344.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°30'6.26" e 3.68; até o vértice V479, de coordenadas N 6991372.32 m e E 231341.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°22'6.53" e 4.04; até o vértice V480, de coordenadas N 6991369.97 m e E 231338.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°07'3.36" e 3.48; até o vértice V481, de coordenadas N 6991368.08 m e E 231335.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°48'19.57" e 3.65; até o vértice V482, de coordenadas N 6991365.82 m e E 231332.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°44'9.56" e 3.87; até o vértice V483, de coordenadas N 6991363.27 m e E 231329.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°58'33.86" e 3.91; até o vértice V484, de coordenadas N 6991360.32 m e E 231327.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°43'42.18" e 3.46; até o vértice V485, de coordenadas N 6991357.58 m e E 231325.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°31'54.11" e 3.33; até o vértice V486, de coordenadas N 6991355.09 m e E 231323.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°28'55.67" e 3.87; até o vértice V487, de coordenadas N 6991352.02 m e E 231320.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°34'2.76" e 4.04; até o vértice V488, de coordenadas N 6991348.86 m e E 231318.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°46'22.76" e 4.21; até o vértice V489, de coordenadas N 6991345.58 m e E 231315.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°52'54.27" e 4.03; até o

vértice V490, de coordenadas N 6991342.58 m e E 231312.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°35'50.90" e 3.44; até o vértice V491, de coordenadas N 6991340.00 m e E 231310.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°10'40.90" e 3.68; até o vértice V492, de coordenadas N 6991337.50 m e E 231307.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°37'15.50" e 3.21; até o vértice V493, de coordenadas N 6991335.26 m e E 231305.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°13'43.38" e 3.97; até o vértice V494, de coordenadas N 6991332.46 m e E 231302.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°25'3.64" e 3.56; até o vértice V495, de coordenadas N 6991329.96 m e E 231300.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°59'47.13" e 4.09; até o vértice V496, de coordenadas N 6991327.12 m e E 231297.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°33'26.08" e 3.33; até o vértice V497, de coordenadas N 6991324.88 m e E 231294.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°01'12.81" e 4.28; até o vértice V498, de coordenadas N 6991322.07 m e E 231291.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°31'5.64" e 3.39; até o vértice V499, de coordenadas N 6991319.70 m e E 231289.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°41'45.89" e 3.97; até o vértice V500, de coordenadas N 6991316.78 m e E 231286.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°33'58.33" e 3.38; até o vértice V501, de coordenadas N 6991314.25 m e E 231284.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'31.46" e 4.37; até o vértice V502, de coordenadas N 6991311.08 m e E 231281.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'18.87" e 3.27; até o vértice V503, de coordenadas N 6991308.71 m e E 231278.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°39'43.72" e 3.56; até o vértice V504, de coordenadas N 6991306.05 m e E 231276.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°54'7.22" e 4.33; até o vértice V505, de coordenadas N 6991302.68 m e E 231273.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°18'43.27" e 3.23; até o vértice V506, de coordenadas N 6991300.12 m e E 231271.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°50'52.25" e 3.15; até o vértice V507, de coordenadas N 6991297.47 m e E 231270.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:201°08'29.35" e 3.22; até o vértice V508, de coordenadas N 6991294.47 m e E 231269.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:198°13'8.11" e 3.55; até o vértice V509, de coordenadas N 6991291.10 m e E 231267.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:201°53'37.71" e 3.64; até o vértice V510, de coordenadas N 6991287.73 m e E 231266.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°57'39.45" e 3.48; até o vértice V511, de coordenadas N 6991284.71 m e E 231264.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°18'22.63" e 3.58; até o vértice V512, de coordenadas N 6991281.65 m e E 231262.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°14'52.38" e 3.16; até o vértice V513, de coordenadas N 6991279.17 m e E 231261.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°18'4.60" e 3.16; até o vértice V514, de coordenadas N 6991276.73 m e E 231259.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°40'37.32" e 3.50; até o vértice V515, de coordenadas N 6991274.07 m e E 231256.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°40'41.78" e 3.50; até o vértice V516, de coordenadas N 6991271.41 m e E 231254.43 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'18.44" e 3.09; até o vértice V517, de coordenadas N 6991269.17 m e E 231252.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°32'23.38" e 3.03; até o vértice V518, de coordenadas N 6991266.97 m e E 231250.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°23'18.81" e 3.62; até o vértice V519, de coordenadas N 6991264.43 m e E 231247.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°23'51.70" e 3.91; até o vértice V520, de coordenadas N 6991261.64 m e E 231244.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°28'46.59" e 3.15; até o vértice V521, de coordenadas N 6991259.32 m e E 231242.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°14'10.09" e 3.04; até o vértice V522, de coordenadas N 6991257.00 m e E 231240.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°28'46.18" e 3.15; até o vértice V523, de coordenadas N 6991254.67 m e E 231238.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°49'26.80" e 3.71; até o vértice V524, de coordenadas N 6991252.23 m e E 231235.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'1.53" e 3.63; até o vértice V525, de coordenadas N 6991249.60 m e E 231233.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'1.98" e 3.98; até o vértice V526, de coordenadas N 6991246.70 m e E 231230.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'10.33" e 4.22; até o vértice V527, de coordenadas N 6991243.64 m e E 231227.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'0.06" e 4.22; até o vértice V528, de coordenadas N 6991240.57 m e E 231224.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°17'55.42" e 4.11; até o vértice V529, de coordenadas N 6991237.39 m e E 231222.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°06'53.63" e 4.11; até o vértice V530, de coordenadas N 6991234.26 m e E 231219.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°24'35.66" e 3.40; até o vértice V531, de coordenadas N 6991231.71 m e E 231217.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°10'51.92" e 4.57; até o vértice V532, de coordenadas N 6991228.27 m e E 231214.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°35'38.65" e 3.75; até o vértice V533, de coordenadas N 6991225.46 m e E 231211.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°56'2.11" e 4.63; até o vértice V534, de coordenadas N 6991222.02 m e E 231208.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°34'39.89" e 4.16; até o vértice V535, de coordenadas N 6991218.96 m e E 231205.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°47'33.82" e 4.22; até o vértice V536, de coordenadas N 6991215.82 m e E 231203.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°08'52.91" e 3.11; até o vértice V537, de coordenadas N 6991213.44 m e E 231201.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°15'43.47" e 3.16; até o vértice V538, de coordenadas N 6991211.06 m e E 231199.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'1.30" e 3.63; até o vértice V539, de coordenadas N 6991208.42 m e E 231196.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°18'2.04" e 3.29; até o vértice V540, de coordenadas N 6991205.88 m e E 231194.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°22'43.12" e 3.34; até o vértice V541, de coordenadas N 6991203.41 m e E 231192.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°37'18.79" e 3.17; até o vértice V542, de coordenadas N 6991201.28 m e E 231189.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°23'46.06" e 3.35; até o

vértice V543, de coordenadas N 6991199.01 m e E 231187.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°13'46.15" e 3.47; até o vértice V544, de coordenadas N 6991196.70 m e E 231184.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°07'18.50" e 3.46; até o vértice V545, de coordenadas N 6991194.68 m e E 231182.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°13'51.63" e 3.42; até o vértice V546, de coordenadas N 6991192.77 m e E 231179.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°18'23.50" e 3.40; até o vértice V547, de coordenadas N 6991190.79 m e E 231176.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°46'50.56" e 3.05; até o vértice V548, de coordenadas N 6991188.74 m e E 231174.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°29'6.47" e 3.05; até o vértice V549, de coordenadas N 6991186.57 m e E 231172.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°21'36.68" e 3.28; até o vértice V550, de coordenadas N 6991184.14 m e E 231169.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°18'9.54" e 4.11; até o vértice V551, de coordenadas N 6991180.96 m e E 231167.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°34'1.98" e 4.40; até o vértice V552, de coordenadas N 6991177.57 m e E 231164.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°13'38.49" e 3.23; até o vértice V553, de coordenadas N 6991175.07 m e E 231162.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°22'6.00" e 3.35; até o vértice V554, de coordenadas N 6991172.48 m e E 231160.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°25'52.73" e 3.51; até o vértice V555, de coordenadas N 6991169.89 m e E 231157.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°24'44.45" e 3.46; até o vértice V556, de coordenadas N 6991167.34 m e E 231155.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°44'32.62" e 3.81; até o vértice V557, de coordenadas N 6991164.45 m e E 231153.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°30'31.50" e 3.46; até o vértice V558, de coordenadas N 6991161.78 m e E 231150.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°01'7.84" e 4.02; até o vértice V559, de coordenadas N 6991158.48 m e E 231148.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°04'33.74" e 4.48; até o vértice V560, de coordenadas N 6991154.69 m e E 231146.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°56'53.13" e 4.08; até o vértice V561, de coordenadas N 6991151.19 m e E 231144.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°37'6.23" e 4.31; até o vértice V562, de coordenadas N 6991147.53 m e E 231141.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°48'10.76" e 3.14; até o vértice V563, de coordenadas N 6991144.95 m e E 231140.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°15'35.22" e 4.25; até o vértice V564, de coordenadas N 6991141.52 m e E 231137.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°09'34.52" e 3.24; até o vértice V565, de coordenadas N 6991138.94 m e E 231135.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°28'27.16" e 3.51; até o vértice V566, de coordenadas N 6991136.31 m e E 231133.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°15'48.97" e 3.16; até o vértice V567, de coordenadas N 6991133.93 m e E 231131.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°39'35.86" e 4.63; até o vértice V568, de coordenadas N 6991130.53 m e E 231128.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'8.76" e 3.04; até o vértice V569, de coordenadas N 6991128.31 m e E 231125.95 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°22'57.40" e 3.63; até o vértice V570, de coordenadas N 6991125.68 m e E 231123.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°15'41.02" e 3.23; até o vértice V571, de coordenadas N 6991123.21 m e E 231121.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°51'51.99" e 3.81; até o vértice V572, de coordenadas N 6991120.29 m e E 231118.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°36'14.06" e 4.65; até o vértice V573, de coordenadas N 6991116.60 m e E 231116.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°35'34.54" e 3.75; até o vértice V574, de coordenadas N 6991113.80 m e E 231113.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'2.71" e 3.34; até o vértice V575, de coordenadas N 6991111.38 m e E 231111.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°37'26.55" e 3.81; até o vértice V576, de coordenadas N 6991108.53 m e E 231108.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°49'4.06" e 3.93; até o vértice V577, de coordenadas N 6991105.56 m e E 231106.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'10.76" e 3.69; até o vértice V578, de coordenadas N 6991102.88 m e E 231103.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°26'42.87" e 3.16; até o vértice V579, de coordenadas N 6991100.62 m e E 231101.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°30'16.25" e 3.16; até o vértice V580, de coordenadas N 6991098.40 m e E 231099.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°59'38.26" e 3.64; até o vértice V581, de coordenadas N 6991095.96 m e E 231096.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°47'12.59" e 4.35; até o vértice V582, de coordenadas N 6991093.10 m e E 231093.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°37'27.99" e 3.11; até o vértice V583, de coordenadas N 6991090.96 m e E 231090.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°41'14.71" e 3.05; até o vértice V584, de coordenadas N 6991088.87 m e E 231088.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°22'53.97" e 3.34; até o vértice V585, de coordenadas N 6991086.44 m e E 231086.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'9.63" e 3.28; até o vértice V586, de coordenadas N 6991084.06 m e E 231084.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°12'8.43" e 4.10; até o vértice V587, de coordenadas N 6991081.12 m e E 231081.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°10'30.08" e 4.81; até o vértice V588, de coordenadas N 6991077.79 m e E 231077.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°01'34.46" e 3.81; até o vértice V589, de coordenadas N 6991075.15 m e E 231075.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°19'37.29" e 3.46; até o vértice V590, de coordenadas N 6991072.72 m e E 231072.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°22'12.60" e 3.40; até o vértice V591, de coordenadas N 6991070.29 m e E 231070.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°27'42.07" e 3.63; até o vértice V592, de coordenadas N 6991067.61 m e E 231067.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°22'58.42" e 3.98; até o vértice V593, de coordenadas N 6991064.72 m e E 231065.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°01'25.37" e 4.10; até o vértice V594, de coordenadas N 6991061.82 m e E 231062.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°17'33.97" e 3.51; até o vértice V595, de coordenadas N 6991059.35 m e E 231059.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°22'53.97" e 3.34; até o

vértice V596, de coordenadas N 6991056.92 m e E 231057.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°26'18.01" e 4.40; até o vértice V597, de coordenadas N 6991053.89 m e E 231054.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°46'50.56" e 3.05; até o vértice V598, de coordenadas N 6991051.84 m e E 231051.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°22'12.60" e 3.40; até o vértice V599, de coordenadas N 6991049.41 m e E 231049.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°43'21.82" e 5.04; até o vértice V600, de coordenadas N 6991045.59 m e E 231046.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°22'55.58" e 3.86; até o vértice V601, de coordenadas N 6991042.78 m e E 231043.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'8.14" e 3.75; até o vértice V602, de coordenadas N 6991040.06 m e E 231041.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°22'58.92" e 3.04; até o vértice V603, de coordenadas N 6991037.85 m e E 231038.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°58'16.10" e 3.93; até o vértice V604, de coordenadas N 6991034.84 m e E 231036.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°22'25.66" e 3.34; até o vértice V605, de coordenadas N 6991032.33 m e E 231034.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'6.82" e 3.51; até o vértice V606, de coordenadas N 6991029.78 m e E 231031.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°25'42.61" e 3.28; até o vértice V607, de coordenadas N 6991027.47 m e E 231029.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°54'15.87" e 3.81; até o vértice V608, de coordenadas N 6991024.87 m e E 231026.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°19'33.10" e 3.46; até o vértice V609, de coordenadas N 6991022.44 m e E 231024.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°12'2.35" e 3.52; até o vértice V610, de coordenadas N 6991020.05 m e E 231021.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°53'48.02" e 4.46; até o vértice V611, de coordenadas N 6991017.05 m e E 231018.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°51'0.28" e 3.76; até o vértice V612, de coordenadas N 6991014.53 m e E 231015.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°26'59.60" e 3.28; até o vértice V613, de coordenadas N 6991012.27 m e E 231013.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°15'51.94" e 3.81; até o vértice V614, de coordenadas N 6991009.54 m e E 231010.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°16'51.95" e 3.75; até o vértice V615, de coordenadas N 6991006.86 m e E 231007.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°14'46.74" e 3.52; até o vértice V616, de coordenadas N 6991004.43 m e E 231005.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°21'27.74" e 3.40; até o vértice V617, de coordenadas N 6991002.04 m e E 231002.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°23'0.81" e 3.10; até o vértice V618, de coordenadas N 6990999.78 m e E 231000.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°15'16.13" e 40.93; até o vértice V619, de coordenadas N 6990973.07 m e E 230969.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°13'10.04" e 4.13; até o vértice V620, de coordenadas N 6990971.53 m e E 230965.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:199°10'43.55" e 3.87; até o vértice V621, de coordenadas N 6990967.88 m e E 230964.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:203°23'35.68" e 10.50; até o vértice V622, de coordenadas N 6990958.24 m e E 230960.55 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°30'8.08" e 3.43; até o vértice V623, de coordenadas N 6990955.17 m e E 230959.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°51'7.81" e 3.25; até o vértice V624, de coordenadas N 6990952.35 m e E 230957.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:203°44'0.23" e 4.35; até o vértice V625, de coordenadas N 6990948.37 m e E 230955.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:202°57'32.31" e 3.19; até o vértice V626, de coordenadas N 6990945.43 m e E 230954.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:201°11'11.63" e 3.10; até o vértice V627, de coordenadas N 6990942.55 m e E 230953.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:198°41'18.66" e 3.22; até o vértice V628, de coordenadas N 6990939.49 m e E 230952.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:202°49'52.66" e 4.00; até o vértice V629, de coordenadas N 6990935.80 m e E 230950.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:203°37'25.89" e 3.98; até o vértice V630, de coordenadas N 6990932.16 m e E 230949.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°53'0.94" e 3.30; até o vértice V631, de coordenadas N 6990929.21 m e E 230947.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:205°27'37.66" e 4.19; até o vértice V632, de coordenadas N 6990925.43 m e E 230945.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:208°17'10.07" e 3.82; até o vértice V633, de coordenadas N 6990922.07 m e E 230944.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°46'20.64" e 3.81; até o vértice V634, de coordenadas N 6990918.51 m e E 230942.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°59'29.98" e 4.19; até o vértice V635, de coordenadas N 6990914.81 m e E 230940.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°11'2.66" e 4.43; até o vértice V636, de coordenadas N 6990911.02 m e E 230938.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°24'19.46" e 7.41; até o vértice V637, de coordenadas N 6990906.60 m e E 230932.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°15'27.27" e 3.31; até o vértice V638, de coordenadas N 6990903.89 m e E 230930.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°13'57.22" e 4.24; até o vértice V639, de coordenadas N 6990900.31 m e E 230928.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°20'15.75" e 3.28; até o vértice V640, de coordenadas N 6990897.85 m e E 230926.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°13'22.42" e 3.11; até o vértice V641, de coordenadas N 6990895.51 m e E 230924.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°12'39.46" e 4.63; até o vértice V642, de coordenadas N 6990892.03 m e E 230921.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°33'13.15" e 4.04; até o vértice V643, de coordenadas N 6990889.05 m e E 230918.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°41'59.50" e 3.75; até o vértice V644, de coordenadas N 6990886.21 m e E 230915.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°16'48.11" e 3.75; até o vértice V645, de coordenadas N 6990883.52 m e E 230913.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°23'50.97" e 3.40; até o vértice V646, de coordenadas N 6990881.02 m e E 230910.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°15'39.17" e 3.16; até o vértice V647, de coordenadas N 6990878.64 m e E 230908.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°42'9.73" e 3.98; até o vértice V648, de coordenadas N 6990875.66 m e E 230906.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°59'3.41" e 4.58; até o

vértice V649, de coordenadas N 6990872.10 m e E 230903.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°15'43.05" e 4.25; até o vértice V650, de coordenadas N 6990868.68 m e E 230900.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°08'57.77" e 3.72; até o vértice V651, de coordenadas N 6990865.68 m e E 230898.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°08'29.14" e 3.11; até o vértice V652, de coordenadas N 6990863.30 m e E 230896.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°53'49.78" e 3.06; até o vértice V653, de coordenadas N 6990860.89 m e E 230894.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°13'23.64" e 3.23; até o vértice V654, de coordenadas N 6990858.38 m e E 230892.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°18'2.04" e 3.29; até o vértice V655, de coordenadas N 6990855.84 m e E 230890.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°22'27.28" e 3.36; até o vértice V656, de coordenadas N 6990853.17 m e E 230888.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°59'8.33" e 3.05; até o vértice V657, de coordenadas N 6990850.80 m e E 230886.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°17'30.47" e 4.34; até o vértice V658, de coordenadas N 6990847.49 m e E 230883.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°51'39.24" e 3.13; até o vértice V659, de coordenadas N 6990844.95 m e E 230881.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°23'51.24" e 3.37; até o vértice V660, de coordenadas N 6990842.21 m e E 230880.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°20'1.50" e 5.85; até o vértice V661, de coordenadas N 6990837.56 m e E 230876.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°46'30.13" e 3.64; até o vértice V662, de coordenadas N 6990834.72 m e E 230874.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°04'3.05" e 3.11; até o vértice V663, de coordenadas N 6990832.30 m e E 230872.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°51'51.99" e 3.81; até o vértice V664, de coordenadas N 6990829.37 m e E 230869.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°29'59.86" e 3.10; até o vértice V665, de coordenadas N 6990826.76 m e E 230868.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°09'3.26" e 4.50; até o vértice V666, de coordenadas N 6990823.08 m e E 230865.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°57'16.89" e 4.07; até o vértice V667, de coordenadas N 6990819.78 m e E 230863.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°08'45.54" e 3.72; até o vértice V668, de coordenadas N 6990816.78 m e E 230860.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°47'34.36" e 3.54; até o vértice V669, de coordenadas N 6990813.91 m e E 230858.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°56'52.85" e 4.53; até o vértice V670, de coordenadas N 6990810.11 m e E 230856.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°46'0.17" e 3.50; até o vértice V671, de coordenadas N 6990807.20 m e E 230854.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°51'31.68" e 3.24; até o vértice V672, de coordenadas N 6990804.42 m e E 230852.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°45'56.03" e 3.81; até o vértice V673, de coordenadas N 6990801.21 m e E 230850.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°59'56.83" e 3.57; até o vértice V674, de coordenadas N 6990798.21 m e E 230848.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°33'7.54" e 4.46; até o vértice V675, de coordenadas N 6990794.50 m e E 230846.35 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°55'19.47" e 3.64; até o vértice V676, de coordenadas N 6990790.99 m e E 230845.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:208°48'49.01" e 3.03; até o vértice V677, de coordenadas N 6990788.34 m e E 230843.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°15'16.18" e 3.61; até o vértice V678, de coordenadas N 6990785.23 m e E 230842.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°45'38.83" e 3.98; até o vértice V679, de coordenadas N 6990781.78 m e E 230840.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°41'16.80" e 3.67; até o vértice V680, de coordenadas N 6990778.50 m e E 230838.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°54'22.62" e 3.82; até o vértice V681, de coordenadas N 6990775.25 m e E 230836.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°06'3.80" e 4.33; até o vértice V682, de coordenadas N 6990771.50 m e E 230834.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°41'54.28" e 3.47; até o vértice V683, de coordenadas N 6990768.55 m e E 230832.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°09'40.07" e 4.29; até o vértice V684, de coordenadas N 6990764.81 m e E 230830.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°53'34.07" e 4.52; até o vértice V685, de coordenadas N 6990760.89 m e E 230828.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°46'42.89" e 3.86; até o vértice V686, de coordenadas N 6990757.68 m e E 230825.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°57'19.52" e 4.03; até o vértice V687, de coordenadas N 6990754.19 m e E 230823.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°02'7.96" e 3.66; até o vértice V688, de coordenadas N 6990751.23 m e E 230821.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°45'59.28" e 3.81; até o vértice V689, de coordenadas N 6990748.02 m e E 230819.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°22'46.66" e 3.78; até o vértice V690, de coordenadas N 6990744.94 m e E 230817.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°43'37.50" e 3.77; até o vértice V691, de coordenadas N 6990741.73 m e E 230815.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°16'20.26" e 3.30; até o vértice V692, de coordenadas N 6990739.11 m e E 230813.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°45'12.55" e 4.18; até o vértice V693, de coordenadas N 6990735.81 m e E 230811.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°20'25.52" e 3.51; até o vértice V694, de coordenadas N 6990733.29 m e E 230808.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°22'57.36" e 3.16; até o vértice V695, de coordenadas N 6990731.00 m e E 230806.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°22'58.14" e 3.16; até o vértice V696, de coordenadas N 6990728.70 m e E 230804.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°10'30.25" e 3.75; até o vértice V697, de coordenadas N 6990726.06 m e E 230801.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°04'12.66" e 3.98; até o vértice V698, de coordenadas N 6990723.24 m e E 230798.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°57'41.78" e 4.21; até o vértice V699, de coordenadas N 6990720.59 m e E 230795.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°23'39.42" e 3.34; até o vértice V700, de coordenadas N 6990718.24 m e E 230793.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°16'55.81" e 3.05; até o vértice V701, de coordenadas N 6990715.99 m e E 230791.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°51'0.28" e 3.76; até o

vértice V702, de coordenadas N 6990713.47 m e E 230788.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°49'32.04" e 3.71; até o vértice V703, de coordenadas N 6990711.03 m e E 230785.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°43'3.53" e 4.33; até o vértice V704, de coordenadas N 6990708.40 m e E 230782.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°37'47.15" e 4.08; até o vértice V705, de coordenadas N 6990705.87 m e E 230778.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°30'46.39" e 4.14; até o vértice V706, de coordenadas N 6990703.29 m e E 230775.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°57'57.87" e 3.06; até o vértice V707, de coordenadas N 6990701.32 m e E 230773.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°21'55.13" e 4.00; até o vértice V708, de coordenadas N 6990698.99 m e E 230769.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°04'59.47" e 4.26; até o vértice V709, de coordenadas N 6990696.62 m e E 230766.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°13'22.34" e 3.71; até o vértice V710, de coordenadas N 6990694.50 m e E 230763.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:274°36'0.93" e 3.66; até o vértice V711, de coordenadas N 6990694.80 m e E 230759.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°00'36.74" e 2.05; até o vértice V712, de coordenadas N 6990693.68 m e E 230758.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°29'18.61" e 3.19; até o vértice V713, de coordenadas N 6990692.11 m e E 230755.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°28'58.51" e 3.19; até o vértice V714, de coordenadas N 6990690.54 m e E 230752.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:198°05'25.96" e 3.29; até o vértice V715, de coordenadas N 6990687.41 m e E 230751.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°39'46.96" e 3.32; até o vértice V716, de coordenadas N 6990685.64 m e E 230748.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°57'52.72" e 3.06; até o vértice V717, de coordenadas N 6990683.67 m e E 230746.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°52'53.22" e 4.52; até o vértice V718, de coordenadas N 6990681.20 m e E 230742.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°45'38.76" e 3.23; até o vértice V719, de coordenadas N 6990679.87 m e E 230739.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°33'38.38" e 3.37; até o vértice V720, de coordenadas N 6990678.22 m e E 230736.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°28'32.92" e 3.35; até o vértice V721, de coordenadas N 6990676.32 m e E 230733.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°43'4.82" e 3.76; até o vértice V722, de coordenadas N 6990674.36 m e E 230730.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°14'23.92" e 4.48; até o vértice V723, de coordenadas N 6990672.34 m e E 230726.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°07'46.85" e 4.85; até o vértice V724, de coordenadas N 6990670.15 m e E 230722.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°29'6.18" e 3.82; até o vértice V725, de coordenadas N 6990668.15 m e E 230719.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°46'25.59" e 3.11; até o vértice V726, de coordenadas N 6990666.59 m e E 230716.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°29'3.36" e 3.82; até o vértice V727, de coordenadas N 6990664.59 m e E 230713.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°33'22.75" e 3.58; até o vértice V728, de coordenadas N 6990662.72 m e E 230710.06 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°57'10.61" e 3.68; até o vértice V729, de coordenadas N 6990660.93 m e E 230706.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°54'27.96" e 3.28; até o vértice V730, de coordenadas N 6990659.24 m e E 230704.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°56'24.67" e 4.00; até o vértice V731, de coordenadas N 6990657.48 m e E 230700.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°40'3.38" e 3.86; até o vértice V732, de coordenadas N 6990655.89 m e E 230696.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°27'25.92" e 3.59; até o vértice V733, de coordenadas N 6990654.06 m e E 230693.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°44'17.10" e 3.87; até o vértice V734, de coordenadas N 6990652.35 m e E 230690.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°49'10.41" e 3.70; até o vértice V735, de coordenadas N 6990650.60 m e E 230687.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°59'15.99" e 3.48; até o vértice V736, de coordenadas N 6990648.86 m e E 230684.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°41'8.28" e 3.74; até o vértice V737, de coordenadas N 6990647.03 m e E 230680.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°10'58.49" e 3.11; até o vértice V738, de coordenadas N 6990645.63 m e E 230678.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°31'6.61" e 3.74; até o vértice V739, de coordenadas N 6990643.96 m e E 230674.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°20'58.36" e 3.75; até o vértice V740, de coordenadas N 6990642.45 m e E 230671.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°00'44.00" e 4.09; até o vértice V741, de coordenadas N 6990640.86 m e E 230667.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°45'58.85" e 3.23; até o vértice V742, de coordenadas N 6990639.53 m e E 230664.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°58'38.57" e 3.02; até o vértice V743, de coordenadas N 6990638.25 m e E 230661.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°59'9.55" e 3.12; até o vértice V744, de coordenadas N 6990637.14 m e E 230658.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°50'42.25" e 4.08; até o vértice V745, de coordenadas N 6990635.66 m e E 230655.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°57'27.83" e 7.60; até o vértice V746, de coordenadas N 6990634.08 m e E 230647.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°20'29.56" e 1.34; até o vértice V747, de coordenadas N 6990633.47 m e E 230646.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°59'13.36" e 3.12; até o vértice V748, de coordenadas N 6990632.35 m e E 230643.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°31'56.60" e 3.59; até o vértice V749, de coordenadas N 6990631.10 m e E 230640.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°30'59.67" e 1.82; até o vértice V750, de coordenadas N 6990629.74 m e E 230638.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°39'16.41" e 2.23; até o vértice V751, de coordenadas N 6990628.78 m e E 230636.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°26'26.52" e 2.70; até o vértice V752, de coordenadas N 6990627.62 m e E 230634.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°31'17.95" e 2.25; até o vértice V753, de coordenadas N 6990625.77 m e E 230633.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°35'4.78" e 2.28; até o vértice V754, de coordenadas N 6990625.09 m e E 230631.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°14'24.11" e 3.34; até o

vértice V755, de coordenadas N 6990624.29 m e E 230627.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°20'52.93" e 0.58; até o vértice V756, de coordenadas N 6990624.07 m e E 230627.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°04'51.58" e 2.82; até o vértice V757, de coordenadas N 6990622.84 m e E 230624.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°12'6.03" e 3.09; até o vértice V758, de coordenadas N 6990620.99 m e E 230622.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°07'1.95" e 2.70; até o vértice V759, de coordenadas N 6990619.15 m e E 230620.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°22'51.43" e 2.15; até o vértice V760, de coordenadas N 6990617.34 m e E 230619.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°42'24.17" e 2.40; até o vértice V761, de coordenadas N 6990615.27 m e E 230617.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°14'43.20" e 2.32; até o vértice V762, de coordenadas N 6990613.21 m e E 230616.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:208°07'51.75" e 2.00; até o vértice V763, de coordenadas N 6990611.45 m e E 230615.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°19'21.17" e 5.11; até o vértice V764, de coordenadas N 6990608.12 m e E 230612.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°50'32.16" e 5.11; até o vértice V765, de coordenadas N 6990605.10 m e E 230607.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°53'55.05" e 1.97; até o vértice V766, de coordenadas N 6990603.83 m e E 230606.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°18'1.93" e 2.49; até o vértice V767, de coordenadas N 6990603.12 m e E 230604.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°25'19.21" e 3.38; até o vértice V768, de coordenadas N 6990601.45 m e E 230601.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°59'48.58" e 3.62; até o vértice V769, de coordenadas N 6990599.86 m e E 230597.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°19'45.08" e 6.33; até o vértice V770, de coordenadas N 6990597.32 m e E 230592.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°41'7.77" e 12.11; até o vértice V771, de coordenadas N 6990594.12 m e E 230580.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°05'21.46" e 1.18; até o vértice V772, de coordenadas N 6990593.35 m e E 230579.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°06'45.73" e 2.54; até o vértice V773, de coordenadas N 6990592.16 m e E 230577.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°16'21.54" e 1.14; até o vértice V774, de coordenadas N 6990591.52 m e E 230576.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°41'39.01" e 3.58; até o vértice V775, de coordenadas N 6990589.45 m e E 230573.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°55'27.94" e 2.56; até o vértice V776, de coordenadas N 6990587.94 m e E 230571.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°02'56.06" e 3.07; até o vértice V777, de coordenadas N 6990586.01 m e E 230568.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°54'27.96" e 3.28; até o vértice V778, de coordenadas N 6990584.31 m e E 230566.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°06'46.13" e 4.70; até o vértice V779, de coordenadas N 6990582.41 m e E 230561.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°43'18.40" e 4.02; até o vértice V780, de coordenadas N 6990580.69 m e E 230558.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°49'18.92" e 4.22; até o vértice V781, de coordenadas N 6990578.77 m e E 230554.43 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°44'32.71" e 4.59; até o vértice V782, de coordenadas N 6990576.66 m e E 230550.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°07'53.55" e 3.07; até o vértice V783, de coordenadas N 6990575.18 m e E 230547.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°07'24.17" e 3.07; até o vértice V784, de coordenadas N 6990573.69 m e E 230544.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°46'31.32" e 3.11; até o vértice V785, de coordenadas N 6990572.13 m e E 230542.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°06'35.40" e 3.65; até o vértice V786, de coordenadas N 6990570.42 m e E 230539.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°32'42.03" e 3.89; até o vértice V787, de coordenadas N 6990568.75 m e E 230535.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°51'41.30" e 3.67; até o vértice V788, de coordenadas N 6990567.25 m e E 230532.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°00'22.79" e 4.09; até o vértice V789, de coordenadas N 6990565.20 m e E 230528.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°46'14.14" e 3.11; até o vértice V790, de coordenadas N 6990563.63 m e E 230525.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°18'47.34" e 4.18; até o vértice V791, de coordenadas N 6990561.62 m e E 230522.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°19'19.17" e 4.54; até o vértice V792, de coordenadas N 6990559.73 m e E 230518.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°20'46.62" e 4.04; até o vértice V793, de coordenadas N 6990558.17 m e E 230514.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°28'15.15" e 4.36; até o vértice V794, de coordenadas N 6990556.36 m e E 230510.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°14'42.29" e 3.33; até o vértice V795, de coordenadas N 6990555.07 m e E 230507.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°58'44.75" e 3.02; até o vértice V796, de coordenadas N 6990553.80 m e E 230504.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°34'36.35" e 3.08; até o vértice V797, de coordenadas N 6990552.48 m e E 230501.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°30'24.57" e 3.39; até o vértice V798, de coordenadas N 6990550.86 m e E 230498.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°04'57.25" e 3.06; até o vértice V799, de coordenadas N 6990549.34 m e E 230496.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°19'40.31" e 3.41; até o vértice V800, de coordenadas N 6990547.60 m e E 230493.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°27'5.68" e 3.37; até o vértice V801, de coordenadas N 6990545.74 m e E 230490.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°32'53.27" e 4.21; até o vértice V802, de coordenadas N 6990543.60 m e E 230486.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°11'7.99" e 3.22; até o vértice V803, de coordenadas N 6990541.95 m e E 230484.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°59'40.72" e 4.13; até o vértice V804, de coordenadas N 6990539.82 m e E 230480.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°53'12.40" e 3.30; até o vértice V805, de coordenadas N 6990538.17 m e E 230477.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°54'39.19" e 3.50; até o vértice V806, de coordenadas N 6990536.47 m e E 230474.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°30'19.22" e 3.39; até o vértice V807, de coordenadas N 6990534.85 m e E 230471.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°44'10.13" e 3.93; até o

vértice V808, de coordenadas N 6990532.93 m e E 230468.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°27'52.91" e 3.02; até o vértice V809, de coordenadas N 6990531.49 m e E 230465.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°49'44.19" e 3.65; até o vértice V810, de coordenadas N 6990529.13 m e E 230462.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°05'18.61" e 3.89; até o vértice V811, de coordenadas N 6990527.13 m e E 230459.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°48'27.99" e 3.52; até o vértice V812, de coordenadas N 6990525.31 m e E 230456.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°50'43.25" e 3.56; até o vértice V813, de coordenadas N 6990523.16 m e E 230453.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°25'7.68" e 3.38; até o vértice V814, de coordenadas N 6990521.34 m e E 230450.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°46'25.59" e 3.11; até o vértice V815, de coordenadas N 6990519.77 m e E 230448.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°02'37.04" e 3.77; até o vértice V816, de coordenadas N 6990517.61 m e E 230445.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°59'2.33" e 3.73; até o vértice V817, de coordenadas N 6990515.58 m e E 230441.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°46'52.96" e 4.41; até o vértice V818, de coordenadas N 6990513.56 m e E 230437.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°01'58.65" e 4.05; até o vértice V819, de coordenadas N 6990511.60 m e E 230434.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°22'55.16" e 3.78; até o vértice V820, de coordenadas N 6990509.85 m e E 230431.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°48'39.74" e 3.83; até o vértice V821, de coordenadas N 6990508.34 m e E 230427.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°00'7.77" e 3.04; até o vértice V822, de coordenadas N 6990507.10 m e E 230424.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°14'45.61" e 3.33; até o vértice V823, de coordenadas N 6990505.82 m e E 230421.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°20'52.70" e 3.75; até o vértice V824, de coordenadas N 6990504.31 m e E 230418.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°32'54.76" e 3.41; até o vértice V825, de coordenadas N 6990502.90 m e E 230415.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°02'17.14" e 4.35; até o vértice V826, de coordenadas N 6990500.93 m e E 230411.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°52'9.58" e 4.04; até o vértice V827, de coordenadas N 6990499.08 m e E 230407.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°07'48.28" e 3.07; até o vértice V828, de coordenadas N 6990497.60 m e E 230404.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°06'18.98" e 4.67; até o vértice V829, de coordenadas N 6990495.34 m e E 230400.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°14'44.84" e 2.65; até o vértice V830, de coordenadas N 6990493.44 m e E 230399.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°24'10.89" e 3.94; até o vértice V831, de coordenadas N 6990491.62 m e E 230395.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°25'37.20" e 3.79; até o vértice V832, de coordenadas N 6990490.35 m e E 230391.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°05'31.62" e 5.16; até o vértice V833, de coordenadas N 6990489.19 m e E 230386.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°16'47.27" e 4.90; até o vértice V834, de coordenadas N 6990486.77 m e E 230382.70 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°06'22.84" e 4.67; até o vértice V835, de coordenadas N 6990484.51 m e E 230378.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°01'6.09" e 4.45; até o vértice V836, de coordenadas N 6990482.42 m e E 230374.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°50'1.78" e 4.53; até o vértice V837, de coordenadas N 6990480.50 m e E 230370.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°50'6.15" e 4.53; até o vértice V838, de coordenadas N 6990478.57 m e E 230366.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°49'54.76" e 5.57; até o vértice V839, de coordenadas N 6990476.29 m e E 230361.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°12'21.76" e 3.05; até o vértice V840, de coordenadas N 6990475.06 m e E 230358.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°23'5.95" e 5.05; até o vértice V841, de coordenadas N 6990472.96 m e E 230354.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°08'57.67" e 4.19; até o vértice V842, de coordenadas N 6990471.53 m e E 230350.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:202°16'48.64" e 2.31; até o vértice V843, de coordenadas N 6990469.39 m e E 230349.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°38'1.94" e 2.87; até o vértice V844, de coordenadas N 6990467.25 m e E 230347.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°40'39.20" e 3.85; até o vértice V845, de coordenadas N 6990466.30 m e E 230343.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:267°40'25.25" e 4.14; até o vértice V846, de coordenadas N 6990466.13 m e E 230339.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°11'28.24" e 3.58; até o vértice V847, de coordenadas N 6990465.21 m e E 230335.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°36'18.40" e 3.88; até o vértice V848, de coordenadas N 6990463.80 m e E 230332.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°14'3.28" e 3.49; até o vértice V849, de coordenadas N 6990462.23 m e E 230329.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°39'34.51" e 3.99; até o vértice V850, de coordenadas N 6990460.97 m e E 230325.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°50'23.40" e 3.26; até o vértice V851, de coordenadas N 6990460.07 m e E 230322.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°23'7.96" e 5.05; até o vértice V852, de coordenadas N 6990457.96 m e E 230317.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°01'8.26" e 4.45; até o vértice V853, de coordenadas N 6990455.88 m e E 230313.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°30'31.67" e 5.64; até o vértice V854, de coordenadas N 6990453.10 m e E 230308.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°08'15.43" e 6.01; até o vértice V855, de coordenadas N 6990450.48 m e E 230303.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°41'7.30" e 6.38; até o vértice V856, de coordenadas N 6990447.36 m e E 230297.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°50'28.18" e 5.86; até o vértice V857, de coordenadas N 6990444.41 m e E 230292.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°12'9.38" e 3.05; até o vértice V858, de coordenadas N 6990443.18 m e E 230290.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°11'52.49" e 3.82; até o vértice V859, de coordenadas N 6990440.95 m e E 230286.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°12'47.92" e 4.10; até o vértice V860, de coordenadas N 6990439.36 m e E 230283.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°49'10.38" e 4.09; até o

vértice V861, de coordenadas N 6990437.12 m e E 230279.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°23'17.86" e 3.79; até o vértice V862, de coordenadas N 6990435.55 m e E 230276.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°11'43.00" e 3.82; até o vértice V863, de coordenadas N 6990433.31 m e E 230273.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°12'12.11" e 3.05; até o vértice V864, de coordenadas N 6990432.08 m e E 230270.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°14'13.89" e 3.49; até o vértice V865, de coordenadas N 6990430.51 m e E 230267.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°33'54.72" e 5.49; até o vértice V866, de coordenadas N 6990428.07 m e E 230262.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°41'8.54" e 3.19; até o vértice V867, de coordenadas N 6990426.51 m e E 230259.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°22'54.81" e 6.23; até o vértice V868, de coordenadas N 6990423.72 m e E 230254.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°14'8.61" e 3.49; até o vértice V869, de coordenadas N 6990422.15 m e E 230250.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°14'8.61" e 3.49; até o vértice V870, de coordenadas N 6990420.58 m e E 230247.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°21'42.51" e 3.36; até o vértice V871, de coordenadas N 6990419.34 m e E 230244.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°26'17.68" e 5.27; até o vértice V872, de coordenadas N 6990417.07 m e E 230239.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°48'45.76" e 5.14; até o vértice V873, de coordenadas N 6990415.13 m e E 230235.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°12'14.84" e 3.05; até o vértice V874, de coordenadas N 6990413.90 m e E 230232.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°01'4.02" e 5.19; até o vértice V875, de coordenadas N 6990411.46 m e E 230227.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°57'13.32" e 5.79; até o vértice V876, de coordenadas N 6990409.01 m e E 230222.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°33'54.74" e 5.49; até o vértice V877, de coordenadas N 6990406.57 m e E 230217.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°23'4.25" e 5.05; até o vértice V878, de coordenadas N 6990404.46 m e E 230213.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°41'14.87" e 3.19; até o vértice V879, de coordenadas N 6990402.90 m e E 230210.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:269°03'21.04" e 3.40; até o vértice V880, de coordenadas N 6990402.85 m e E 230206.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°12'47.92" e 4.10; até o vértice V881, de coordenadas N 6990401.26 m e E 230203.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°21'34.54" e 3.36; até o vértice V882, de coordenadas N 6990400.02 m e E 230200.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°30'42.94" e 3.64; até o vértice V883, de coordenadas N 6990398.12 m e E 230196.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°46'59.10" e 3.57; até o vértice V884, de coordenadas N 6990396.71 m e E 230193.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°01'4.24" e 5.19; até o vértice V885, de coordenadas N 6990394.28 m e E 230189.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°31'35.65" e 5.12; até o vértice V886, de coordenadas N 6990391.68 m e E 230184.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°53'10.86" e 4.78; até o vértice V887, de coordenadas N 6990388.93 m e E 230180.71 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°30'47.77" e 3.64; até o vértice V888, de coordenadas N 6990387.03 m e E 230177.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°31'37.38" e 3.41; até o vértice V889, de coordenadas N 6990385.30 m e E 230174.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°55'57.04" e 3.93; até o vértice V890, de coordenadas N 6990383.39 m e E 230171.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°01'26.11" e 4.23; até o vértice V891, de coordenadas N 6990381.47 m e E 230167.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°41'14.87" e 3.19; até o vértice V892, de coordenadas N 6990379.91 m e E 230164.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°58'13.06" e 5.06; até o vértice V893, de coordenadas N 6990377.15 m e E 230160.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°58'17.91" e 3.32; até o vértice V894, de coordenadas N 6990375.02 m e E 230157.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°08'42.81" e 7.17; até o vértice V895, de coordenadas N 6990372.58 m e E 230151.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°37'5.93" e 2.52; até o vértice V896, de coordenadas N 6990373.82 m e E 230148.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°36'20.08" e 3.13; até o vértice V897, de coordenadas N 6990372.10 m e E 230146.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°51'4.65" e 2.73; até o vértice V898, de coordenadas N 6990370.98 m e E 230143.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°00'54.24" e 3.71; até o vértice V899, de coordenadas N 6990369.24 m e E 230140.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°08'18.38" e 4.01; até o vértice V900, de coordenadas N 6990367.50 m e E 230136.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°08'25.54" e 4.01; até o vértice V901, de coordenadas N 6990365.75 m e E 230133.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°06'30.97" e 4.67; até o vértice V902, de coordenadas N 6990363.49 m e E 230129.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°21'6.25" e 4.06; até o vértice V903, de coordenadas N 6990359.89 m e E 230127.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°57'49.77" e 4.31; até o vértice V904, de coordenadas N 6990358.13 m e E 230123.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°08'27.79" e 4.01; até o vértice V905, de coordenadas N 6990356.38 m e E 230119.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:199°42'5.12" e 2.66; até o vértice V906, de coordenadas N 6990353.88 m e E 230118.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°40'57.26" e 3.19; até o vértice V907, de coordenadas N 6990352.31 m e E 230116.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°57'15.03" e 5.79; até o vértice V908, de coordenadas N 6990349.86 m e E 230110.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°14'8.61" e 3.49; até o vértice V909, de coordenadas N 6990348.29 m e E 230107.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°02'53.86" e 5.11; até o vértice V910, de coordenadas N 6990345.82 m e E 230103.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°58'32.97" e 3.73; até o vértice V911, de coordenadas N 6990346.78 m e E 230099.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°48'47.95" e 2.34; até o vértice V912, de coordenadas N 6990344.45 m e E 230099.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°42'50.91" e 6.86; até o vértice V913, de coordenadas N 6990338.74 m e E 230096.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°39'40.38" e 3.47; até o

vértice V914, de coordenadas N 6990338.00 m e E 230092.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°03'44.83" e 3.02; até o vértice V915, de coordenadas N 6990339.73 m e E 230090.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°37'16.90" e 3.27; até o vértice V916, de coordenadas N 6990338.33 m e E 230087.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°40'51.62" e 3.19; até o vértice V917, de coordenadas N 6990336.77 m e E 230084.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°58'17.38" e 4.15; até o vértice V918, de coordenadas N 6990334.69 m e E 230080.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°36'4.63" e 3.88; até o vértice V919, de coordenadas N 6990333.28 m e E 230077.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°31'37.38" e 3.41; até o vértice V920, de coordenadas N 6990331.55 m e E 230074.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°37'14.20" e 3.27; até o vértice V921, de coordenadas N 6990330.15 m e E 230071.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°33'58.09" e 5.49; até o vértice V922, de coordenadas N 6990327.70 m e E 230066.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°52'25.64" e 4.97; até o vértice V923, de coordenadas N 6990325.44 m e E 230062.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°43'19.85" e 0.52; até o vértice V924, de coordenadas N 6990325.12 m e E 230061.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°43'5.35" e 3.06; até o vértice V925, de coordenadas N 6990323.76 m e E 230058.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°21'17.73" e 3.47; até o vértice V926, de coordenadas N 6990322.32 m e E 230055.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°34'30.65" e 3.59; até o vértice V927, de coordenadas N 6990320.66 m e E 230052.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°41'23.47" e 3.73; até o vértice V928, de coordenadas N 6990319.12 m e E 230049.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°37'16.99" e 3.24; até o vértice V929, de coordenadas N 6990317.68 m e E 230046.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:171°20'30.34" e 2.68; até o vértice V930, de coordenadas N 6990315.03 m e E 230046.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°25'29.37" e 3.39; até o vértice V931, de coordenadas N 6990311.65 m e E 230046.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:203°25'41.47" e 3.46; até o vértice V932, de coordenadas N 6990308.47 m e E 230045.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°23'35.92" e 3.23; até o vértice V933, de coordenadas N 6990306.78 m e E 230042.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°23'21.10" e 2.65; até o vértice V934, de coordenadas N 6990305.51 m e E 230040.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°57'52.80" e 3.05; até o vértice V935, de coordenadas N 6990304.77 m e E 230037.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°15'14.34" e 4.39; até o vértice V936, de coordenadas N 6990308.90 m e E 230036.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°17'18.41" e 3.70; até o vértice V937, de coordenadas N 6990310.53 m e E 230032.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°59'26.75" e 1.83; até o vértice V938, de coordenadas N 6990309.67 m e E 230031.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°51'34.70" e 2.82; até o vértice V939, de coordenadas N 6990307.31 m e E 230029.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°36'4.66" e 2.93; até o vértice V940, de coordenadas N 6990305.40 m e E 230031.82 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:172°14'6.19" e 2.35; até o vértice V941, de coordenadas N 6990303.07 m e E 230032.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:199°58'59.18" e 3.72; até o vértice V942, de coordenadas N 6990299.58 m e E 230030.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:247°22'50.79" e 2.75; até o vértice V943, de coordenadas N 6990298.52 m e E 230028.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°59'29.45" e 2.86; até o vértice V944, de coordenadas N 6990300.32 m e E 230026.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:319°26'15.45" e 3.45; até o vértice V945, de coordenadas N 6990302.94 m e E 230023.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°08'56.57" e 3.02; até o vértice V946, de coordenadas N 6990301.67 m e E 230021.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'9.10" e 3.26; até o vértice V947, de coordenadas N 6990300.27 m e E 230018.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°53'17.85" e 3.54; até o vértice V948, de coordenadas N 6990298.66 m e E 230015.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°04'25.68" e 3.50; até o vértice V949, de coordenadas N 6990296.96 m e E 230011.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°15'4.21" e 3.06; até o vértice V950, de coordenadas N 6990295.45 m e E 230009.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°25'56.15" e 3.10; até o vértice V951, de coordenadas N 6990293.64 m e E 230006.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°51'21.66" e 3.30; até o vértice V952, de coordenadas N 6990291.79 m e E 230004.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°33'33.19" e 3.35; até o vértice V953, de coordenadas N 6990289.57 m e E 230001.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°37'32.07" e 3.11; até o vértice V954, de coordenadas N 6990287.36 m e E 229999.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°10'56.99" e 3.15; até o vértice V955, de coordenadas N 6990285.48 m e E 229996.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°51'33.90" e 3.29; até o vértice V956, de coordenadas N 6990283.58 m e E 229994.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°56'42.76" e 1.65; até o vértice V957, de coordenadas N 6990282.25 m e E 229993.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°16'26.71" e 60.25; até o vértice V958, de coordenadas N 6990253.29 m e E 229940.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°25'55.81" e 4.07; até o vértice V959, de coordenadas N 6990251.60 m e E 229936.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°19'21.46" e 5.13; até o vértice V960, de coordenadas N 6990252.87 m e E 229931.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°40'57.43" e 4.66; até o vértice V961, de coordenadas N 6990251.18 m e E 229927.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°51'35.00" e 4.71; até o vértice V962, de coordenadas N 6990248.96 m e E 229923.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°47'16.00" e 3.07; até o vértice V963, de coordenadas N 6990247.27 m e E 229920.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°35'24.03" e 3.38; até o vértice V964, de coordenadas N 6990245.46 m e E 229917.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°35'17.79" e 4.06; até o vértice V965, de coordenadas N 6990243.34 m e E 229914.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°05'9.08" e 3.27; até o vértice V966, de coordenadas N 6990241.62 m e E 229911.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°10'18.65" e 4.10; até o

vértice V967, de coordenadas N 6990239.58 m e E 229907.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°25'50.28" e 3.82; até o vértice V968, de coordenadas N 6990237.75 m e E 229904.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°22'21.68" e 3.45; até o vértice V969, de coordenadas N 6990236.10 m e E 229901.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°35'17.81" e 3.14; até o vértice V970, de coordenadas N 6990234.42 m e E 229898.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°01'51.76" e 3.83; até o vértice V971, de coordenadas N 6990232.23 m e E 229895.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°31'30.53" e 3.95; até o vértice V972, de coordenadas N 6990229.99 m e E 229892.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°41'4.40" e 3.61; até o vértice V973, de coordenadas N 6990228.01 m e E 229889.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°46'29.52" e 3.60; até o vértice V974, de coordenadas N 6990225.98 m e E 229886.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°27'37.88" e 3.90; até o vértice V975, de coordenadas N 6990224.00 m e E 229883.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°31'55.73" e 4.31; até o vértice V976, de coordenadas N 6990221.75 m e E 229879.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°46'38.04" e 4.29; até o vértice V977, de coordenadas N 6990219.47 m e E 229875.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°35'17.81" e 3.14; até o vértice V978, de coordenadas N 6990217.78 m e E 229873.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°04'45.07" e 3.78; até o vértice V979, de coordenadas N 6990215.67 m e E 229870.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°50'43.74" e 4.68; até o vértice V980, de coordenadas N 6990213.05 m e E 229866.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°21'2.91" e 3.97; até o vértice V981, de coordenadas N 6990210.85 m e E 229862.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°24'6.45" e 3.43; até o vértice V982, de coordenadas N 6990208.95 m e E 229860.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°04'33.76" e 4.32; até o vértice V983, de coordenadas N 6990206.54 m e E 229856.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°03'50.75" e 3.23; até o vértice V984, de coordenadas N 6990204.69 m e E 229853.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°00'46.30" e 4.63; até o vértice V985, de coordenadas N 6990201.91 m e E 229850.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°17'59.92" e 3.80; até o vértice V986, de coordenadas N 6990199.63 m e E 229847.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°43'19.24" e 4.84; até o vértice V987, de coordenadas N 6990196.84 m e E 229843.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°51'35.39" e 4.18; até o vértice V988, de coordenadas N 6990194.43 m e E 229839.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°33'57.30" e 3.74; até o vértice V989, de coordenadas N 6990192.16 m e E 229836.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°04'44.65" e 3.55; até o vértice V990, de coordenadas N 6990189.98 m e E 229833.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°42'51.31" e 5.17; até o vértice V991, de coordenadas N 6990188.53 m e E 229828.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°33'23.10" e 4.05; até o vértice V992, de coordenadas N 6990186.12 m e E 229825.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°28'35.99" e 4.76; até o vértice V993, de coordenadas N 6990183.29 m e E 229821.91 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°02'23.76" e 4.49; até o vértice V994, de coordenadas N 6990180.47 m e E 229818.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°59'22.27" e 3.66; até o vértice V995, de coordenadas N 6990178.12 m e E 229815.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°28'18.95" e 3.41; até o vértice V996, de coordenadas N 6990175.86 m e E 229813.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°53'14.82" e 4.77; até o vértice V997, de coordenadas N 6990172.78 m e E 229809.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°16'43.39" e 4.79; até o vértice V998, de coordenadas N 6990169.78 m e E 229805.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°08'34.39" e 3.55; até o vértice V999, de coordenadas N 6990167.56 m e E 229802.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°02'30.79" e 3.22; até o vértice V1000, de coordenadas N 6990165.67 m e E 229800.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°30'47.02" e 4.40; até o vértice V1001, de coordenadas N 6990163.05 m e E 229796.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°59'6.34" e 4.53; até o vértice V1002, de coordenadas N 6990160.39 m e E 229793.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°04'44.36" e 5.40; até o vértice V1003, de coordenadas N 6990157.38 m e E 229788.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°50'8.53" e 4.33; até o vértice V1004, de coordenadas N 6990155.01 m e E 229785.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°46'12.30" e 3.63; até o vértice V1005, de coordenadas N 6990152.86 m e E 229782.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°12'32.36" e 3.77; até o vértice V1006, de coordenadas N 6990150.71 m e E 229778.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°22'20.98" e 4.06; até o vértice V1007, de coordenadas N 6990148.35 m e E 229775.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°45'30.58" e 18.61; até o vértice V1008, de coordenadas N 6990136.83 m e E 229761.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:203°40'30.22" e 2.61; até o vértice V1009, de coordenadas N 6990134.44 m e E 229760.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°41'25.75" e 4.66; até o vértice V1010, de coordenadas N 6990131.18 m e E 229756.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°26'13.05" e 5.28; até o vértice V1011, de coordenadas N 6990128.19 m e E 229752.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°48'4.20" e 3.91; até o vértice V1012, de coordenadas N 6990126.40 m e E 229748.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°06'35.78" e 4.52; até o vértice V1013, de coordenadas N 6990124.15 m e E 229744.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°16'48.22" e 3.65; até o vértice V1014, de coordenadas N 6990122.45 m e E 229741.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°43'29.39" e 3.06; até o vértice V1015, de coordenadas N 6990121.10 m e E 229738.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:275°44'27.37" e 2.84; até o vértice V1016, de coordenadas N 6990121.38 m e E 229736.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°01'14.45" e 3.75; até o vértice V1017, de coordenadas N 6990119.40 m e E 229732.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°09'29.10" e 4.56; até o vértice V1018, de coordenadas N 6990116.85 m e E 229729.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°46'29.52" e 3.60; até o vértice V1019, de coordenadas N 6990114.83 m e E 229726.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°14'6.38" e 3.16; até o

vértice V1020, de coordenadas N 6990112.98 m e E 229723.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°43'13.35" e 3.06; até o vértice V1021, de coordenadas N 6990111.26 m e E 229721.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°33'19.00" e 4.05; até o vértice V1022, de coordenadas N 6990108.86 m e E 229717.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:265°02'21.41" e 4.18; até o vértice V1023, de coordenadas N 6990108.50 m e E 229713.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°54'50.61" e 4.88; até o vértice V1024, de coordenadas N 6990105.62 m e E 229709.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°15'48.29" e 4.91; até o vértice V1025, de coordenadas N 6990102.83 m e E 229705.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°45'30.82" e 4.39; até o vértice V1026, de coordenadas N 6990100.17 m e E 229702.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°53'8.21" e 3.18; até o vértice V1027, de coordenadas N 6990098.12 m e E 229699.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°40'17.18" e 3.78; até o vértice V1028, de coordenadas N 6990095.72 m e E 229696.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°27'43.67" e 3.02; até o vértice V1029, de coordenadas N 6990093.88 m e E 229694.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°51'39.82" e 3.58; até o vértice V1030, de coordenadas N 6990091.82 m e E 229691.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°51'18.33" e 3.30; até o vértice V1031, de coordenadas N 6990089.96 m e E 229688.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°10'7.83" e 3.82; até o vértice V1032, de coordenadas N 6990087.73 m e E 229685.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°00'27.56" e 4.56; até o vértice V1033, de coordenadas N 6990085.18 m e E 229681.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°32'8.75" e 3.37; até o vértice V1034, de coordenadas N 6990083.08 m e E 229679.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°17'19.72" e 3.46; até o vértice V1035, de coordenadas N 6990081.06 m e E 229676.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°00'31.65" e 3.92; até o vértice V1036, de coordenadas N 6990078.71 m e E 229673.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°48'23.50" e 4.01; até o vértice V1037, de coordenadas N 6990076.63 m e E 229669.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°42'7.12" e 3.99; até o vértice V1038, de coordenadas N 6990074.27 m e E 229666.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°06'33.97" e 3.52; até o vértice V1039, de coordenadas N 6990072.21 m e E 229663.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°14'2.21" e 4.27; até o vértice V1040, de coordenadas N 6990069.59 m e E 229660.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°04'47.87" e 3.24; até o vértice V1041, de coordenadas N 6990067.79 m e E 229657.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°23'44.74" e 3.43; até o vértice V1042, de coordenadas N 6990065.89 m e E 229654.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°36'1.53" e 4.42; até o vértice V1043, de coordenadas N 6990063.33 m e E 229651.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°53'3.87" e 3.77; até o vértice V1044, de coordenadas N 6990061.38 m e E 229648.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°46'35.48" e 4.29; até o vértice V1045, de coordenadas N 6990059.09 m e E 229644.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°16'31.32" e 3.72; até o vértice V1046, de coordenadas N 6990057.03 m e E 229641.37 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°28'13.97" e 3.40; até o vértice V1047, de coordenadas N 6990055.05 m e E 229638.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°06'43.47" e 3.52; até o vértice V1048, de coordenadas N 6990052.99 m e E 229635.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°10'34.53" e 3.98; até o vértice V1049, de coordenadas N 6990050.83 m e E 229632.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°35'15.82" e 4.35; até o vértice V1050, de coordenadas N 6990048.50 m e E 229628.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°05'5.75" e 3.25; até o vértice V1051, de coordenadas N 6990046.73 m e E 229626.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°52'29.92" e 4.58; até o vértice V1052, de coordenadas N 6990044.23 m e E 229622.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°40'42.07" e 3.32; até o vértice V1053, de coordenadas N 6990042.22 m e E 229619.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°51'30.41" e 3.58; até o vértice V1054, de coordenadas N 6990040.15 m e E 229616.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°44'20.12" e 3.79; até o vértice V1055, de coordenadas N 6990038.30 m e E 229613.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°26'34.38" e 3.41; até o vértice V1056, de coordenadas N 6990036.37 m e E 229610.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°10'0.92" e 4.02; até o vértice V1057, de coordenadas N 6990034.13 m e E 229607.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°25'38.82" e 3.80; até o vértice V1058, de coordenadas N 6990031.81 m e E 229604.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:180°41'25.00" e 2.12; até o vértice V1059, de coordenadas N 6990029.70 m e E 229604.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:199°01'27.49" e 2.43; até o vértice V1060, de coordenadas N 6990027.40 m e E 229603.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°10'10.47" e 3.19; até o vértice V1061, de coordenadas N 6990025.11 m e E 229601.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:272°53'3.44" e 2.82; até o vértice V1062, de coordenadas N 6990025.25 m e E 229598.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°27'39.68" e 2.05; até o vértice V1063, de coordenadas N 6990026.92 m e E 229597.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°02'21.61" e 1.54; até o vértice V1064, de coordenadas N 6990025.85 m e E 229595.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°41'6.66" e 1.35; até o vértice V1065, de coordenadas N 6990024.50 m e E 229595.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:191°30'53.73" e 2.19; até o vértice V1066, de coordenadas N 6990022.35 m e E 229595.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°43'31.64" e 2.22; até o vértice V1067, de coordenadas N 6990020.81 m e E 229593.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°25'56.37" e 1.95; até o vértice V1068, de coordenadas N 6990019.93 m e E 229592.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:277°40'8.42" e 2.08; até o vértice V1069, de coordenadas N 6990020.21 m e E 229590.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°43'16.15" e 1.87; até o vértice V1070, de coordenadas N 6990021.87 m e E 229589.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°40'21.67" e 3.33; até o vértice V1071, de coordenadas N 6990019.90 m e E 229586.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°13'13.46" e 2.86; até o vértice V1072, de coordenadas N 6990017.53 m e E 229584.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°38'35.14" e 3.36; até o

vértice V1073, de coordenadas N 6990015.64 m e E 229582.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°25'39.34" e 2.60; até o vértice V1074, de coordenadas N 6990014.40 m e E 229579.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°04'39.04" e 3.24; até o vértice V1075, de coordenadas N 6990012.59 m e E 229577.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°22'11.60" e 3.09; até o vértice V1076, de coordenadas N 6990010.75 m e E 229574.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°25'7.07" e 3.09; até o vértice V1077, de coordenadas N 6990008.86 m e E 229572.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:164°24'25.49" e 3.54; até o vértice V1078, de coordenadas N 6990005.45 m e E 229573.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:201°12'49.66" e 4.83; até o vértice V1079, de coordenadas N 6990000.94 m e E 229571.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°59'38.43" e 3.99; até o vértice V1080, de coordenadas N 6989998.83 m e E 229568.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:269°53'17.42" e 3.28; até o vértice V1081, de coordenadas N 6989998.82 m e E 229564.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°12'27.24" e 2.15; até o vértice V1082, de coordenadas N 6990000.12 m e E 229563.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°48'19.05" e 3.34; até o vértice V1083, de coordenadas N 6989998.39 m e E 229560.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°21'14.95" e 3.24; até o vértice V1084, de coordenadas N 6989996.78 m e E 229557.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°13'39.90" e 3.47; até o vértice V1085, de coordenadas N 6989995.01 m e E 229554.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°14'7.86" e 3.16; até o vértice V1086, de coordenadas N 6989993.16 m e E 229551.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°17'35.73" e 3.08; até o vértice V1087, de coordenadas N 6989991.28 m e E 229549.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°42'19.84" e 4.24; até o vértice V1088, de coordenadas N 6989988.83 m e E 229545.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°40'23.74" e 4.90; até o vértice V1089, de coordenadas N 6989987.21 m e E 229541.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°54'2.98" e 3.10; até o vértice V1090, de coordenadas N 6989985.61 m e E 229538.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°51'23.50" e 3.30; até o vértice V1091, de coordenadas N 6989983.75 m e E 229535.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:233°19'56.94" e 3.45; até o vértice V1092, de coordenadas N 6989981.70 m e E 229533.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°10'41.70" e 3.98; até o vértice V1093, de coordenadas N 6989979.54 m e E 229529.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°16'20.56" e 3.72; até o vértice V1094, de coordenadas N 6989977.47 m e E 229526.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°37'5.89" e 4.28; até o vértice V1095, de coordenadas N 6989974.27 m e E 229523.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°06'13.23" e 4.45; até o vértice V1096, de coordenadas N 6989973.20 m e E 229519.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°18'53.64" e 5.20; até o vértice V1097, de coordenadas N 6989969.48 m e E 229515.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:184°45'3.96" e 3.87; até o vértice V1098, de coordenadas N 6989965.62 m e E 229515.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°52'41.57" e 3.52; até o vértice V1099, de coordenadas N 6989963.18 m e E 229513.14 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°46'46.44" e 3.01; até o vértice V1100, de coordenadas N 6989961.31 m e E 229510.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°12'15.21" e 3.72; até o vértice V1101, de coordenadas N 6989958.98 m e E 229507.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:230°52'29.02" e 3.89; até o vértice V1102, de coordenadas N 6989956.53 m e E 229504.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°34'39.14" e 4.71; até o vértice V1103, de coordenadas N 6989956.00 m e E 229500.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°07'53.44" e 2.68; até o vértice V1104, de coordenadas N 6989957.31 m e E 229497.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°44'47.57" e 2.72; até o vértice V1105, de coordenadas N 6989956.59 m e E 229495.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°36'8.60" e 2.30; até o vértice V1106, de coordenadas N 6989954.93 m e E 229493.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°34'2.83" e 4.49; até o vértice V1107, de coordenadas N 6989951.67 m e E 229490.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°34'30.97" e 4.76; até o vértice V1108, de coordenadas N 6989949.05 m e E 229486.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°23'5.30" e 3.75; até o vértice V1109, de coordenadas N 6989946.04 m e E 229484.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°25'40.58" e 4.73; até o vértice V1110, de coordenadas N 6989942.49 m e E 229481.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:203°32'40.23" e 3.49; até o vértice V1111, de coordenadas N 6989939.29 m e E 229479.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°35'29.03" e 4.09; até o vértice V1112, de coordenadas N 6989937.34 m e E 229476.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°58'58.67" e 555.93; até o vértice V1113, de coordenadas N 6990413.78 m e E 229189.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°58'58.65" e 309.10; até o vértice V1114, de coordenadas N 6990678.68 m e E 229030.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:62°04'33.72" e 740.17; até o vértice V1115, de coordenadas N 6991025.30 m e E 229684.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°50'19.95" e 407.97; até o vértice V1116, de coordenadas N 6991405.77 m e E 229537.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:66°34'33.77" e 98.31; até o vértice V1117, de coordenadas N 6991444.85 m e E 229627.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:66°41'26.94" e 105.05; até o vértice V1118, de coordenadas N 6991486.42 m e E 229723.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:64°36'17.63" e 196.01; até o vértice V1119, de coordenadas N 6991570.48 m e E 229900.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°11'44.97" e 121.82; até o vértice V1120, de coordenadas N 6991685.10 m e E 229859.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:75°18'39.01" e 46.24; até o vértice V1121, de coordenadas N 6991696.83 m e E 229904.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°06'48.37" e 157.51; até o vértice V1122, de coordenadas N 6991550.67 m e E 229963.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:154°20'8.99" e 49.90; até o vértice V1123, de coordenadas N 6991505.70 m e E 229984.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°58'53.77" e 149.11; até o vértice V1124, de coordenadas N 6991367.46 m e E 230040.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:69°26'44.84" e 297.26; até o vértice V1125, de coordenadas N 6991471.83 m e E 230318.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°56'51.07" e 31.10; até o

vértice V1126, de coordenadas N 6991494.55 m e E 230297.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:277°01'53.39" e 28.60; até o vértice V1127, de coordenadas N 6991498.05 m e E 230269.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°14'58.47" e 89.79; até o vértice V1128, de coordenadas N 6991507.83 m e E 230180.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°03'6.19" e 437.51; até o vértice V1129, de coordenadas N 6991945.28 m e E 230172.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:47°09'39.62" e 19.85; até o vértice V1130, de coordenadas N 6991958.77 m e E 230187.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:125°23'41.62" e 12.33; até o vértice V1131, de coordenadas N 6991951.63 m e E 230197.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°04'42.47" e 88.50; até o vértice V1132, de coordenadas N 6991881.82 m e E 230251.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°47'59.09" e 116.99; até o vértice V1133, de coordenadas N 6991765.02 m e E 230258.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:88°49'36.31" e 264.55; até o vértice V1134, de coordenadas N 6991770.43 m e E 230522.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:179°57'8.10" e 85.20; até o vértice V1135, de coordenadas N 6991685.24 m e E 230522.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:87°37'1.92" e 11.68; até o vértice V1136, de coordenadas N 6991685.72 m e E 230534.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°03'39.15" e 519.10; até o vértice V1137, de coordenadas N 6992170.15 m e E 230721.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°56'56.80" e 47.72; até o vértice V1138, de coordenadas N 6992203.27 m e E 230686.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°48'31.49" e 46.21; até o vértice V1139, de coordenadas N 6992226.93 m e E 230647.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:322°38'28.80" e 16.48; até o vértice V1140, de coordenadas N 6992240.03 m e E 230637.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°44'34.00" e 15.53; até o vértice V1141, de coordenadas N 6992255.01 m e E 230633.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°00'42.88" e 31.69; até o vértice V1142, de coordenadas N 6992286.31 m e E 230638.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°20'49.57" e 7.06; até o vértice V1143, de coordenadas N 6992293.35 m e E 230638.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°20'51.25" e 20.36; até o vértice V1144, de coordenadas N 6992313.67 m e E 230639.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°19'54.01" e 8.91; até o vértice V1145, de coordenadas N 6992322.21 m e E 230637.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°19'54.02" e 8.02; até o vértice V1146, de coordenadas N 6992329.90 m e E 230634.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°19'54.46" e 12.87; até o vértice V1147, de coordenadas N 6992342.23 m e E 230631.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°19'50.24" e 4.35; até o vértice V1148, de coordenadas N 6992346.40 m e E 230629.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°43'43.96" e 4.54; até o vértice V1149, de coordenadas N 6992350.57 m e E 230628.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°43'41.22" e 2.94; até o vértice V1150, de coordenadas N 6992353.27 m e E 230626.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°43'41.84" e 3.75; até o vértice V1151, de coordenadas N 6992356.71 m e E 230625.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°43'45.21" e 2.85; até o vértice V1152, de coordenadas N 6992359.32 m e E 230624.25 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°43'40.71" e 5.02; até o vértice V1153, de coordenadas N 6992363.94 m e E 230622.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°43'45.39" e 5.66; até o vértice V1154, de coordenadas N 6992369.14 m e E 230620.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°43'39.42" e 3.90; até o vértice V1155, de coordenadas N 6992372.73 m e E 230618.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°43'45.46" e 3.09; até o vértice V1156, de coordenadas N 6992375.56 m e E 230617.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°37'4.34" e 5.97; até o vértice V1157, de coordenadas N 6992380.87 m e E 230614.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°37'8.07" e 3.94; até o vértice V1158, de coordenadas N 6992384.37 m e E 230612.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°37'5.69" e 11.94; até o vértice V1159, de coordenadas N 6992394.96 m e E 230607.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:17°11'13.00" e 325.52; até o vértice V1160, de coordenadas N 6992705.95 m e E 230703.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:105°59'8.01" e 146.46; até o vértice V1161, de coordenadas N 6992665.62 m e E 230844.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:15°36'55.34" e 114.42; até o vértice V1162, de coordenadas N 6992775.82 m e E 230875.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:135°10'38.63" e 36.91; até o vértice V1163, de coordenadas N 6992749.64 m e E 230901.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:135°10'39.57" e 31.47; até o vértice V1164, de coordenadas N 6992727.32 m e E 230923.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°58'48.85" e 29.86; até o vértice V1165, de coordenadas N 6992704.12 m e E 230942.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:154°42'47.34" e 32.07; até o vértice V1166, de coordenadas N 6992675.12 m e E 230955.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:162°12'45.98" e 30.77; até o vértice V1167, de coordenadas N 6992645.82 m e E 230965.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:186°06'45.27" e 66.68; até o vértice V1168, de coordenadas N 6992579.52 m e E 230958.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:49°28'28.91" e 42.23; até o vértice V1169, de coordenadas N 6992606.96 m e E 230990.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:145°34'40.18" e 47.07; até o vértice V1170, de coordenadas N 6992568.13 m e E 231016.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:53°09'8.10" e 414.84; até o vértice V1171, de coordenadas N 6992816.91 m e E 231348.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:64°53'9.11" e 126.77; até o vértice V1172, de coordenadas N 6992870.72 m e E 231463.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:65°49'5.80" e 326.53; até o vértice V1173, de coordenadas N 6993004.47 m e E 231761.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°45'36.19" e 104.34; até o vértice V1174, de coordenadas N 6992908.60 m e E 231802.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:65°22'40.36" e 119.64; até o vértice V1175, de coordenadas N 6992958.45 m e E 231911.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:177°20'34.21" e 81.86; até o vértice V1176, de coordenadas N 6992876.68 m e E 231915.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:67°24'38.18" e 271.97; até o vértice V1177, de coordenadas N 6992981.15 m e E 232166.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:23°24'16.91" e 168.41; até o vértice V1178, de coordenadas N 6993135.70 m e E 232233.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:60°36'53.93" e 231.41; até o

vértice V0, de coordenadas N 6993249.25 m e E 232434.72 m, encerrando esta descrição.

6991500.0N
6991000.0N
6990500.0N
6990000.0N
238000.0E
238500.0E
239000.0E
239500.0E

Arroio Fortaleza
Arroio Fortaleza
Arroio Fortaleza
Avenida Uruguai
Avenida Uruguai
Rua 8 de Março
Rua 8 de Março
Rua Rua Presidente Doutor Konder
Rua Santa Maria
Rua Santa Maria
Rua Santa Maria
Rua Santo Arthur
Rua Santo Arthur
SC-283
Sede Capela
Rua Santo Albano
Rua Santo Albano
Rua Roque Gonçalves
Rua Roque Gonçalves
Rua Padre João Rick
Rua Padre João Rick

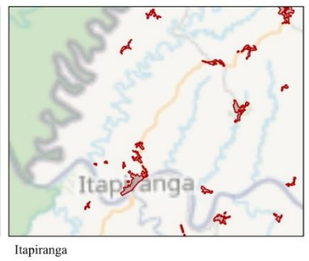
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano da Sede de Itapiranga
- Vértices do perímetro

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Itapiranga

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sede Capela

MAPA: Perímetro Urbano da Sede Municipal de Itapiranga

Prancha: Apêndice X Data: Setembro/2026

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade e Tamires Lenhart

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE CAPELA

Vértices	Coordenada Y	Coordenada X
1	293304,243	6993755,233
2	292738,260	6994112,482
3	293337,030	6994189,980
4	293391,844	6994399,131
5	293199,503	6994627,884
6	293085,681	6994598,286
7	293010,503	6994785,504
8	293134,940	6994802,803
9	292829,702	6995537,684
10	292973,336	6995650,844
11	293269,650	6994760,268
12	294279,732	6995124,388
13	294576,780	6994379,406
14	294270,727	6994118,582

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE CAPELA

Inicia-se a descrição deste perímetro, no sistema de geoprocessamento Datum SIRGAS 2000, no Sistema de Referência de Coordenadas (SRC) EPSG:31982 - SIRGAS 2000 / UTM zone 22S. O vértice V1, de coordenadas N 6994112,482 L 292738,260, que corresponde ao azimute 251º 40' 7.18" e distância de 630,688m; O V2 N 6994189,980 L 293337,030, apresenta azimute 263º 40' 27.15" e distância 440,276m; O V3, de coordenadas N 6994399,131 L 293391,844, apresenta azimute 342º 26' 58.38" e a distância de 425,520m; O V4, de coordenadas N 6994627,884 L 293199,503, apresenta azimute 82º 37' 30.75" e distância de 603,687m; O V5, de coordenadas N 6994598,286 L 293085,681, apresenta azimute 14º 41' 8.71" e distância de 216,186m; O V6, de coordenadas N 6994785,504 L 293010,503, apresenta azimute 319º 56' 31.95" e distância de 298,832m; O V7, de coordenadas N 6994802,803 L 293134,940, apresenta azimute 255º 25' 24.87" e a distância de 117,593m; O V8, de coordenadas N 6995537,684 L 292829,702, apresenta azimute 338º 7' 19.59" e distância de 201,723m; O V9, de coordenadas N 6995650,844 L 292973,336, apresenta azimute 82º 5' 9.07" e distância de 125,617m; O V10, de coordenadas N 6994760,268 L 293269,650, apresenta azimute 337º 26' 38.64" e distância de 795,649m; O V11, de coordenadas N 6995124,388 L 294279,732, apresenta azimute 51º 46' 4.34" e distância de 182,831m; O V12, de coordenadas N 6994379,406 L 294576,780, apresenta azimute 161º 35' 47.78" e distância de 938,456m; O V13, de coordenadas N 6994118,582 L 294270,727, apresenta azimute 70º 10' 35.46" e distância de 1073,574m e o V14, de coordenadas N 6993953,616 L 293903,001, apresenta azimute 158º 15' 40.6" e distância de 801,923m.

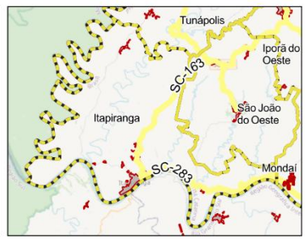


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Perímetro Urbano (proposta)
- Perímetro Urbano Atual
- Vértices do perímetro

LOCALIZAÇÃO





90 0 90 180 m

ESCALA: 1:2.600

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano - Portal do Sol

MAPA: Perímetro Urbano Portal do Sol - Proposta

Prancha: Apêndice XI Data: Abril/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DO PORTAL DO SOL

Ponto	Coordenada Y	Coordenada X
1	281819,039	7000985,213
2	281721,377	7000686,490
3	281721,379	7000686,475
4	281574,929	7000382,801
5	281309,108	7000544,319
6	280790,619	6999995,859
7	280393,325	7000170,834
8	280573,292	7000758,745
9	281075,083	7000850,309
10	281341,081	7001243,410
11	281819,091	7000985,425

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO PORTAL DO SOL

Inicia-se a descrição deste perímetro, no sistema de geoprocessamento Datum SIRGAS 2000, no Sistema de Referência de Coordenadas (SRC) EPSG:31982 - SIRGAS 2000 / UTM zone 22S. O vértice V1, de coordenadas N 7000985,213 L 281819,039, que corresponde ao azimute 197º 45' 51.63" e distância de 0,235m; O V2, de coordenadas N 7000686,490 L 281721,377, apresenta azimute 174º 14' 43.6" e distância 0,015m; O V3, de coordenadas N 7000686,475 L 281721,379, apresenta azimute 205º 44' 46.27" e a distância de 337,079m; O V4, de coordenadas N 7000382,801 L 281574,929, apresenta azimute 301º 17' 1.1" e distância de 310,986m; O V5, de coordenadas N 7000544,319 L 281309,108, apresenta azimute 223º 23' 27.37" e distância de 754,599m; O V6, de coordenadas N 6999995,859 L 280790,619, apresenta azimute 293º 46' 10.27" e a distância de 434,034m; O V7, de coordenadas N 7000170,834 L 280393,325, apresenta azimute 17º 1' 12.07" e distância de 614,719m; O V8, de coordenadas N 7000758,745 L 280573,292, apresenta azimute 79º 39' 31.65" e distância de 509,978m; O V9, de coordenadas N 7000850,309 L 281075,083, apresenta azimute 34º 5' 5.29" e distância de 474,55m; O V10, de coordenadas N 7001243,410 L 281341,081, apresenta azimute 118º 21' 21.77" e distância de 543,082m e O V11, de coordenadas N 7000985,425 L 281819,091, apresenta azimute 58º 16' 18.04" e distância de 0,024m;.

6994500.0N

6994000.0N

231000.0E

231500.0E

Rua Quati

Rua Tucano

Rua Saracura

Rua Quero Quero

Rua Sabino Pivatto

Rua Waldemar Feldt

Rua Balduino Gasser

Rua Padre Paulina

Rua Alfredo Staub

Rua Nelson Hobbold

Via Lagoas

SC-163

Lajeado Itapiranga

N

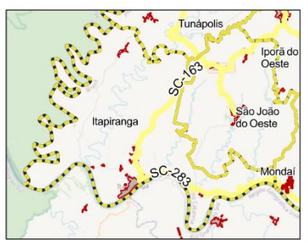
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Perímetro Urbano (proposta)
- Perímetro Urbano Atual
- Vértices do perímetro

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Itapiranga

90 0 90 180 m

ESCALA: 1:2.641

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano - Morada do Sol e São Cristóvão

MAPA: Perímetro Urbano Morada do Sol e São Cristóvão - Proposta

Prancha: APÊNDICE XII Data: Abril/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DE PÔR DO SOL E SÃO CRISTÓVÃO

Vértice	Coordenada X (UTM)	Coordenada Y (UTM)
1	289443,621	6996550,807
2	289569,709	6996268,741
3	289622,628	6996307,248
4	289670,131	6996278,379
5	289737,003	6996291,345
6	289791,608	6996339,336
7	289832,465	6996375,220
8	289910,350	6996336,096
9	289966,121	6996394,146
10	290016,779	6996441,075
11	290047,968	6996446,896
12	290092,228	6996442,613
13	290130,600	6996473,444
14	290181,485	6996453,300
14	290195,882	6996494,354
16	290239,456	6996520,935
17	290268,008	6996590,726
18	290534,104	6996204,262
19	290564,574	6996190,987
20	290528,285	6995930,135
21	289516,413	6995756,182
22	289512,852	6995835,881
23	289450,631	6995844,758
24	289359,083	6995854,458
25	289269,906	6995890,232
26	289208,016	6995908,258
27	289161,648	6995903,223
28	289126,274	6996058,925
29	289245,156	6996088,224
30	289374,172	6996269,281
31	289361,647	6996279,186
32	289313,646	6996306,115
33	289291,902	6996331,472
34	289297,914	6996371,743
35	289357,078	6996417,546
36	289375,087	6996471,325
37	289332,549	6996509,218

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO DISTRITO PÔR DO SOL E

SÃO CRISTÓVÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro, no sistema de geoprocessamento Datum SIRGAS 2000, no Sistema de Referência de Coordenadas (SRC) EPSG:31982 - SIRGAS 2000 / UTM zone 22S. O vértice V1, de coordenadas N 6996550,807 L 289443,621, que corresponde ao azimute 69º 28' 21.65" e distância de 118,585m; O V2 N 6996268,741 L 289569,709, apresenta azimute 53º 57' 28.91" e distância 308,919m; O V3, de coordenadas N 6996307,248 L 289622,628, apresenta azimute 119°1' 43.39" e a distância de 65,437m; O V4, de coordenadas N 6996278,379 L 289670,131, apresenta azimute 121º 17' 18.08" e distância de 55,580m; O V5, de coordenadas N 6996291,345 L 289737,003, apresenta azimute 79º 1' 35.97" e distância de 68,107m; O V6, de coordenadas N 6996339,336 L 289791,608, apresenta azimute 48º 41' 18.93" e distância de 72,686m; O V7, de coordenadas N 6996375,220 L 289832,465, apresenta azimute 48º 42' 27.56" e a distância de 54,370m; O V8, de coordenadas N 6996336,096 L 289910,350, apresenta azimute 116º 40' 16.77" e distância de 87,147m; O V9, de coordenadas N 6996394,146 L 289966,121, apresenta azimute 43º 51' 10.85" e distância de 80,488m; O V10, de coordenadas N 6996441,075 L 290016,779, apresenta azimute 47º 11' 18.62" e distância de 69,045m; O V11, de coordenadas N 6996446,896 L 290047,968, apresenta azimute 79º 25' 41.28" e distância de 31,722m; O V12, de coordenadas N 6996442,613 L 290092,228, apresenta azimute 95º 31' 37.98" e distância de 44,461m; O V13, de coordenadas N 6996473,444 L 290130,600, apresenta azimute 51º 13' 7.02" e distância de 49,216m; O V14, de coordenadas N 6996453,300 L 290181,485, apresenta azimute 111º 35' 46.59" e distância de 54,720m; O V15, de coordenadas N 6996494,354 L 290195,882, apresenta azimute 19º 19' 27.38" e distância de 43,498m; O V16, de coordenadas N 6996520,935 L 290239,456, apresenta azimute 58º 36' 57.68" e distância de 51,035m; O V17, de coordenadas N 6996590,726 L 290268,008, apresenta azimute 22º 14' 59.49" e distância de 75,394m; O V18, de coordenadas N 6996204,262 L 290534,104, apresenta azimute 145º 27' 3.42" e distância de 469,147m; O V19, de coordenadas N 6996190,987 L 290564,574, apresenta azimute 113º 32' 33.9" e distância de 33,231m; O V20, de coordenadas N 6995930,135 L 290528,285, apresenta azimute 187º 55' 11.69" e distância de 263,326m; O V21, de coordenadas N 6995756,182 L 289516,413, apresenta azimute 260º 14' 43.73" e distância de 1026,568m; O V22, de coordenadas N 6995835,881 L 289512,852, apresenta azimute 357º 26' 31.3" e distância de 79,767m; O V23, de coordenadas N 6995844,758 L 289450,631, apresenta azimute 278º 7' 11.05" e distância de 62,842m; O V24, de coordenadas N 6995854,458 L 289359,083, apresenta azimute 276º 2' 52.49" e distância de 92,047m; O V25, de coordenadas N 6995890,232 L 289269,906, apresenta azimute 291º 51' 32.59" e distância de 96,071m; O V26, de coordenadas N 6995908,258 L 289208,016, apresenta azimute 286º 14' 18.59" e distância de 64,452m; O V27, de coordenadas N 6995903,223 L 289161,648, apresenta azimute 263º 48' 7.59" e distância de 46,634m; O V28, de coordenadas N 6996058,925 L 289126,274, apresenta azimute 347º 12' 1.79" e distância de 159,647m; O V29, de coordenadas N 289245,156 L 289245,156, apresenta azimute 76º 9' 18.74" e distância de 122,420m; O V30, de coordenadas N 6996269,281 L 289374,172, apresenta azimute 35º 28' 21.3" e distância de 222,289m; O V31, de coordenadas N 6996279,186 L 289361,647, apresenta azimute 308º 20' 7.85" e distância de 15,965m; O V32, de coordenadas N 6996306,115 L 289313,646, apresenta azimute 299º 17' 36.09" e distância de 55,031m; O V33, de coordenadas N 6996331,472 L 289291,902, apresenta azimute 319º 23' 9.91" e distância de 33,398m; O V34, de coordenadas N 6996371,743 L 289297,914, apresenta azimute 8º 29' 26.73" e distância de 40,712m; O V35, de coordenadas N 6996417,546 L 289357,078, apresenta azimute 52º 15' 15.96" e distância de 74,811m; O V36, de coordenadas N 6996471,325 L 289375,087, apresenta

azimute 18º 30' 51.58" e distância de 56,706m e O V36, de coordenadas N 6996509,218 L 289332,549, apresenta azimute 311º 41' 41.33" e distância de 56,960m.

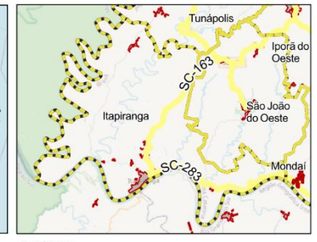


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Perímetro Urbano (proposta)
- Perímetro Urbano Atual
- Vértices do perímetro

LOCALIZAÇÃO





90 0 90 180 m

ESCALA: 1:1.397

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano - Barden

MAPA: Perímetro Urbano Barden - Proposta

Prancha: Data: Abril/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DE BARDEN

Ponto	Coordenada Y	Coordenada X
1	7011780,610	283201,432
2	7011639,262	283428,179
3	7011782,133	283980,869
4	7011700,720	284017,069
5	7011782,257	284449,754
6	7011648,348	284458,602
7	7011580,589	284022,477
8	7011544,442	283938,207
9	7011445,241	283982,402
10	7011264,827	283675,135
11	7011437,312	283590,779
12	7011465,197	283558,969
13	7011474,242	283511,813
14	7011466,293	283483,767
15	7011476,805	283443,369
16	7011497,613	283393,141
17	7011528,204	283337,819
18	7011531,784	283297,592
19	7011522,795	283276,795
20	7011695,129	283133,462

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DE BARDEN

Inicia-se a descrição deste perímetro, no sistema de geoprocessamento Datum SIRGAS 2000, no Sistema de Referência de Coordenadas (SRC) EPSG:31982 - SIRGAS 2000 / UTM zone 22S. O vértice V1, de coordenadas N 7011780,61 L 283201,432, que corresponde ao azimute 38º 29' 24.18" e distância de 109,91m; O V2 N 7011639,262 L 283428,179, apresenta azimute 121º 56' 17.74" e distância 267,14m; O V3, de coordenadas N 7011782,133 L 283980,869, apresenta azimute 75º 30' 22.74" e a distância de 570,75m; O V4, de coordenadas N 7011700,720 L 284017,069, apresenta azimute 156º 1' 39.12" e distância de 89,082m; O V5, de coordenadas N 7011782,257 L 284449,754, apresenta azimute 79º 19' 41.27" e distância de 440,224m; O V6, de coordenadas N 7011648,348 L 284458,602, apresenta azimute 176º 13' 11.43" e distância de 134,178m; O V7, de coordenadas N 7011580,589 L 284022,477, apresenta azimute 261º 10' 7.91" e a distância de 441,280m; O V8, de coordenadas N 7011544,442 L 283938,207, apresenta azimute 246º 46' 59.91" e distância de 91,679m; O V9, de coordenadas N 7011445,241 L 283982,402, apresenta azimute 155º 59' 10.48" e distância de 108,582m; O V10, de coordenadas N 7011264,827 L 283675,135, apresenta azimute 239º 34' 49.39" e distância de 356,255m; O V11, de coordenadas N 7011437,312 L 283590,779, apresenta azimute 333º 56' 18.27" e distância de 191,974m; O V12, de coordenadas N 7011465,197 L 283558,969, apresenta azimute 311º 14' 19.88" e distância de 42,295m; O V13, de coordenadas N 7011474,242 L 283511,813, apresenta azimute 280º 51' 29.24" e distância de 48,008m; O V14, de coordenadas N 7011466,293 L 283483,767, apresenta azimute 254º 10' 30.52" e distância de 29,146m; O V15, de coordenadas N 7011476,805 L 283443,369, apresenta azimute 284º 35' 7.34" e distância de 41,736m; O V16, de coordenadas N 7011497,613 L 283393,141, apresenta azimute 292º 30' 11.32" e distância de 54,358m; O V17, de coordenadas N 7011528,204 L 283337,819, apresenta azimute 298º 56' 26.66" e distância de 63,205m; O V18, de coordenadas N 7011531,784 L 283297,592, apresenta azimute 275º 5' 12.17" e distância de 40,379m; O V19, de coordenadas N 7011522,795

L 283276,795, apresenta azimute 246º 37' 28.62" e distância de 22,652m e O V20, de coordenadas N 7011695,129 L 283133,462, apresenta azimute 320º 14' 56.14" e distância de 224,110m.

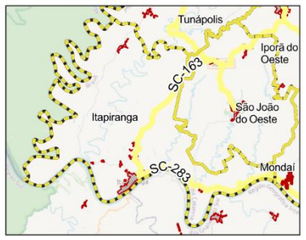


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Perímetro Urbano (proposta)
- Perímetro Urbano Atual
- Vértices do perímetro

LOCALIZAÇÃO





90 0 90 180 m

ESCALA: 1:4.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano - Cordilheira

MAPA: Perímetro Urbano Cordilheira - Proposta

Prancha: Data: Abril/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

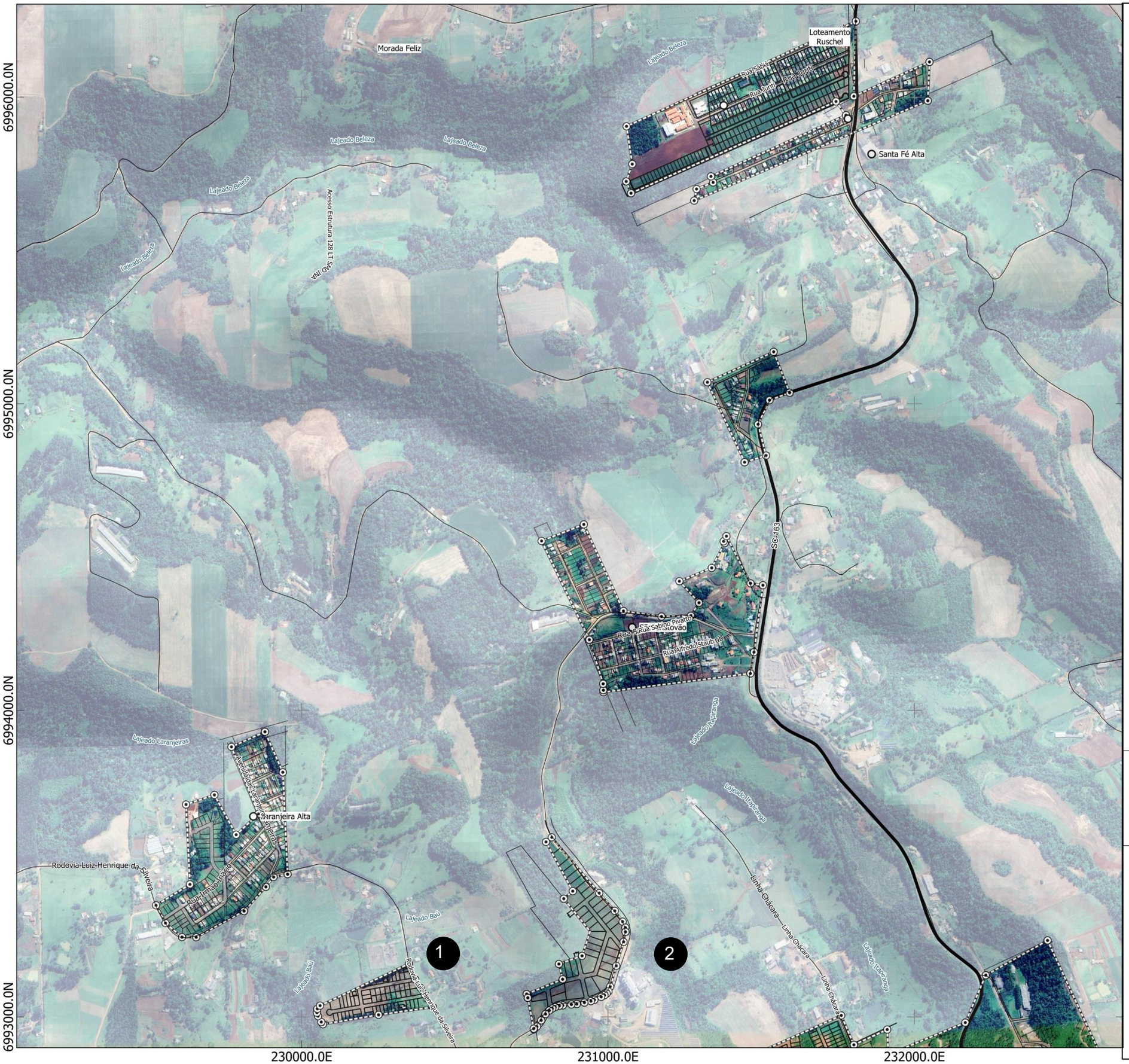
Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DE CORDILHEIRA

Ponto	Coordenada Y	Coordenada X
1	276660,715	6996802,736
2	276680,529	6996743,507
3	276790,520	6996619,912
4	276840,493	6996610,226
5	276994,970	6996529,866
6	277035,279	6996547,661
7	277079,329	6996529,428
8	277147,994	6996528,459
9	277160,447	6996464,665
10	277026,181	6996245,590
11	276679,882	6996466,857
12	276527,081	6996676,689
13	276517,234	6996808,285
14	276591,200	6996862,616

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DE CORDILHEIRA

Inicia-se a descrição deste perímetro, no sistema de geoprocessamento Datum SIRGAS 2000, no Sistema de Referência de Coordenadas (SRC) EPSG:31982 - SIRGAS 2000 / UTM zone 22S. O vértice V1, de coordenadas N 6996802,736 L 276660,715, que corresponde ao azimute 130º 44' 29.94" e distância de 91,730m; O V2 N 6996743,507 L 276680,529, apresenta azimute 161º 30' 12.55" e distância 62,442m; O V3, de coordenadas N 6996619,912 L 276790,520, apresenta azimute 150º 44' 7.22" e a distância de 114,975m; O V4, de coordenadas N 6996610,226 L 276840,493, apresenta azimute 113º 24' 6.21" e distância de 58,582m; O V5, de coordenadas N 6996529,866 L 276994,970, apresenta azimute 100º 58' 10.09" e distância de 50,891m; O V6, de coordenadas N 6996547,661 L 277035,279, apresenta azimute 117º 29' 1.19" e distância de 174,092m; O V7, de coordenadas N 6996529,428 L 277079,329, apresenta azimute 66º 10' 47.54" e a distância de 44,052m; O V8, de coordenadas N 6996528,459 L 277147,994, apresenta azimute 112º 29' 8.58" e distância de 47,664m; O V9, de coordenadas N 6996464,665 L 277160,447, apresenta azimute 90º 48' 30.36"e distância de 68,658m; O V10, de coordenadas N 6996245,590 L 277026,181, apresenta azimute 168º 57' 15.79" e distância de 64,985m; O V11, de coordenadas N 6996466,857 L 276679,882, apresenta azimute 211º 30' 11.46" e distância de 256,891m; O V12, de coordenadas N 6996676,689 L 276527,081, apresenta azimute 302º 34' 35.17" e distância de 410,864m; O V13, de coordenadas N 6996808,285 L 276517,234, apresenta azimute 323º 56' 16.04" e distância de 259,516m; O V14, de coordenadas N 6996862,616 L 276591,200, apresenta azimute 355º 43' 14.52" e distância de 131,935m;



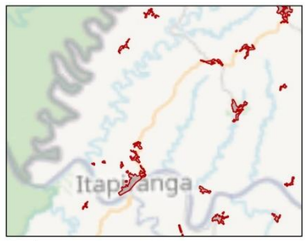
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano dos Núcleos Isolados
- Vértices do perímetro

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Itapiranga

300 0 300 600 m

ESCALA: 1:12.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sede

MAPA: Perímetro Urbano dos Núcleos Isolados

Prancha: Data: Setembro/2026

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade e Tamires Lenhart

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

QUADRO DE COORDENADA UTM DO PERÍMETRO URBANO ISOLADO – 1

Estação	Vante	Coordenada y	Coordenada x
V0	V1	230350.21	6993173.23
V1	V2	230370.56	6993121.98
V2	V3	230387.60	6993094.60
V3	V4	230401.72	6993072.88
V4	V5	230428.44	6993031.83
V5	V6	230250.93	6993006.52
V6	V7	230069.36	6992975.76
V7	V8	230063.79	6992982.99
V8	V9	230053.31	6993002.22
V9	V10	230049.59	6993013.39
V10	V11	230050.86	6993025.96
V11	V0	230059.92	6993036.54

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO ISOLADO 1

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 6993173.23 m e E 230350.21 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°20'29.91" e 55.14; até o vértice V1, de coordenadas N 6993121.98 m e E 230370.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°06'22.41" e 32.25; até o vértice V2, de coordenadas N 6993094.60 m e E 230387.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:146°57'59.38" e 25.91; até o vértice V3, de coordenadas N 6993072.88 m e E 230401.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:146°56'8.43" e 48.98; até o vértice V4, de coordenadas N 6993031.83 m e E 230428.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°53'1.01" e 179.31; até o vértice V5, de coordenadas N 6993006.52 m e E 230250.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°23'4.59" e 184.15; até o vértice V6, de coordenadas N 6992975.76 m e E 230069.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:322°22'44.93" e 9.13; até o vértice V7, de coordenadas N 6992982.99 m e E 230063.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:331°25'30.77" e 21.90; até o vértice V8, de coordenadas N 6993002.22 m e E 230053.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:341°33'5.99" e 11.77; até o vértice V9, de coordenadas N 6993013.39 m e E

230049.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°47'21.45" e 12.64; até o vértice V10, de coordenadas N 6993025.96 m e E 230050.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:40°34'5.42" e 13.92; até o vértice V11, de coordenadas N 6993036.54 m e E 230059.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:64°47'7.45" e 320.86; até o vértice V0, de coordenadas N 6993173.23 m e E 230350.21 m, encerrando esta descrição.

QUADRO DE COORDENADA UTM DO PERÍMETRO URBANO ISOLADO – 2

Estação	Vante	Coordenada y	Coordenada x
V0	V1	230816.34	6993585.56
V1	V2	230971.25	6993403.62
V2	V3	231022.03	6993345.68
V3	V4	231047.55	6993310.55
V4	V5	231056.68	6993291.07
V5	V6	231056.98	6993277.02
V6	V7	231050.72	6993244.44
V7	V8	231026.88	6993166.28
V8	V9	231007.07	6993098.38
V9	V10	231001.41	6993082.90
V10	V11	230995.75	6993075.86
V11	V12	230988.52	6993070.30
V12	V13	230977.61	6993065.09
V13	V14	230955.57	6993055.31
V14	V15	230944.06	6993051.17
V15	V16	230922.88	6993046.38
V16	V17	230898.09	6993041.67
V17	V18	230880.20	6993040.27
V18	V19	230852.41	6993037.22
V19	V20	230841.08	6993035.96
V20	V21	230827.51	6993031.49
V21	V22	230817.93	6993027.10
V22	V23	230808.27	6993020.55
V23	V24	230795.88	6993009.03
V24	V25	230781.89	6992988.40
V25	V26	230767.88	6992968.05
V26	V27	230758.28	6992958.76
V27	V28	230757.32	6992961.48
V28	V29	230738.12	6993061.99
V29	V30	230734.33	6993074.19
V30	V31	230851.82	6993122.53
V31	V32	230839.57	6993172.21
V32	V33	230915.13	6993198.94

V33	V34	230941.54	6993278.59
V34	V35	230855.56	6993385.34
V35	V36	230884.84	6993410.07
V36	V0	230797.43	6993570.58

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO ISOLADO 1

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 6993585.56 m e E 230816.34 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:139°35'14.61" e 238.95; até o vértice V1, de coordenadas N 6993403.62 m e E 230971.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:138°46'11.99" e 77.04; até o vértice V2, de coordenadas N 6993345.68 m e E 231022.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:144°00'10.03" e 43.42; até o vértice V3, de coordenadas N 6993310.55 m e E 231047.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:154°53'55.84" e 21.51; até o vértice V4, de coordenadas N 6993291.07 m e E 231056.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°45'38.02" e 14.05; até o vértice V5, de coordenadas N 6993277.02 m e E 231056.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°52'37.09" e 33.17; até o vértice V6, de coordenadas N 6993244.44 m e E 231050.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°57'58.88" e 81.71; até o vértice V7, de coordenadas N 6993166.28 m e E 231026.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°15'49.98" e 70.73; até o vértice V8, de coordenadas N 6993098.38 m e E 231007.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°05'36.73" e 16.48; até o vértice V9, de coordenadas N 6993082.90 m e E 231001.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°44'34.64" e 9.03; até o vértice V10, de coordenadas N 6993075.86 m e E 230995.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°25'33.11" e 9.12; até o vértice V11, de coordenadas N 6993070.30 m e E 230988.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°28'47.28" e 12.09; até o vértice V12, de coordenadas N 6993065.09 m e E 230977.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°04'27.34" e 24.11; até o vértice V13, de coordenadas N 6993055.31 m e E 230955.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°13'9.17" e 12.24; até o vértice V14, de coordenadas N 6993051.17 m e E 230944.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°16'12.78" e 21.71; até o vértice V15, de coordenadas N 6993046.38 m e E 230922.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°13'26.73" e 25.23; até o vértice V16, de coordenadas N 6993041.67 m e E 230898.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:265°32'14.38" e 17.95; até o vértice V17, de coordenadas N 6993040.27 m e E 230880.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°43'52.39" e 27.96; até o vértice V18, de coordenadas N 6993037.22 m e E 230852.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°40'39.46" e 11.39; até o vértice V19, de coordenadas N 6993035.96 m e E 230841.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°45'10.30" e 14.29; até o vértice V20, de coordenadas N 6993031.49 m e E 230827.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:245°22'54.03" e 10.54; até o vértice V21, de coordenadas N 6993027.10 m e

E 230817.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°50'48.61" e 11.67; até o vértice V22, de coordenadas N 6993020.55 m e E 230808.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°05'47.33" e 16.91; até o vértice V23, de coordenadas N 6993009.03 m e E 230795.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°09'12.77" e 24.93; até o vértice V24, de coordenadas N 6992988.40 m e E 230781.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°32'26.87" e 24.70; até o vértice V25, de coordenadas N 6992968.05 m e E 230767.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°56'12.51" e 13.36; até o vértice V26, de coordenadas N 6992958.76 m e E 230758.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°31'10.39" e 2.88; até o vértice V27, de coordenadas N 6992961.48 m e E 230757.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:349°11'5.16" e 102.33; até o vértice V28, de coordenadas N 6993061.99 m e E 230738.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:342°44'15.94" e 12.78; até o vértice V29, de coordenadas N 6993074.19 m e E 230734.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:67°38'14.46" e 127.04; até o vértice V30, de coordenadas N 6993122.53 m e E 230851.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:346°09'15.03" e 51.17; até o vértice V31, de coordenadas N 6993172.21 m e E 230839.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:70°31'24.55" e 80.15; até o vértice V32, de coordenadas N 6993198.94 m e E 230915.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:18°20'28.70" e 83.92; até o vértice V33, de coordenadas N 6993278.59 m e E 230941.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°09'5.56" e 137.06; até o vértice V34, de coordenadas N 6993385.34 m e E 230855.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:49°48'42.36" e 38.33; até o vértice V35, de coordenadas N 6993410.07 m e E 230884.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:331°25'37.16" e 182.76; até o vértice V36, de coordenadas N 6993570.58 m e E 230797.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:51°37'23.62" e 24.13; até o vértice V0, de coordenadas N 6993585.56 m e E 230816.34 m, encerrando esta descrição.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta) Belmonte
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital

Bairros:

- BAIRRO ALVORADA
- BAIRRO CHACARA
- BAIRRO DAS FLORES
- BAIRRO DO PARQUE
- BAIRRO FLORESTA
- BAIRRO INDUSTRIAL 1
- BAIRRO INDUSTRIAL 2
- BAIRRO JARDIM BELA VISTA
- BAIRRO PORTAL DO SOL
- BAIRRO RAINHA DA PAZ
- BAIRRO SANTA TEREZA
- BAIRRO SEDE CAPELA
- BAIRRO UNIVERSITÁRIO
- CENTRO

LOCALIZAÇÃO



400 0 400 800 m

ESCALA: 1:15.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga - SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Bairros Sede - Proposta

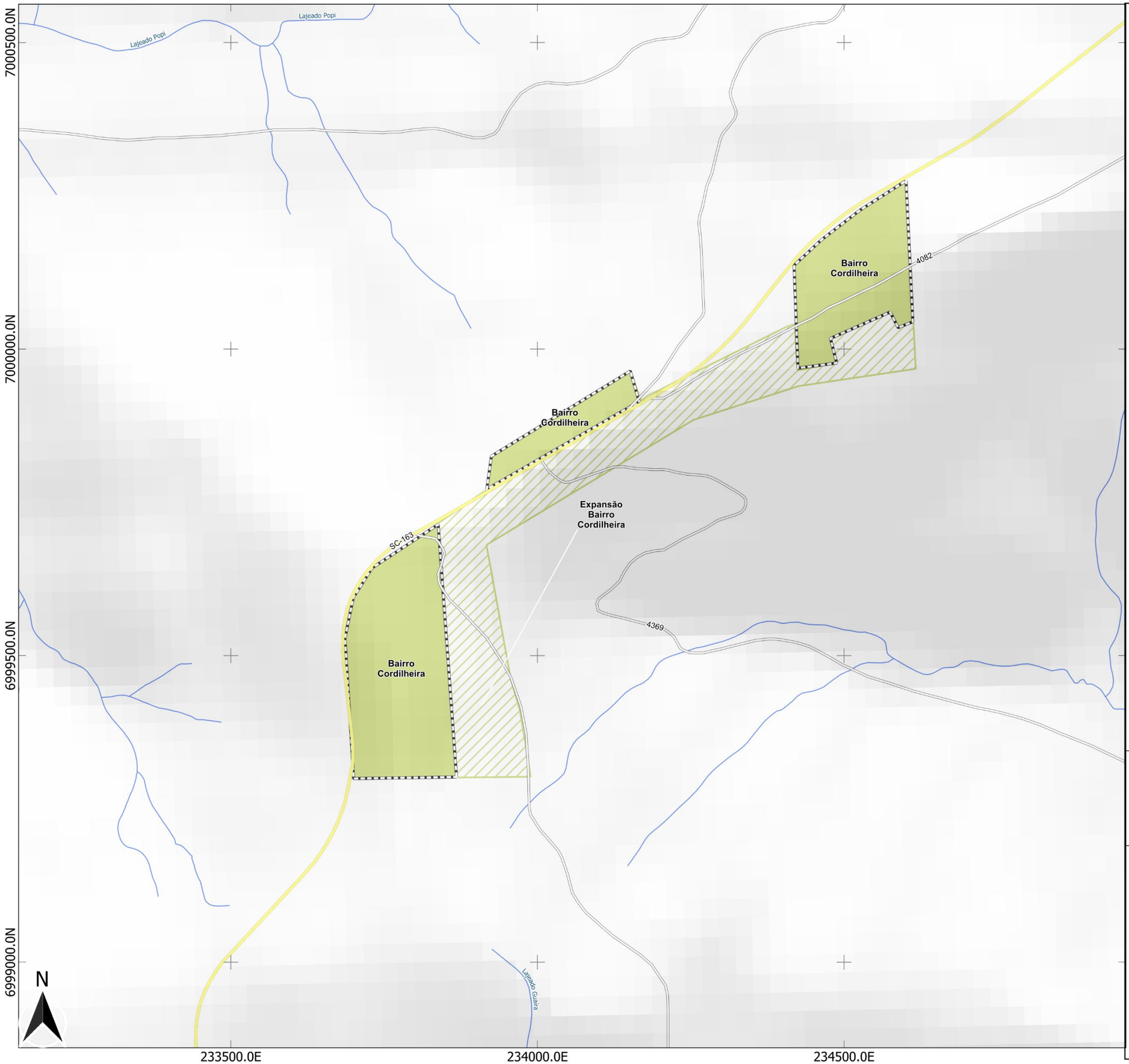
Prancha: Data: Agosto/2026

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade e Tamires Lenhart

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



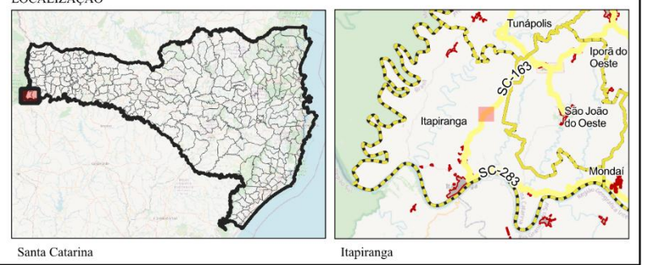
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais

Bairros e suas Áreas de Expansão

- Bairro Cordilheira
- Expansão Bairro Cordilheira

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Itapiranga

100 0 100 200 m

ESCALA: 1:6.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sede

MAPA: Bairro Cordilheira - Proposta

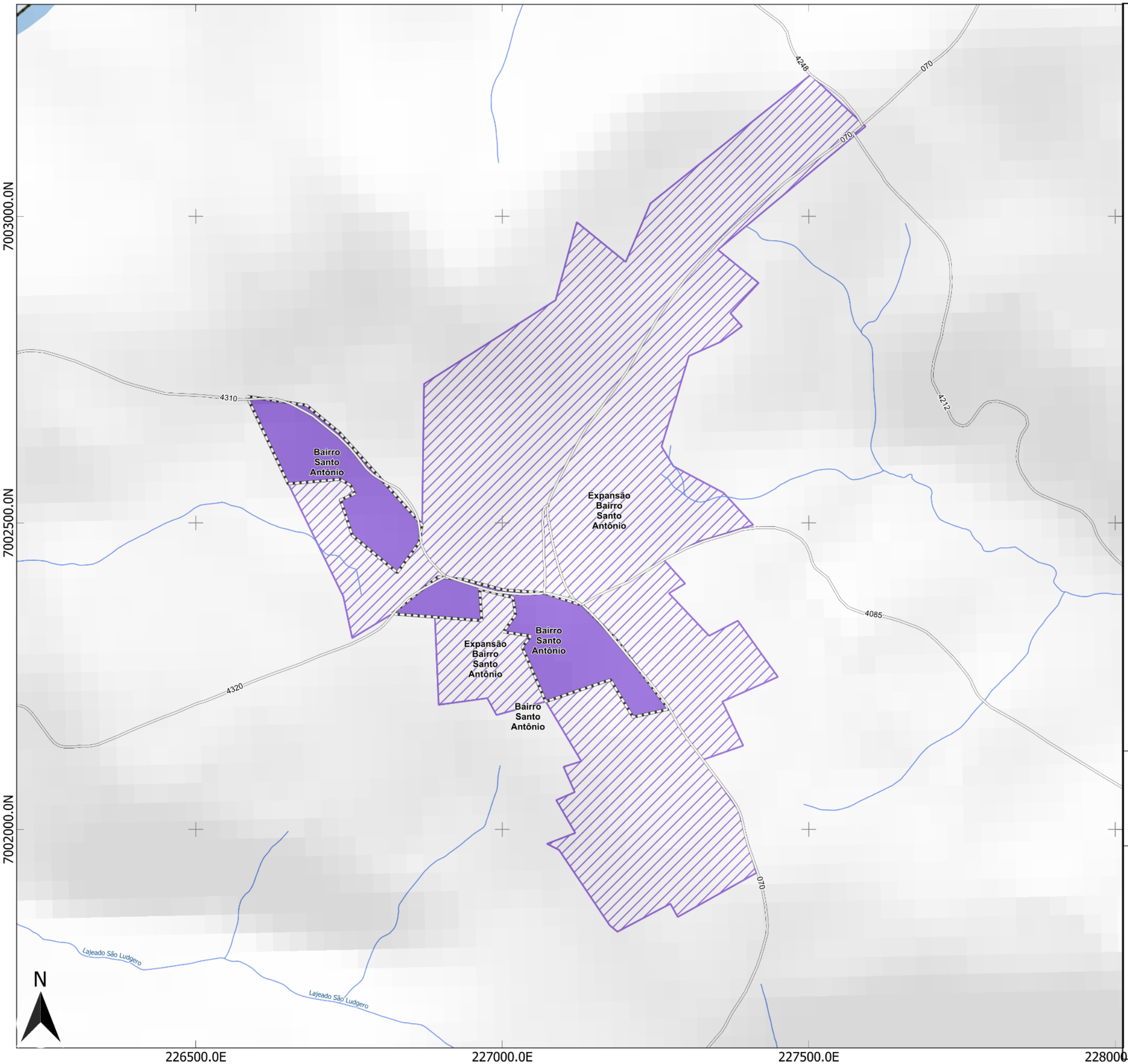
Prancha: Data: Abril/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



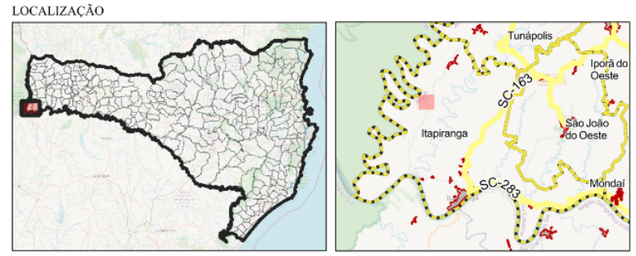
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (proposta)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Estradas Municipais

Bairros e suas Áreas de Expansão

- Bairro Santo Antônio
- Expansão Bairro Santo Antônio

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Itapiranga

100 0 100 200 m

ESCALA: 1:6.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Santo Antônio

MAPA: Bairro Santo Antônio - Proposta

Prancha: Data: Abril/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

APÊNDICE XVII
REQUERIMENTO PARA ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Ao
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita ao MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA a análise dos documentos e projetos, bem como do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com vistas a sua aprovação junto ao CONCIDADE – Conselho da Cidade.

Dados Pessoais do Requerente

NOME: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:
DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento/Atividade

NOME: CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento/Atividade

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:
DDD: TELEFONE:

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local do empreendimento

LOCALIZAÇÃO

Coordenadas UTM Zona 22 S: Longitude X: Latitude Y:

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data, UF, dia , mês de 20__.

_____
Assinatura Requerente
Nome Requerente
Profissão Requerente
CPF Requerente

APÊNDICE XVII
MODELO DE PROCURAÇÃO

Dados do(a) Outorgante (Pessoa Jurídica)

NOME DA PESSOA JURÍDICA DE DIREIRO PRIVADO:					
CNPJ:		SEDE - LOGRADOURO:			
NÚMERO:	BAIRRO:		COMPLEMENTO:		
CEP:	MUNICÍPIO:			UF:	
Neste ato através de seu representante legal:					
NOME:			Nº TELEFONE: *(Preferencialmente com WhatsApp)*		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:			PROFISSÃO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:			CPF:		
LOGRADOURO:				NÚMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:			
CEP:	MUNICÍPIO:			UF:	

Dados do(a) Outorgado(a) (Pessoa Física)

NOME:			Nº TELEFONE: *(Preferencialmente com WhatsApp)*		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:		
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:			CPF:		
Endereço do(a) Outorgado(a) (Pessoa Física)					
LOGRADOURO:				NÚMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:			
CEP:	MUNICÍPIO:			UF:	

Dados Empreendimento/Atividade:

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:				
LOGRADOURO:			NÚMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:		
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:	**SC**

Poderes:

Todos os poderes extrajudiciais pertinentes à sua representação junto ao Município de São Miguel do Oeste para em nome do(s) outorgante(s) propor e acompanhar, até decisão final, procedimento de análise e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), apresentar documentos, informações e pedidos; receber comunicados referentes a providencias, complementações, decisões, bem como de todo e qualquer outro ato exarado pelo município enfim usar e praticar de todos os poderes em lei permitidos para o completo e cabal desempenho do presente mandato de representação, em relação ao procedimento de análise e aprovação de EIV que deu causa à sua outorga e para o qual foi apresentado.

Assinaturas

Local e data	**, de de .**
_____ OUTORGANTE	_____ OUTORGADO(A)